



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 21/2014 – DISEG/CONAS/CONT/STC

Processo nº: 055.010.508/2012

Unidade: Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF

Assunto: Auditoria de conformidade em prestação de contas anual

Exercício: 2011

Folha:
Proc.: 055.010.508/2012
Rub.:.....
Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº ***/2012-CONT/STC, de 13/**/2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 20/06/2012 a 10/08/2012, objetivando verificar a conformidade das contas do DETRAN/DF, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela unidade, ocorridos no exercício de 2011, sobre as gestões: orçamentária, contábil, financeira, patrimonial.

Foi realizada reunião de encerramento em 14/08/2012, com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, ocasião em que foi dada aos gestores públicos a oportunidade de se manifestarem e apresentarem esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade. Na referida reunião foi lavrado o documento Reunião de Encerramento de Auditoria nº 19/2012-DISEG/CONT/STC, de 14/08/2012, acostado às fls. 732/737 do Processo nº 055.010.508/2012 - PCA 2011.



O DETRAN/DF apresentou justificativas sobre as situações apresentadas no documento de reunião de encerramento, em 27/08/2012, conforme Ofício nº 1699/2012-GAB/DETRAN, de 20/08/2012 (fls. 740 a 969 do Processo nº 055.010.508/2012).

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1377/2013-GAB/STC, de 29/08/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013. Este expediente foi recebido pela Autarquia em 02/09/2013.

O DETRAN/DF manifestou-se sobre as situações constatadas por meio do Ofício nº 2772/GAB, de 18/10/2013, protocolado nesta Secretaria em 31/10/2013, acostado aos autos.

Ressalta-se que as justificativas da Autarquia deu entrada neste Órgão de Controle com 29 dias de atraso. Apesar da extrapolação de prazo formal, seus esclarecimentos e/ou justificativas foram considerados.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.



1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO DO DETRAN/DF

A Lei nº 4.533, de 30/12/2010 fixou a despesa para o exercício de 2011 à conta de recursos de receitas de outras fontes da administração indireta, inicialmente para o DETRAN/DF em R\$ 296.853.000,00, e após alterações teve despesa autorizada fixada no valor de R\$ 337.689.388,00. A seguir a evolução do orçamento dos últimos três anos:

	Evolução do Orçamento do DETRAN/DF		
	2009	2010	2011
Dotação Inicial	209.328.000,00	221.852.000,00	296.853.000,00
(+) Alterações	27.273.190,00	47.720.604,00	40.836.388,00
(-) Movimentação de Crédito	0,00	3.678.000,00	0,00
(-) Crédito Bloqueado	300.000,00	0,00	0,00
Autorizado	236.301.190,00	265.894.604,00	337.689.388,00
Empenhado	213.834.293,05	243.341.209,16	251.651.845,02
Liquidado	206.355.412,89	226.509.575,97	251.651.845,02
Crédito Disponível	22.466.896,95	22.553.394,84	86.037.542,98
Total Pago	204.545.853,48	223.759.717,14	243.061.278,24

1.2 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PROGRAMA DE TRABALHO

A despesa fixada autorizada no valor de R\$ 337.689.388,00 tem a seguinte distribuição e execução por programa de trabalho:

Unidade Gestora: 220201/Gestão: 22201 - Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF 2011							
	Programa de Trabalho	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	L/A	Disponível
1	04.122.0193.8502.0023 - Administração de Pessoal do DETRAN/DF	87.290.000,00	89.474.688,00	86.964.350,49	86.964.350,49	0,97	2.510.337,51
2	04.122.0193.8502.8671 - Contribuição Patronal para o RPPS	1.520.531,00	3.629.531,00	3.325.580,25	3.325.580,25	0,92	303.950,75



3	04.122.0193.8504.0022 - Concessão de Benefícios aos Servidores do DETRAN/DF	9.326.000,00	11.188.691,00	10.801.541,07	10.801.541,07	0,97	387.149,93
4	04.122.0193.8517.0022 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do DETRAN/DF	87.959.469,00	99.490.278,00	65.590.052,99	65.590.052,99	0,66	33.900.225,01
5	04.128.0193.2655.0005 - Capacitação de Recursos Humanos do DETRAN/DF	1.305.000,00	1.311.876,00	199.612,40	199.612,40	0,15	1.112.263,60
6	04.131.0193.8505.0009 - Publicidade Institucional do DETRAN/DF	666.000,00	854.000,00	567.559,24	567.559,24	0,66	286.440,76
7	04.131.0193.8505.0958 - Publicidade de Utilidade Pública do DETRAN/DF	17.111.000,00	17.111.000,00	1.227.447,50	1.227.447,50	0,07	15.883.552,50
8	06.181.0193.1732.0001 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica no Plano Piloto	2.979.000,00	1.182.964,00	956.362,39	956.362,39	0,81	226.601,61
9	06.181.0193.1732.0002 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica no Gama	1.134.000,00	458.481,00	362.231,60	362.231,60	0,79	96.249,40
10	06.181.0193.1732.0003 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica em Taguatinga	1.450.000,00	450.375,00	242.953,49	242.953,49	0,54	207.421,51
11	06.181.0193.1732.0004 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica em Brazlândia	318.000,00	143.000,00	92.989,28	92.989,28	0,65	50.010,72
12	06.181.0193.1732.0005 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica em Sobradinho	434.000,00	260.379,00	244.093,25	244.093,25	0,94	16.285,75
13	06.181.0193.1732.0006 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica em Planaltina	730.000,00	358.763,00	336.618,16	336.618,16	0,94	22.144,84



14	06.181.0193.1732.0007 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica no Paranoá	389.000,00	226.340,00	137.338,22	137.338,22	0,61	89.001,78
15	06.181.0193.1732.0008 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica no Núcleo Bandeirante	409.000,00	178.323,00	154.552,93	154.552,93	0,87	23.770,07
16	06.181.0193.1732.0009 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica na Ceilândia	1.702.000,00	466.593,00	359.393,51	359.393,51	0,77	107.199,49
17	06.181.0193.1732.0010 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica no Guará	1.186.000,00	293.692,00	239.205,75	239.205,75	0,81	54.486,25
18	06.181.0193.1732.0011 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica no Cruzeiro	394.000,00	176.000,00	143.277,04	143.277,04	0,81	32.722,96
19	06.181.0193.1732.0012 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica em Samambaia	1.051.000,00	353.896,00	224.693,00	224.693,00	0,63	129.203,00
20	06.181.0193.1732.0013 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica em Santa Maria	522.000,00	250.748,00	203.225,58	203.225,58	0,81	47.522,42
21	06.181.0193.1732.0014 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica em São Sebastião	370.000,00	211.207,00	184.935,67	184.935,67	0,88	26.271,33
22	06.181.0193.1732.0015 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica no Recanto Das Emas	503.000,00	235.614,00	187.982,37	187.982,37	0,80	47.631,63



23	06.181.0193.1732.0016 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica no Lago Sul	453.000,00	195.687,00	144.143,88	144.143,88	0,74	51.543,12
24	06.181.0193.1732.0017 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica no Riacho Fundo	302.000,00	192.384,00	59.465,31	59.465,31	0,31	132.918,69
25	06.181.0193.1732.0018 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica no Lago Norte	336.000,00	163.127,00	119.812,85	119.812,85	0,73	43.314,15
26	06.181.0193.1732.0019 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica na Candangolândia	158.000,00	122.794,00	91.526,06	91.526,06	0,75	31.267,94
27	06.181.0193.1732.0020 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica em Águas Claras	805.000,00	263.124,00	191.295,81	191.295,81	0,73	71.828,19
28	06.181.0193.1732.0021 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica no Riacho Fundo II	274.000,00	185.239,00	123.808,74	123.808,74	0,67	61.430,26
29	06.181.0193.1732.0022 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica no Sudoeste/Octogonal	536.000,00	170.852,00	140.342,82	140.342,82	0,82	30.509,18
30	06.181.0193.1732.0023 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica no Varjão	88.000,00	42.355,00	29.455,79	29.455,79	0,70	12.899,21



31	06.181.0193.1732.1142 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica no Park Way	501.000,00	158.650,00	116.708,43	116.708,43	0,74	41.941,57
32	06.181.0193.1732.1143 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento	286.000,00	155.800,00	117.397,51	117.397,51	0,75	38.402,49
33	06.181.0193.1732.1144 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica em Sobradinho II	280.000,00	104.278,00	79.169,78	79.169,78	0,76	25.108,22
34	06.181.0193.1732.1145 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica no Jardim Botânico	116.000,00	64.161,00	3.162,22	3.162,22	0,05	60.998,78
35	06.181.0193.1732.1146 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica em Itapoã	145.000,00	49.995,00	22.585,84	22.585,84	0,45	27.409,16
36	06.181.0193.1732.6203 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica no Setor de Indústria e Abastecimento	590.000,00	64.724,00	37.723,99	37.723,99	0,58	27.000,01
37	06.181.0193.1732.6204 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estatigráfica e Semafórica em Vicente Pires	412.000,00	61.851,00	35.850,41	35.850,41	0,58	26.000,59
38	06.181.0193.1984.9721 - Construção de Prédios e Próprios do DETRAN/DF em Samambaia	225.000,00	225.000,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00
39	06.181.0193.1984.9722 - Construção de Prédios e Próprios do DETRAN/DF em	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00



	Brazlândia						
40	06.181.0193.2469.0001 - Aperfeiçoamento e Manutenção da Sinalização Estatigráfica e Semaforica	48.607.000,00	71.616.865,00	58.497.378,79	58.497.378,79	0,82	13.119.486,21
41	06.181.0193.2469.0002 - Manutenção do Centro de Controle Operacional do DETRAN/DF	1.488.000,00	1.488.000,00	0,00	0,00	0,00	1.488.000,00
42	06.181.0193.2541.0002 - Realização de Ações de Policiamento e Fiscalização de Trânsito	11.244.000,00	21.000.063,00	12.584.396,74	12.584.396,74	0,60	8.415.666,26
43	06.181.0193.2541.0003 - Manutenção de Aeronave	1.820.000,00	1.820.000,00	412.754,39	412.754,39	0,23	1.407.245,61
44	06.181.0193.3903.0009 - Reforma de Prédios e Próprios do DETRAN/DF	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00
45	19.126.0193.3866.0007 - Instalação do Sistema de Geoprocessamento Do DF	223.000,00	223.000,00	0,00	0,00	0,00	223.000,00
46	28.846.0001.9001.6158 - Execução de Sentenças Judiciais do DETRAN/DF	1.241.050,00	1.191.050,00	0,00	0,00	0,00	1.191.050,00
47	28.846.0001.9001.6166 - Execução de Sentenças Judiciais - Requisição de Pequeno Valor	8.950,00	58.950,00	8.494,35	8.494,35	0,14	50.455,65
48	28.846.0001.9009.0001 - Indenizações e Restituições de Multas de Trânsito	131.000,00	131.000,00	86.302,32	86.302,32	0,66	44.697,68
49	28.846.0001.9033.0005 - Formação do Patrimônio do Servidor Público do DETRAN/DF	2.969.000,00	3.269.000,00	2.791.450,52	2.791.450,52	0,85	477.549,48
50	28.846.0001.9050.0015 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições do DETRAN/DF	1.701.000,00	3.201.000,00	1.465.099,15	1.465.099,15	0,46	1.735.900,85



51	28.846.0001.9096.0001 - Amortização e Encargos da Dívida Pública Relativa a Débitos do DETRAN/DF Junto ao INSS	2.164.000,00	2.164.000,00	1.747.523,14	1.747.523,14	0,81	416.476,86
Total Geral		296.853.000,00	337.689.388,00	251.651.845,02	251.651.845,02	0,75	86.037.542,98

1.2 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO FÍSICA DOS PROGRAMAS DE TRABALHO E ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Da análise do quadro acima, verificou-se que foram autorizados 113,75% do total das dotações iniciais para o exercício de 2011, o que corresponde à importância de R\$ 337.689.388,00, com realização/liquidação de 75,00% da despesa autorizada.

1.2.1 – AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO

Verificou-se que dos 51 programas de trabalho constantes do orçamento da Unidade com despesas autorizadas, 06 não tiveram execução de despesas:

- a) 06.181.0193.1984.9721 - Construção de Prédios e Próprios do DETRAN/DF em Samambaia, despesa autorizada no valor de R\$ 225.000,00;
- b) 06.181.0193.1984.9722 - Construção de Prédios e Próprios do DETRAN/DF em Brazlândia, R\$ 150.000,00;
- c) 06.181.0193.2469.0002 - Manutenção do Centro de Controle Operacional do DETRAN/DF, com despesas autorizadas no valor de R\$ 1.488.000,00;
- d) 06.181.0193.3903.0009 - Reforma de Prédios e Próprios do DETRAN/DF, no valor de R\$ 850.000,00;
- e) 19.126.0193.3866.0007 - Instalação do Sistema de Geoprocessamento Do DF, no valor de R\$ 223.000,00;
- f) 28.846.0001.9001.6158 – Execução de Sentenças Judiciais do DETRAN/DF, R\$ 1.191.050,00.

1.2.2 –EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO ABAIXO DO PLANEJADO

Fato

Houve 08 programas de trabalho com realização abaixo de 50% do total de despesas autorizadas: PT 04.128.0193.2655.0005 - Capacitação de Recursos Humanos do DETRAN/DF, R\$ 1.311.876,00; PT 04.131.0193.8505.0958 - Publicidade de Utilidade



Pública do DETRAN/DF, R\$ 17.111.000,00; PT 06.181.0193.2541.0003 - Manutenção de Aeronave, R\$ 1.820.000,00; PT 28.846.0001.9001.6166 - Execução de Sentenças Judiciais - Requisição de Pequeno Valor, R\$ 58.950,00; PT 28.846.0001.9050.0015 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições do DETRAN/DF, R\$ 3.201.000,00.

Juntamente com esses destacamos os programas de trabalho finalísticos:

- a) PT 06.181.0193.1732.0017 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estratigráfica e Semafórica no Riacho Fundo;
- b) PT 06.181.0193.1732.1145 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estratigráfica e Semafórica no Jardim Botânico; e
- c) PT 06.181.0193.1732.1146 - Implantação de Equipamento de Sinalização Estratigráfica e Semafórica em Itapoã.

Manifestação do Gestor

1) O Detran/DF está desenvolvendo um sistema informatizado de monitoramento das ações programadas, de modo a acompanhar a execução das ações para atingimento das metas estabelecidas anualmente, de acordo com as ações previstas no programa de trabalho. Assim será possível facilitar o acompanhamento interno da própria instituição, bem como fornecer informações precisas aos órgãos de controles.

2) Informamos que o orçamento das áreas fins (Educação, Fiscalização e Engenharia) é elaborado com base nas informações das despesas previstas para o exercício seguinte, mas, em virtude dos processos licitatórios....

Análise do Controle Interno

As providências adotadas e esclarecimentos expostos pela Unidade não são satisfatórias, por isso, mantemos as recomendações.

Recomendação:

a) realizar, doravante, melhor planejamento orçamentário e instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a cumprir as metas estabelecidas anualmente, executando as ações previstas nos programas de trabalho constantes do orçamento da Unidade, em especial quanto à execução dos programas finalísticos que contemplam as atividades fins do DETRAN/DF, os quais resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade.

b) concluir em tempo hábil os projetos básicos a serem encaminhados para o processo licitatório; monitorar o prazo de vigência dos contratos de implantação de equipamento de sinalização estratigráfica e semafórica para evitar a descontinuidade dos serviços, de modo a cumprir as ações programadas no planejamento orçamentário.



2 – GESTÃO FINANCEIRA - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 – CONTRATAÇÕES EM CARÁTER EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REALIZADAS DE FORMA CONTÍNUA, ALÉM DE 180 DIAS, POR FALTA DE AGILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Fato

- Processos 055.026.829/2010 e 055.002.904/2011 - Contratação de empresa para prestação de Serviços de solução integrada para completa informatização do DETRAN/DF

Em análise aos Processos 055.026.829/2010 e 055.002.904/2011, ambos referentes à contratação da empresa SEARCH Informática Ltda., para prestação de serviços de solução integrada para completa informatização do DETRAN/DF, por **dispensa de licitação (contratação direta emergencial)**, observou-se que a Autarquia realizou, **de forma contínua, diversas contratações emergenciais** com a empresa SEARCH após o encerramento do Contrato nº 02/2002 (Processo nº 055.010.399/2000) que teve duração de 01/02/2002 até 31/08/2008 (conforme consta informação do SIGGO – PDET015 – Detalhamento de Contrato). Ou seja, **desde 01/02/2008 até 06/08/2011 foram realizadas contratações diretas, com o fundamento em caráter emergencial** e, desde 01/02/2002 a empresa SEARCH presta serviços de solução integrada para completa informatização do DETRAN.

Destaca-se a seguir o trecho da manifestação da PROJUR/DETRAN quando da contratação emergencial instruída pelo Processo 055.002.904/2011, constante da Informação nº 44/2011, de 04/02/2011, do Núcleo de Contratos e Convênios/Procuradoria Jurídica do DETRAN/DF, fls. 112/121, na qual relata que essa contratação emergencial é consequência de omissões pretéritas.

Informação nº 44/2011, de 04/02/2011, PROJUR/DETRAN/DF:

Por fim, é sabido e consabido que a contratação emergencial não pode ser utilizada para sanear falta de diligência da própria Administração, em especial, quando a situação era previsível e conhecida, vale dizer, a Diretoria de Informática sabia da necessidade de lançar nova licitação imediatamente após a revogação da outra, ou, ao menos, detinha a responsabilidade de empreender os esforços necessários para assumir a ferramenta tecnológica em discussão.

Por conta deste sucinto esboço histórico, é possível concluir que a atual contratação emergencial está sendo alinhavada como consequência de omissões pretéritas que deverão, no momento oportuno e a critério do Sr. Diretor-Geral, ser objeto de apuração. (grifo nosso)



A título de exemplo, consta abaixo a relação dos processos e contratos realizados para o objeto supramencionado, com fundamento em situações emergenciais:

Histórico dos contratos emergenciais de Serviços de TI (SEARCH)					
Processo nº	Empresa Contratada	Contrato emergencial nº	Vigência 180 dias	Valor mensal (R\$)	Valor 180 dias (R\$)
055.044.857/2007	SEARCH Informática Ltda	001/2008	04/02/2008 a 01/08/2008	1.680.000,00	10.080.000,00
055.029.581/2008	SEARCH Informática Ltda	007/2008	02/08/2008 a 28/01/2009	1.878.968,77	11.273.812,62
055.001.989/2009	SEARCH Informática Ltda	001/2009	29/01/2009 a 27/07/2009	1.900.000,00	12.621.858,72
055.028.358/2009	SEARCH Informática Ltda	007/2009	28/07/2009 a 23/01/2010	1.983.385,00	11.900.280,30
055.053.694/2010	SEARCH Informática Ltda	001/2010	24/01/2010 a 22/07/2010	1.983.380,05	11.900.280,30
055.026.829/2010	SEARCH Informática Ltda	008/2010	12/08/2010 a 07/02/2011	1.983.380,05	11.900.280,30
055.002.904/2011	SEARCH Informática Ltda	001/2011	08/02/2011 a 06/08/2011	1.983.380,05	11.900.280,30
Total com contratações emergenciais até 06/08/2011		7 contratos	1.275 dias de contratos emergenciais para o objeto supra		81.576.792,54

Obs: os valores citados são estimativos, conforme registros do SIGGO, porém, observou-se que no Processo 055.002.904/2011 os valores pagos ultrapassam R\$ 2.000.000,00 mensais, que decorrem do faturamento com base na geração de documentos e sua emissão.

Diante das informações do quadro acima, observou-se que o DETRAN/DF realiza contratos emergenciais desde 01/02/2008 (há aproximadamente 3 anos e 6 meses) e dispendeu aproximadamente o montante de R\$ 81.576.792,54 de gastos nas contratações diretas até 06/08/2011 (data de encerramento do último contrato emergencial).

Essa continuidade de contratações diretas, sem o devido procedimento licitatório, que ultrapassa o período de 180 dias, nada mais é do que sucessivas prorrogações de contratações emergenciais, o que afronta o princípio da legalidade, pois contraria o disposto no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, ainda, O DETRAN/DF descumpriu o disposto no Decreto Legislativo nº 1.341, de 2006, de 23/11/2006, que veda reiteradas contratações emergenciais:

Art. 1º A contratação em caráter emergencial de bens ou serviços pela Administração Pública do Distrito Federal não será admitida nos casos que tenham como finalidade prorrogar a execução de objeto de contrato firmado em regime de caráter emergencial.

O tema acima, também, é tratado no Decreto Distrital nº 29.674, de 05/11/2008, em especial, no seu artigo 1º e 2º, que

Art. 1º Fica vedado aos titulares de Órgãos e Entidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e aos respectivos Ordenadores de Despesa a efetivação de qualquer contratação, em especial de prestação de serviços, inclusive de natureza continuada, e fornecimento de bens sem o regular procedimento licitatório e o prévio empenho da despesa, bem assim a efetivação de contratações em caráter emergencial ou com inexigibilidade de licitação sem o cumprimento das disposições legais vigentes e a aprovação em parecer prévio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou da Unidade Jurídica



respectiva quando se tratar de Órgão da Administração Pública Indireta, devendo-se observar, nas contratações emergenciais, a concomitante instauração do procedimento licitatório regular. (g.n).

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para que os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal regularizem a situação contratual de todos os serviços de natureza continuada e de fornecimento de bens, que ainda não tenham sido objeto de regular procedimento licitatório e de prévio empenho da despesa, inclusive de contratos encerrados em exercícios anteriores.(g.n.)

Não obstante a vasta legislação que veda as contratações emergenciais além de 180 dias, mesmo assim, o DETRAN/DF realizou diversas contratações dessa natureza, referente à prestação de serviços de solução integrada para completa informatização da Autarquia, o que também contraria jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdãos 3754/2009 Primeira Câmara, 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário) e do TCDF, como a Decisão 3500/99.

Destaca-se que a empresa SEARCH INFORMÁTICA LTDA., com a qual foram firmados diversos contratos emergenciais, foi citada no Inquérito resultante da “Operação Caixa de Pandora”, objeto do Inquérito nº 650/DF (Processo nº 20091886665-STJ).

Por derradeiro, cabe mencionar a Decisão nº 2771/2012 do TCDF, que após analisar Contrato Emergencial nº 07/2009, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran e a empresa Search Informática Ltda. para prestação de serviços de solução integrada para completa informatização da autarquia, ou seja, mesmo objeto das reiteradas contratações, apontou diversas irregularidades. Segue

*Decisão ORDINÁRIA Nº 2771/2012 Processo TCDF Nº 28341/2009
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4513, DE 05 DE JUNHO DE 2012
PROCESSO Nº 28.341/09 (apensos 5 volumes)
RELATOR: Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO*

EMENTA: Contrato Emergencial nº 07/2009, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran e a empresa Search Informática Ltda. para prestação de serviços de solução integrada para completa informatização da autarquia.

DECISÃO Nº 2771/2012

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

I. tomar conhecimento: a) da inspeção realizada no Contrato Emergencial nº 7/09 firmado entre o Detran/DF e a Search Informática Ltda., consubstanciada no Relatório de Inspeção n.º 7.0109.10 (fls. 195/217), em atenção aos termos do



Despacho Singular nº 621/2009 - CRR, bem como dos demais documentos acostados aos autos; b) do Ofício nº 1138/2011 - GAB e seus anexos (fls. 253/263), remetidos pelo Diretor-Geral do Detran/DF, bem como das manifestações da empresa Search Informática Ltda. (fls. 264/280 e anexos III, IV e V), em atendimento à Decisão nº 3.742/11; **c) da Informação nº 10/2011 - NFTI (fls. 281/306)**, que examinou as manifestações encaminhadas pelo Detran/DF e pela empresa Search Informática Ltda.; d) do memorial juntado aos autos pela empresa Search Informática Ltda. após realização de sustentação oral em 09.02.12 (fls. 333/353 e anexo de fls. 354/497);

II. no mérito, ter as manifestações encaminhadas pelo Detran/DF e pela empresa Search Informática Ltda. como insuficientes para afastar as impropriedades consignadas nos achados do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10;

III. em consequência do item II, determinar:

a) a conversão dos autos em tomada de contas especial, com fulcro no § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01/98, alterada por meio da Emenda Regimental nº 23/08, e a citação dos ex-dirigentes da autarquia elencados na tabela do parágrafo 20 da Informação nº 10/2011 - NFTI, bem como, com fulcro nas disposições do art. 17, alíneas "c" e "d", c/c o art. 17, § 2º, alínea "b", todos da LC nº 01/94, a citação dos representantes legais da empresa Search Informática Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa sobre a contratação emergencial de nº 7/09, realizada sem observar a existência de preços mais favoráveis à Administração, ou caso prefiram, recolham o montante apurado no parágrafo 20 da Informação nº 10/2011 - NFTI, em valores atualizados para o exercício de 2012;

b) a citação do ex-Diretor de Informática do Detran/DF, nominado no parágrafo 56 do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, **apresente suas alegações de defesa pela desídia na execução do Contrato Emergencial nº 7/09 (Achado 3 do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10), ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 182, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 57, inciso II, da LC nº 1/94;**

c) ao Detran/DF que capacite seu quadro de pessoal de tecnologia da informação com vistas a utilizar as melhores práticas de gestão e controle de contratos (Achado 3 do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10);

IV. autorizar a verificação da aderência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação elaborado pelo Detran/DF às boas práticas de gestão, especialmente o processo PO1.4 - Plano Estratégico de TI do COBIT 4.1, em futura fiscalização a ser realizada na autarquia (Achado 1 do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10 com os ajustes da Informação nº 10/2011 - NFTI);

V. **com esquite na Decisão Administrativa nº 6/06, autorizar a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10 (fls. 195/217) e da Informação nº 10/2011 - NFTI (fls. 281/306) ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção das providências cabíveis;**

(...)



Manifestação do Gestor

- 1) Quanto ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), foi oficializado junto à Direção-geral em junho de 2012. Ele, além da legislação vigente, tem servido de diretriz na elaboração de Projetos e nos processos licitatórios, em especial nas fases de análise de viabilidade e planejamento da contratação.
- 2) Foram instaurados os processos de PAD nº 055.005805/2013, de SIND nº 055.0015593/2013.

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas e providências adotadas atendem parcialmente as recomendações, devendo a unidade dar celeridade nas providências adotadas e informar o Controle Interno sobre a conclusão dos processos correccionais em andamento.

Recomendação

- 1) Realizar gestões efetivas junto à Central de Compras, objetivando adequar-se às exigências legais, para maior celeridade no processo, evitando a morosidade na realização do procedimento licitatório e a realização das contratações emergenciais de forma reiteradas;
- 2) realizar contratações de serviços de tecnologia da informação baseadas em Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, mediante planejamento adequado às necessidades da Autarquia, em consonância com as disposições da IN nº 04-STI/MPOG, de 19/05/2008 e demais normas sobre o assunto;
- 3) dar celeridade na conclusão dos Processos de PAD e Sindicância que foram instaurados visando apurar a responsabilidade dos agentes que deram causa às sucessivas contratações emergenciais de serviços de tecnologia da informação, para completa informatização do DETRAN/DF, que ultrapassaram 180 dias; e após o término da apuração dar conhecimento à Controladoria-Geral/STC sobre os resultados.



2.2 - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS PARA JUSTIFICAR OS PREÇOS CONTRATADOS, CONTRARIANDO DECISÃO N.º 2.771/2012 EXARADA EM PROCESSO EMERGENCIAL ANTERIOR COM A MESMA EMPRESA.

Fato

- **Processos 055.026.829/2010 e 055.002.904/2011** - contratações em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de solução integrada para completa informatização do DETRAN/DF

Os Processos 055.026.829/2010 e 055.002.904/2011 versam sobre as contratações em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de solução integrada para completa informatização do DETRAN/DF, abrangendo serviços de: emissão de CRV/CRLV, emissão de formulário RENACH, autorização para a emissão de CNH/Permissão, emissão de SLIP de liberação de veículo depósito, emissão de Slip de Vistoria e geração de notificação de infração de trânsito. Essas contratações foram firmadas com a empresa SEARCH Informática Ltda., por meio dos Contratos 008/2010 e 001/2011, no valor estimativo para 180 dias de R\$ 11.900.280,30 e de R\$ 1.983.380,05 mensais.

Não consta dos referidos processos pesquisa de preços no mercado para justificar os valores praticados nas referidas contratações, bem como a razão da escolha do executante do serviço, descumprindo o disposto nos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, cujo adimplemento é indispensável para caracterização da regularidade do feito.

Nesse sentido, a Procuradoria Jurídica do DETRAN/DF – PROJUR alertou a Autarquia acerca da necessidade do seu devido cumprimento,

Veja-se a seguir trechos colacionados de pronunciamentos da PROJUR/DETRAN/DF:

- Informação nº 254/2010, de 09/08/2010, do Núcleo de Contratos e Convênios/Procuradoria Jurídica do DETRAN/DF, fls. 115/118, Processo nº 055.026.829/2010:

(...)

De outro lado, no que concerne às exigências dos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, cumpre-nos alertar acerca da necessidade do seu devido cumprimento, cabendo ao setor competente analisar os motivos que levam à razão de escolha da empresa, bem como à justificativa dos preços.

- Informação nº 44/2011, de 04/02/2011, do Núcleo de Contratos e Convênios/Procuradoria Jurídica do DETRAN/DF, fls. 112/121, Processo nº 055.002.904/2011:



(...)

Por fim, é sabido e consabido que a contratação emergencial não pode ser utilizada para sanear falta de diligência da própria Administração, em especial, quando a situação era previsível e conhecida, vale dizer, a Diretoria de Informática sabia da necessidade de lançar nova licitação imediatamente após a revogação da outra, ou, ao menos, detinha a responsabilidade de empreender os esforços necessários para assumir a ferramenta tecnológica em discussão.

Por conta deste sucinto esboço histórico, é possível concluir que a atual contratação emergencial está sendo alinhavada como consequência de omissões pretéritas que deverão, no momento oportuno e a critério do Sr. Diretor-Geral, ser objeto de apuração.

(...)

I - De acordo com o entendimento do NUCOC, esta PROJUR não se opõe à continuidade do procedimento, atendidas que sejam as exigências legais elencadas no Artigo 26 da Lei Licitação Federal, assim como, as observações constantes na Decisão nº 3.500/1999 do TCDF.

No entanto, não houve manifestação e/ou cumprimento das exigências elencadas pela PROJUR/DETRAN/DF, haja vista que logo em seguida na fl. 122, do Processo nº 055.002.904/2011, em 04/02/2011, o Diretor-Geral do DETRAN/DF ratifica o procedimento de Dispensa de Licitação e ordena o empenho, com valor mensal estimativo de R\$ 1.983.380,05, em conformidade com os preços praticados no Contrato 02/2002.

Destaca-se que **o faturamento é realizado com base na produção/emissão de documentos pelo DETRAN/DF, ou seja, na arrecadação de suas receitas.** A Diretoria de Informática - DIRIN comenta sobre esse fato, por meio do **Memorando 146/2011 – DIRIN, de 11/04/2011, fls. 166/167:**

Assunto: Nota Fiscal nº 35 referente ao Contrato Emergencial nº 01/2011

Informamos que esta diretoria tem ciência das determinações legais no que tange a discriminação do objeto, conforme entendimento do TCDF. Entretanto, como é sabido, o contrato emergencial em vigor (nº 1/2011), segue os moldes do Contrato nº 02/2002 cujo objeto é solução integrada de tecnologia da informação par emissão de CRLV/CRV, formulário RENACH, emissão de CNH/PD, controle de veículos, slips de vistorias e notificações de infração de trânsito.

Desta forma, há uma discriminação quanto aos itens de faturamento relatados no Projeto Básico do ano de 2000, utilizados para esta contratação. Assim, o cálculo de faturamento é realizado tendo como parâmetro as emissões realizadas por esta Autarquia. Esta prática fere a legislação atual quanto à forma de contratação, conforme descrito na Instrução Normativa SLTI Nº 4/2010, que legisla que o faturamento deve ser detalhadamente discriminado, especificando-se todos os serviços de Tecnologia da Informação efetivamente prestados, e não sobre a arrecadação da administração pública.

Apesar de a DIRIN saber da irregularidade quanto à forma de discriminação do objeto e do faturamento, o DETRAN não cumpriu o previsto na legislação quando das contratações emergenciais de serviços de solução integrada de tecnologia da informação.



Os valores mensais faturados no exercício de 2011 ficaram acima do valor estimado para os contratos emergenciais.

Confira-se abaixo a relação dos valores cobrados por documento, constantes das propostas de preços da empresa SERCH Informática Ltda., encaminhadas por meio do documento do Departamento Comercial - Com nº 097/2010, de 21/07/2010, fls. 81 do Processo 055.026.829/2010 e documento DCom nº 20/2011, de 04/02/2011 constante do Processo 055.002.904/2011.

SERVIÇOS	Valor Unitário
Emissão de CRV/CRLV	7,70
Emissão de Formulário RENACH	8,01
Autorização para emissão de CNH/PD	8,01
Liberação de Veículos dos Depósitos	6,14
Emissão de Slip de Vistoria	8,23
Geração de Notificação de Autuação - NA	5,51

Os valores do Quadro acima cobrados por emissão de documentos são os reajustados em 22/06/2005, pelo Aditamento nº 20/2005, de 30/05/2005 (fls. 1953/1957), ao Contrato nº 002/2002, que levam ao montante estimativo dos contratos emergenciais com parâmetro na geração/emissão de documentos. Ademais, todas as cláusulas de execução das contratações emergenciais **foram baseadas no Projeto Básico referente ao Processo nº 055.010.399/2000, Contrato 002/2002 com vigência de 01/02/2002 a 31/01/2008**, firmado, também, com a empresa SEARCH, conforme está disposto nos Projetos Básicos “Item 5”, dos Processos supramencionados.

*Em virtude do projeto licitatório de número 055.019.509/2007 encontrar-se na Central de Compras do DF, parado na espera de decisão judicial do processo número 2008.01.1.145158-0 da 8ª Vara de Fazenda Pública e a DIRIN, após análise prévia, verificar que o mesmo não atende às reais necessidades do DETRAN-DF, necessitando de tempo para refazê-lo, faz-se necessário providenciar novo contrato emergencial, **permanecendo nos moldes do contrato de nº 2/2002, na íntegra (composto pelos volumes I, II, III, IV, V, VI e VII), aqui descrito como Anexo I, adicionado, porém, novas exigências nos itens de obrigações da Contratada, aqui descrito como Anexo II.***

O Preço contratado inicialmente no Contrato nº 002/2002, constante da proposta de preços às fls. 1706/1720, do Processo 055.010.399/2000 foi o seguinte:

Proc. 055.010.399/2000 - Contrato 002/2002

SERVIÇOS	Valor Unitário
Emissão de CRV/CRLV	4,95
Emissão de Formulário RENACH	5,15
Autorização para emissão de CNH/PD	5,15
Liberação de Veículos dos Depósitos	3,95
Emissão de Slip de Vistoria	5,30
Geração de Notificação de Infração de Trânsito (*)	(*) 7,35



Obs: - (*) o valor foi retificado/repactuado pelo aditamento nº 32/2002 (fls. 1772/1777), em vista da crescente quantidade de Infrações de Trânsito ao longo do exercício de 2001 e tendência a ser maior na sequência;

- fl. 1.705 do Proc. 055.010.399/2000;

- o contrato 002/2002 teve vigência de 01/02/2002 até 31/01/2008.

Não deveria ter sido utilizado o mesmo projeto básico da contratação realizada em 2002, haja vista que o contrato 002/2002 foi para uma realidade totalmente diferente das situações emergenciais seguintes, pois, nessa situação mais recente, já havia toda infraestrutura montada e o Projeto Básico para o Contrato 02/2002 previa a conclusão dos investimentos em 4 etapas: em até 240 dias após assinatura do Contrato.

Portanto, os custos de parte do contrato são de investimento (aquisição) que não se renovaram durante a vigência da Concorrência 02/2001, que é de cinco anos. De fato, os diversos artigos enumerados no Item I, equipamentos servidores e softwares, são por natureza não-consumíveis, uma vez adquiridos os equipamentos servidores e licenciados os softwares, só haveria necessidade de efetuar novas despesas a título de atualização e de manutenção.

Ressalta-se que para a celebração das contratações emergenciais seguintes, provavelmente, seria possível uma redução nos preços, devido à empresa SEARCH não ter o custo com a montagem de toda infraestrutura do parque tecnológico do DETRAN/DF, bem como devido a uma possibilidade de crescimento na geração/emissão dos documentos que são a base para o faturamento.

A novidade trazida pelo ajuste em epígrafe é a forma de remuneração da Contratada (conforme já demonstrado na Instrução da 1ª ICE Audit - Sessão do dia 21/02/2006, do TCDF, Processo nº: 3282/04, Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE). Em vez de se pagar por homem/hora e por equipamento, a SEARCH é remunerada com base em serviços prestados pelo DETRAN. Assim, toda vez que qualquer desses serviços ou a emissão de notificação de multa pelo DETRAN ocorrem, a Contratada faz jus ao valor estipulado acima. Essa forma de pagamento não é nenhuma daquelas previstas no art. 6º, inc. VII, da Lei de Licitações e Contratos, quando a execução de serviços se dá por meio de particulares.

Essa forma de remuneração é também antieconômica. Após três anos de execução o Contrato nº 02/2002, os custos com profissionais técnicos foram reduzidos, uma vez que os sistemas já foram implantados, restando, nesta fase, a manutenção e a atualização desses. Também os custos com equipamentos de informática estão desde 2002 em franco declínio, depreciados, ao longo do tempo decorrido. Enquanto isso as receitas crescem, seja por força de atualização monetária, seja por crescimento dos serviços prestados pela Autarquia. O aumento desses últimos estão em estreita correlação com o aumento da frota de veículos licenciados no Distrito Federal e com a instalação de novos equipamentos de fiscalização eletrônica. A prova cabal da receita estar bem acima dos custos foi o fato de a Contratada haver concordado em reduzir o valor cobrado por geração de multas, em mais da metade do valor ainda na vigência do contrato 02/2002, o que implicou perda de receita para a SEARCH.



Outro problema da forma de pagamento do Contrato 02/2002 é a impossibilidade de atribuir valor certo e determinado para cada item dos serviços prestados. O objeto fornecido pela SEARCH é um acervo de bens e serviços não completamente definido, variável ao longo do tempo, sofrendo alterações de acordo com as necessidades e conveniências do DETRAN, cuja retribuição é feita de forma global. Mesmo por uma questão prática a remuneração deve ser feita de forma singularizada para permitir, por exemplo, a exclusão ou redução de algum item que se revelou desnecessário durante a execução do contrato.

Por essas razões, entende-se que a forma de remuneração estipulada no Contrato 02/2002 e adotada nos demais contratos emergenciais celebrados posteriormente é ilegal, por não estar contemplada entre as previstas no art. 6º, inc. VII da Lei de Licitações e Contratos, e antieconômica (conforme demonstrado na Instrução da 1ª ICE Audit - Sessão do dia 21/02/2006, do TCDF, Processo nº: 3282/04, Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE). Ressalta-se que mesmo tendo tomado conhecimento das referidas irregularidades apontadas pelo TCDF, o DETRAN/DF firmou os contratos emergenciais nos moldes do Projeto Básico do Contrato 002/2002.

Cabe destacar o contido no Parecer nº 1478/05-CF - Sessão do dia 21/02/2006, do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **DECISÃO Nº 2732/2006**, Processo : 3282/2004, sobre auditoria de regularidade do TCDF realizada no DETRAN/DF:

(...)

VII) especificamente, em relação ao **Contrato 02/2002**, firmado com a SEARCH INFORMÁTICA LTDA,

a) determine ao Diretor-Geral do DETRAN que, em face do que dispõe o art. 45 da LC n. 01/94, e diante das inequívocas evidências de superfaturamento, de ausência de controle na execução do ajuste, da ilegalidade na escolha da forma de remuneração da Contratada, promova, no prazo 30 (trinta) dias, revisão do valor e forma de pagamento do Contrato 02/2002, tendo por base valores de locação de mão-de-obra com preço de homem/hora e de locação de equipamentos de informática, sem fornecimento de suprimentos, até nova contratação, passando a adquirir equipamentos de informática tendo em vista a ausência de razões econômicas para opção pela locação;

b) alerte ao Diretor-Geral do DETRAN que a manutenção do Contrato 02/2002 nas atuais condições ensejará aplicação do disposto no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, c/c art. 57, incisos II e III, sendo neste em grau máximo, bem como do art. 60, todos da Lei Complementar n. 01, de 09 de maio de 1994;

c) informe, no prazo de 30 (trinta) dias, ao TCDF as providências adotadas em relação ao referido Contrato;

VIII) determine ao DETRAN a imediata instauração de tomada de contas especial, para apuração dos responsáveis e do montante do prejuízo decorrente das irregularidades apontadas neste Relatório advindo da execução do Contrato 02/2002, celebrado entre o DETRAN e a SEARCH INFORMÁTICA, observado o disposto na Resolução TCDF n. 102/98;

Por derradeiro, cabe enfatizar o texto contido na Decisão nº 2771/2012 (Processo TCDF Nº 28341/2009), na qual o TCDF determina a abertura de Tomada de Contas Especial



sobre a contratação emergencial de nº 007/2009, realizada **sem observar a existência de preços mais favoráveis à Administração**:

Decisão ORDINÁRIA Nº 2771/2012 Processo TCDF Nº 28341/2009
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4513, DE 05 DE JUNHO DE 2012
PROCESSO Nº 28.341/09 (apensos 5 volumes)
RELATOR: Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA: Contrato Emergencial nº 07/2009, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran e a empresa Search Informática Ltda. para prestação de serviços de solução integrada para completa informatização da autarquia.

DECISÃO Nº 2771/2012

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

I. tomar conhecimento: a) da inspeção realizada no Contrato Emergencial nº 7/09 firmado entre o Detran/DF e a Search Informática Ltda., consubstanciada no Relatório de Inspeção nº 7.0109.10 (fls. 195/217), em atenção aos termos do Despacho Singular nº 621/2009 - CRR, bem como dos demais documentos acostados aos autos; b) do Ofício nº 1138/2011 - GAB e seus anexos (fls. 253/263), remetidos pelo Diretor-Geral do Detran/DF, bem como das manifestações da empresa Search Informática Ltda. (fls. 264/280 e anexos III, IV e V), em atendimento à Decisão nº 3.742/11; **c) da Informação nº 10/2011 - NFTI (fls. 281/306)**, que examinou as manifestações encaminhadas pelo Detran/DF e pela empresa Search Informática Ltda.; d) do memorial juntado aos autos pela empresa Search Informática Ltda. após realização de sustentação oral em 09.02.12 (fls. 333/353 e anexo de fls. 354/497);

II. no mérito, **ter as manifestações encaminhadas pelo Detran/DF e pela empresa Search Informática Ltda. como insuficientes para afastar as impropriedades** consignadas nos achados do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10;

III. em consequência do item II, **determinar: a) a conversão dos autos em tomada de contas especial**, com fulcro no § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01/98, alterada por meio da Emenda Regimental nº 23/08, e a citação dos ex-dirigentes da autarquia elencados na tabela do parágrafo 20 da Informação nº 10/2011 - NFTI, bem como, com fulcro nas disposições do art. 17, alíneas "c" e "d", c/c o art. 17, § 2º, alínea "b", todos da LC nº 01/94, a citação dos representantes legais da empresa Search Informática Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, **apresentem suas alegações de defesa sobre a contratação emergencial de nº 7/09, realizada sem observar a existência de preços mais favoráveis à Administração, ou caso prefiram, recolham o montante apurado no parágrafo 20 da Informação nº 10/2011 - NFTI, em valores atualizados para o exercício de 2012;**

b) a citação do ex-Diretor de Informática do Detran/DF, nominado no parágrafo 56 do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas alegações de defesa pela desídia na execução do Contrato Emergencial nº 7/09 (Achado 3 do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10), ante a



possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 182, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 57, inciso II, da LC nº 1/94;

c) ao Detran/DF que capacite seu quadro de pessoal de tecnologia da informação com vistas a utilizar as melhores práticas de gestão e controle de contratos (Achado 3 do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10);

IV. autorizar a verificação da aderência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação elaborado pelo Detran/DF às boas práticas de gestão, especialmente o processo PO1.4 - Plano Estratégico de TI do COBIT 4.1, em futura fiscalização a ser realizada na autarquia (Achado 1 do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10 com os ajustes da Informação nº 10/2011 - NFTI);

V. com esquite na Decisão Administrativa nº 6/06, autorizar a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10 (fls. 195/217) e da Informação nº 10/2011 - NFTI (fls. 281/306) ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção das providências cabíveis;
(...)

Nessa direção, segue todas as contratações emergenciais realizadas entre o DETRAN/DF e a empresa SEARCH para o mesmo objeto. Pois, observou-se que a Autarquia realizou, **de forma contínua, diversas contratações emergenciais** com a empresa SEARCH após o encerramento do Contrato nº 02/2002 (Processo nº 055.010.399/2000) que teve duração de 01/02/2002 até 31/08/2008 (conforme consta informação do SIGGO – PDET015 – Detalhamento de Contrato). Ou seja, **desde 01/02/2008 até 06/08/2011 foram realizadas contratações diretas, com o fundamento em caráter emergencial** e, desde 01/02/2002 a empresa SEARCH presta serviços de solução integrada para completa informatização do DETRAN.

A título de exemplo, consta abaixo a relação dos processos e contratos realizados para o objeto supramencionado, com fundamento em situações emergenciais e que não houve pesquisa de preços no mercado:

Histórico dos contratos emergenciais de Serviços de TI (SEARCH)					
Processo nº	Empresa Contratada	Contrato emergencial nº	Vigência 180 dias	Valor mensal (R\$)	Valor 180 dias (R\$)
055.044.857/2007	SEARCH Informática Ltda	001/2008	04/02/2008 a 01/08/2008	1.680.000,00	10.080.000,00
055.029.581/2008	SEARCH Informática Ltda	007/2008	02/08/2008 a 28/01/2009	1.878.968,77	11.273.812,62
055.001.989/2009	SEARCH Informática Ltda	001/2009	29/01/2009 a 27/07/2009	1.900.000,00	12.621.858,72
055.028.358/2009	SEARCH Informática Ltda	007/2009	28/07/2009 a 23/01/2010	1.983.385,00	11.900.280,30
055.053.694/2010	SEARCH Informática Ltda	001/2010	24/01/2010 a 22/07/2010	1.983.380,05	11.900.280,30
055.026.829/2010	SEARCH Informática Ltda	008/2010	12/08/2010 a 07/02/2011	1.983.380,05	11.900.280,30
055.002.904/2011	SEARCH Informática Ltda	001/2011	08/02/2011 a 06/08/2011	1.983.380,05	11.900.280,30
Total com contratações emergenciais até 06/08/2011		7 contratos	1.275 dias de contratos emergenciais para o objeto supra		81.576.792,54

Obs: os valores citados são estimativos, conforme registros do SIGGO, porém, observou-se que no Processo 055.002.904/2011 os valores pagos ultrapassam R\$ 2.000.000,00 mensais, que decorrem do faturamento com base na geração de documentos e sua emissão.



Diante das informações do quadro acima, observou-se que o DETRAN/DF realizou contratos emergenciais desde 01/02/2008 e dispendeu aproximadamente o montante estimado de R\$ 81.576.792,54 de gastos nas contratações diretas até 06/08/2011 (data de encerramento do último contrato emergencial) sem realizar pesquisa de preços.

Manifestação do Gestor

- 1) Foram instaurados os processos de PAD nº 055.0035830/2011, de SIND nº 055.0015593/2013;
- 2) Foi instaurado o processo de TCE nº 055.017191/2013;
- 3) Recomendação acatada com a aderência a IN 04 SLTI/MPOG, com pesquisa de mercado e levantamento de preços, além de aplicar a legislação vigente;
- 4) Visando a substituição de todos os serviços anteriormente prestados por contrato emergencial, foram realizados alguns procedimentos licitatórios, entre eles destacam-se:
 - Contratação de empresa para prestação de suporte técnico e suporte a infraestrutura de TI (contrato nº 29/2011).
 - Posteriormente, em substituição a este contrato, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 62/2012 (contrato nº 19/2013 - empresa 2BR), (contrato nº 20/2012 - empresa Politec S.A);
 - Processo nº 055.008718/2013 para contratação de fábrica de software;
 - Aquisição de Desktops (contrato nº 47/2012 e 33/2010);
 - Aquisição de impressoras (contrato nº 27/2011 e 30/2011);
 - Aquisição de servidores de redes (contrato nº 33/2011 e 17/2010);
 - Aquisição de switches de rede (contrato nº 65/2012);
 - Aquisição de licenças de Sistema Operacional Linus Red Hat (contrato nº 26/2011);
 - Aquisição de licenças de software de backup (contrato nº 08/2011);

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas e providências adotadas atendem parcialmente as recomendações, devendo a unidade dar celeridade nas providências adotadas e informar o Controle Interno sobre a conclusão dos processos correccionais e de TCE que estão em andamento.



Recomendação

1) Dar celeridade na conclusão dos processos de PAD e de Sindicância que foram instaurados para apurar a responsabilidade de quem deu causa a contratações emergenciais baseadas em projeto básico do Contrato nº 002/2002 que foi objeto de auditoria do TCDF, no qual apontou diversas irregularidades, entre elas a de sobrepreço, conforme DECISÃO Nº 2732/2006; após a conclusão dos processos correccionais dar ciência à Controladoria sobre os resultados;

2) impor rapidez para a conclusão do Processo de Tomada de Contas Especial, instaurado para apurar os possíveis prejuízos já apontados pelo TCDF em contratações semelhantes para o mesmo objeto; e após o término das apurações cientificar a Controladoria sobre os resultados finais do apuramento.

3) sempre que realizar contratações emergenciais proceder com pesquisas de preços praticados no mercado, para justificar o preço a pagar e a escolha do fornecedor, no sentido de comprovar ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em cumprimento ao art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Decisão nº 3.500/1999-TCDF;

4) instruir, doravante, os processos de contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação, no que couber, conforme dispõe o Decreto nº 32.218, 16/09/2010, Decreto nº 7.174, de 12/05/2010, Instrução Normativa Nº 04, de 19/05/2008;

2.3 - INEXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA NO PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA EMPRESA SEARCH INFORMÁTICA LTDA.

Fato

- Processo nº 055.026.829/2010 (01 volume) – origem;
- Processo nº 055.034.269/2010 (01 volume) – pagamento de faturas de 12/08/2010 até 07/02/2011.

O Processo nº 055.026.829/2010 que originou o **Contrato Emergencial nº 08/2010, no valor estimado de R\$ 1.983.380,05**, com vigência de 12/08/2010 a 07/02/2011, firmado com a empresa SEARCH Informática Ltda., versa sobre contratação de empresa especializada para prestação de serviço de solução integrada para completa informatização do DETRAN/DF, abrangendo serviços de: emissão de CRV/CRLV, emissão de formulário RENACH, autorização para a emissão de CNH/Permissão, emissão de SLIP de liberação de veículo depósito, emissão de Slip de Vistoria e geração de notificação de infração de trânsito.

Essa contratação **previa a realização de treinamentos** para turmas com até 10 (dez) participantes do Contratante e, quando do término do referido contrato, a **transferência**



de conhecimento com passagem total dos sistemas e dados ao ambiente de contingência da contratante, para que o DETRAN/DF assumisse a prestação desses serviços às suas expensas e, ainda, antecipava que a contratada seria penalizada em caso de descumprimento, bem como pelos prejuízos, conforme disposto no Anexo II – NOVAS EXIGÊNCIAS (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), do Projeto Básico, constante às fls. 68/79 e às fls. 84/95 devidamente assinadas pela empresa SEARCH. Nesse sentido, colacionam-se trechos do referido Projeto Básico, demonstrados a seguir:

ANEXO II – NOVAS EXIGÊNCIAS (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), fls. 68/79

(...)

1.4 Transferência de Conhecimento (fl.74)

1.4.1 Considerando que o DETRAN/DF está implantando política para desenvolver às suas próprias expensas, um ambiente de contingência para a continuidade de acesso aos sistemas, que será idêntico em hardware e software ao ambiente que se encontra em operação disponibilizado pela contratada, constituem também obrigações da contratada:

1.4.1.1. A Contratada deverá utilizar sua experiência para auxiliar o DETRAN/DF na montagem do ambiente de contingência por ele adquirido e instalar seus aplicativos no referido ambiente (...)

(...)

1.4.1.2.4. O Plano de Capacitação deverá ser detalhado, apresentando cronograma para validação pelo Contratante, **descrevendo a realização de treinamentos para turmas com até 10 (dez) participantes do Contratante, com carga horária compatível com cada especialidade discriminada no item 1.4.1.2.2**(Ambiente físico Integrado; conectividade (LAN) e de longa distância (WAN); Proteção de dados; Otimização e Disponibilidade,...), obedecendo às indicações de cada fabricante, para contextualização dos profissionais do Contratante.

(...)

Durante a execução do Plano de contingência, a contratada deverá prover a transferência de conhecimento, nos moldes do subitem 1.4.1 e seguintes, durante a execução do contrato em horário comercial e nas intervenções programadas e eventuais.

(...)

1.4.5 **A contratada se obriga, quando do término do referido contrato, a transferência total dos sistemas e dados ao ambiente de contingência da contratante, não podendo retirar seus ativos de operação enquanto do aceite oficialmente expedido pela contratante. A contratada será penalizada pela legislação em vigor em caso de descumprimento, bem como dos prejuízos decorrentes. (grifo nosso)**

O item “5” do Contrato Emergencial nº 08/2010 ratifica a obrigação de cumprimento dos itens previstos no Projeto Básico:

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATADA

5.1.15 *As obrigações aqui listadas não excluem aquelas especificadas no Anexo II do Projeto Básico acostado aos autos.*



No entanto, constatou-se em análise aos processos em epígrafe que não consta quaisquer providências ou menção em relação ao cumprimento do pactuado no Contrato, quanto à transferência de tecnologia da empresa SEARCH para o DETRAN/DF e à realização de treinamentos para servidores da Autarquia. Ressalta-se que não houve previsão de valores específicos para esses compromissos, pois o Projeto Básico baseia-se no modelo do Contrato nº 002/2002, ou seja, o Custo dos Serviços baseia-se na emissão de documentos pelo DETRAN/DF.

Mesmo com o inadimplemento das obrigações, previstas em cláusulas contratuais, o DETRAN pagou integralmente à empresa SEARCH os serviços faturados com base na geração de documentos.

Demonstra-se a seguir os valores pagos referentes a esta contratação:

Dados referentes às NOTAS FISCAIS SEARCH									
Processo nº 055.034.269/2010 – pagamento de faturas 12/08/2010 a 07/02/2011, Contrato Emergencial nº 08/2010.									
Nº NF	Data emissão	Data atesto	Produto - descrição	Valor total dos produtos	Glosa	Valor da NF	ISS (5%)	valor a pagar	Fl.
14	13/09/2010	06/10/2010	serviços DE 12/08 a 31/08/2010	1.335.678,12	0	1.335.678,12	66.783,91	1.268.894,21	19
15	01/10/2010	01/10/2010	serviços Set/2010	2.166.137,11	0	2.166.137,11	108.306,86	2.057.830,25	80
21	03/11/2010	03/11/2010	serviços Out/2010	2.070.197,86	0	2.070.197,86	103.509,89	1.966.687,97	90
24	01/12/2010	13/12/2010	serviços Nov/2010	1.672.698,20	0	1.672.698,20	83.634,91	1.589.063,29	126
27	03/01/2011	14/02/2011	serviços Dez/2010	2.171.429,40	0	2.171.429,40	108.571,47	2.062.857,93	141
29	01/02/2011	14/02/2011	serviços Jan/2011	1.685.352,79	0	1.685.352,79	84.267,64	1.601.085,15	154
30	08/02/2011	14/02/2011	serviços de 01 a 07/02/2011	450.514,57	0	450.514,57	22.525,73	427.988,84	166
VALOR TOTAL				11.552.008,05		11.552.008,05	577.600,40	10.974.407,65	

O não cumprimento do item 1.4 do Projeto Básico, quanto à transferência total de tecnologia dos sistemas e dados ao ambiente de contingência do DETRAN/DF, **teve como consequência a realização de mais uma contratação em caráter emergencial com a empresa SEARCH, por meio do Processo nº 055.002.904/2011, Contrato Emergencial nº 01/2011 com vigência de 08/02/2011 a 06/08/2011, no valor estimado mensal de R\$ 1.983.380,05 e de R\$ 11.900.280,30 para 180 dias. Com pagamento realizado à empresa SEARCH no valor de R\$ 10.563.540,13.**

Esse fato ratifica que a não transferência de tecnologia trouxe prejuízos para o DETRAN e ocorreu por falta de esforços, conforme manifestação da PROJUR:

Informação nº 44/2011, de 04/02/2011, PROJUR/DETRAN/DF, fls. 112/121 do Processo nº 055.002.904/2011:

(...)

Por fim, é sabido e consabido que a contratação emergencial não pode ser utilizada para sanear falta de diligência da própria Administração, em especial, quando a situação era previsível e conhecida, vale dizer, a Diretoria de Informática sabia da necessidade de lançar nova licitação imediatamente após a revogação da outra, ou, ao menos, detinha a responsabilidade de empreender os esforços necessários para assumir a ferramenta tecnológica em discussão.

Por conta deste sucinto esboço histórico, é possível concluir que a atual contratação emergencial está sendo alinhavada como consequência de omissões



pretéritas que deverão, no momento oportuno e a critério do Sr. Diretor-Geral, ser objeto de apuração. (grifo nosso)
(...)

- Processo nº 055.002.904/2011 - Contrato Emergencial nº 01/2011 com vigência de 08/02/2011 a 06/08/2011

O Processo nº 055.002.904/2011 também se refere à contratação direta em caráter emergencial, à qual **foi consequência do não cumprimento do “item 1.4 Transferência de Conhecimento” (fl.74) do Anexo II do Projeto Básico referente ao Processo de contratação emergencial nº 055.026.829/2010** e da não realização de processo licitatório em tempo hábil.

Essa contratação, também, contém a previsão de transferência de tecnologia para o DETRAN/DF e a capacitação de seus servidores, nos termos dos Anexos “II – Transferência de Tecnologia (63/79)”, Item 1.6 Cronograma de Atividades (fls. 78/79) e “III – Plano de Capacitação (81/101)”, do Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA, fls. 04/09:

- Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tecnologia da informação do DETRAN/DF, abrangendo os seguintes processos de: habilitação de condutores no Distrito Federal; Licenciamento de veículos no Distrito Federal. Transferência de veículos de/para outras UF's; Fiscalização; controle e vistoria de veículos no Distrito Federal. Controle de entrada e saída e de veículos dos depósitos. Controle de multas de trânsito; Controle das concessionárias credenciadas para realizar exames médicos e psicológicos. Controle financeiro das taxas de serviços pagas. Controle financeiro das parcelas de IPVA e seguro obrigatório. Integração com a fiscalização, permitindo acesso aos dados via AUTOTRACK. Integração com a FENASEG, permitindo alienação/desalienação de veículos. Integração aos sistemas nacionais (RENAVAM E RENACH) e demais DETRAN's; Integração ao Sistema de IPVA da Secretaria de Fazenda do DF. Fornecimento de Informações via “Call Center”; Fornecimento de informação via internet. Estes processos são necessários para atender os serviços de: emissão de CRV/CRLV, emissão de formulário RENACH, autorização para a emissão de CNH/Permissão, emissão de SLIP de liberação de veículo depósito, emissão de Slip de Vistoria e geração de notificação de infração de trânsito.
(...)

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, fl. 07:

O novo contrato atende somente o que é essencial para a Autarquia e foi buscado inserir somente obrigações para Contratada que busca resolver os problemas que a Autarquia possui hoje, que implicaram em tantos contratos emergenciais, que são o Plano de Transferência de Tecnologia (Anexo II) e o Plano de Capacitação (Anexo II) dos servidores do DETRAN/DF. Mesmo adicionado várias obrigações à contratada foi possível manter os valores do contrato emergencial anterior e ainda com instalação dos novos hardware e desativação dos equivalentes da Contratada os valores serão abatidos.

Valor mensal estimativo do presente Contrato é de R\$ 1.983.380,05, considerando a média mensal dos itens de faturamento constantes do Anexo I, sendo o total para os 180 dias de R\$ 11.900.280,30;

**6. DO DESCONTO OBRIGATÓRIO (fl. 08):**

A contratada se obriga a dar um desconto obrigatório fixo, independente do valor apurado em decorrência do quantitativo dos itens de faturamento, equivalente ao valor mensal da depreciação dos equipamentos de informática, considerando depreciação total de hardware em 24 meses, que serão adquiridos pelo DETRAN/DF, incluindo-se os já adquiridos inerentes ao contrato, a saber:

- 1- Equipamentos de interconexão de dados – Processo 055.022.868/2010;**
- 2- Estações de Trabalho (Microcomputadores) – Processo 055.022.911/2010;**
- 3- Servidores de rede – Processo 055.023.638/2010;**
- 4- Equipamentos para Guardar e Backup de Dados – Processo 055.024.778/2010;**

Este desconto se dará a partir da data em que os referidos equipamentos entrarem efetivamente em produção, substituindo os equipamentos da Contratada, conforme item 1.2.3 do Anexo II (Transferência de Tecnologia).

ANEXO II – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA,, fls. 64/79**1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.1. Elaborar, em conjunto com a Contratante, um Planejamento do Projeto de Transferência de Tecnologia Completa de todos os Serviços Prestados pela empresa SEARCH TECNOLOGIA ao DETRAN/DF em até 180 dias.

*1.1.1. O item 1.6 descreve as principais atividades que já foram identificadas, e a atividade de número 2 (dois) prever: “Detalhar, com cronograma, o Projeto de Transferência de Tecnologia”. Este Cronograma poderá alterar as atividades do item 1.6 deste projeto, mas para tal **não poderá ser superior a 45 dias contados do início do contrato**, contemplando todos os itens do Sumário, sendo assim até 45º dia deverá está detalhado por completo o Projeto de Transferência de Tecnologia deste projeto para que se conclua no prazo máximo de 180 dias;*

(...)

*1.2.2. As atividades de substituição dos hardwares, pertencentes à contratada pelos que a Contratante já possui, **iniciarão de imediato e já serão parâmetros para serem justificados aos prazos que constarão no Cronograma (item 1.1)** que estará sendo elaborado em paralelo a esta substituição dos Hardwares e implicará em **redução dos preços, conforme item 6 (Do Desconto Obrigatório) deste termo.***

(...)

1.5 Transferência de Conhecimento (fl.73)

1.5.1 Considerando que o DETRAN/DF está implantando política para desenvolver um ambiente próprio de produção para o completo funcionamento dos sistemas, que será compatível em hardware e software ao ambiente que se encontra em operação disponibilizado pela contratada, constituem também obrigações da contratada:

1.5.1.1. Utilizar sua experiência para auxiliar o DETRAN/DF na montagem do ambiente de produção por ele adquirido e instalar seus aplicativos no referido ambiente (...)

(...)

1.6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, fls. 78 a 79

Atividade	Responsável	Início	Término	Condicionante
1. Substituir os microcomputadores da	Search	5	60	DIRIN envia ofício,



contratante pelos microcomputadores adquiridos pelo DETRAN/DF				indicando os locais, as quantidades e sequência de instalação.
(...)				

ANEXO III – PLANO DE CAPACITAÇÃO (fl. 81 A 101)

Objetivos:

-Geral

Implantar na Diretoria de Informática do DETRAN/DF (DIRIN) um programa de capacitação que atenda as necessidades institucionais, proporcionando aos analistas de sistemas da Autarquia o pleno conhecimento de todos os sistemas utilizados pela Contratada na prestação de serviços de que trata o Anexo I.

Ademais o Contrato previa no “item 4” que a contratada daria um desconto obrigatório fixo sobre os equipamentos que serão adquiridos pelo DETRAN/DF, bem como para os que já faziam parte do acervo da Autarquia, a partir da data de entrada efetivamente em produção, substituindo os equipamentos da contratada conforme item 1.2.3 do Anexo II (Transferência de Tecnologia).

4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(...)

4.2. Do Desconto Obrigatório, fl. 125

4.2.1 – A Contratada se obriga a dar desconto obrigatório fixo, independente do valor apurado em decorrência do quantitativo dos itens de faturamento, equivalente ao valor mensal da depreciação dos equipamentos de informática, considerando que a depreciação total de hardware será de 24 (vinte e quatro) meses, e seu cálculo computado conforme exposto no Decreto 3.000, de 26 de março de 1999. O desconto recairá sobre os equipamentos que serão adquiridos pelo DETRAN/DF, incluindo-se nesse cômputo, os que já fazem parte do acervo desta autarquia inerentes ao contrato, a saber:

I- Processo 055.022.869/2010 -Equipamentos de interconexão de dados;

II-Processo 055.022.911/2010 - Estações de Trabalho (Microcomputadores);

III-Processo 055.023.638/2010 -Aquisição de Servidores de rede;

IV-Processo 055.024.778/2010 -Equipamentos para Guardar e Backup de Dados;

(...)

5.1.7.1. As Atividades de substituição dos Hardwares, pertencentes à Contratada pelos que a Contratante já possui, iniciarão de imediato e já serão parâmetros para serem justificados os prazos que constarão no Cronograma que estará sendo elaborado em paralelo a esta substituição dos Hardwares e implicará em redução dos preços, conforme item 4.2 (Do Desconto Obrigatório) deste Contrato.

A seguir citam-se os processos desencadeados no segundo semestre de 2010 para aquisição de Hardware e Software que somam o montante R\$ 5.104.224,74, conforme consta fls. 106/109:

1- Processo 055.022.868/2010 - Equipamentos de interconexão de dados;

2-Processo 055.022.911/2010 - Estações de Trabalho (Microcomputadores)- Aquisição de Switch;

3-Processo 055.023.638/2010 - Aquisição de Servidores de rede;

4-Processo 055.024.778/2010 - Equipamentos para Guardar e Backup de Dados – aquisição de Storage;

5 - 055.031.296/2010 – Aquisição de Oracle;



- 6 – 055.024.777/2010 – Aquisição de Antivírus;
7 - 055.022.869/2010 – Aquisição de Microcomputadores;
8 – 055.030.556/2010 – Aquisição de Firewall;
9 - 055.030.941/2010 – Instalação de Infraestrutura de TI;
10 - 055.033.623/2010 – Instalação de Infraestrutura TI Data Center.

Ressalta-se que por meio do Memorando nº 331/2011-DIRIN, de 03/08/2011, fl. 266, o Diretor da DIRIN informa da existência da fatura referente a julho/2011, cujo valor ficou em R\$ 3.037.178,48, porém, essa fatura não consta dos autos.

Por meio do Memorando nº 187/2011-DIRIN, de 11/05/2011, fls. 184/188, foi informado o desconto da NF nº 038, bem como encaminhou ao Núcleo Orçamentário o Planejamento da Substituição dos Computadores conforme item 4.2.1 e o Ofício nº 018/2011-DIRIN, de 04/04/2011, encaminhado à empresa SEARCH, constante às fls. 185 a 188, contendo anexo cronograma de substituição para os próximos 60 dias (março a maio/2011). É relatado que foi considerado como parâmetro, as máquinas já instaladas (168) em aproximadamente 45 dias:

Março: 101 máquinas (sendo do dia 60 ao dia 92 - até 31/03/2011);

Abril: 219 máquinas (sendo do dia 93 ao 120 - até 30/05/2011);

Maio: 207 máquinas (sendo do dia 121 ao 148 – até 28/05/2011)

Em análise ao Processo nº 055.002.904/2011, verificou-se que o Contrato 01/2011 foi firmado com a empresa SEARCH em 08/02/2011 com vigência até 06/08/2011. Citam-se a seguir a relação de notas fiscais com os respectivos descontos concedidos:

Processo nº 055.002.904/2011 (01 volume - original e pagamento) – pagamento de faturas 08/02/2011 a 06/08/2011, Contrato nº 01/2011.										
Nº NF	Data emissão	Data atesto	Produto - descrição	Valor total dos produtos	Desconto Item 4.2.1	Valor da NF	ISS (5%)	valor a pagar	Fl.	Obs:
34	01/03/2011	16/03/2011	serviços 08/02 a 28/02/2011	1.159.418,18	0,00	1.159.418,18	57.970,91	1.101.447,27	148	Não houve o desconto previsto
35	01/04/2011	11/04/2011	serviços Mar/2011	2.038.179,72	23.562,00	2.014.617,72	100.730,89	1.913.886,83	168	instalação de 168 x 140,25, desktops, fl. 166
38	02/05/2011	11/05/2011	serviços Abr/2011	2.526.077,42	54.136,50	2.471.940,92	123.597,05	2.348.343,87	191	Desconto sobre 386 x R\$ 140,25, computadores instalados, fl. 184
41	01/06/2011	13/06/2011	serviços Mai/2011	2.293.851,27	83.168,25	2.210.683,02	110.534,15	2.100.148,87	209	Desconto sobre 593 x R\$ 140,25, computadores instalados (substituídos), fl. 206
43	01/07/2011	22/07/2011	serviços Jun/2011	2.545.913,54	84.430,50	2.461.483,04	123.074,15	2.338.408,89	247	Desconto sobre 602 x R\$ 140,25, computadores instalados (substituídos)
			serviços Jul/2011	Não consta do processo faturas referentes aos meses de Julho e agosto/2011						
VALOR TOTAL DAS ANOTAÇÕES				10.563.440,13	245.297,25	10.318.142,88	515.907,14	9.802.235,74		

Diante das informações constantes do Processo, constatou-se o seguinte:



a) havia previsão de substituição de microcomputadores a **partir do 5º dia de duração do Contrato até o 60º dia**, com a efetivação dos respectivos descontos. No entanto, observou-se que não consta do processo relatório de execução dos serviços de substituição dos computadores, e **não foi cumprido o prazo de substituição até o 60º dia de contrato**, conforme cronograma de atividades constante às fls. 78 a 79. Verificou-se do Processo que **houve substituições até o 140º dia**, totalizando 602 computadores substituídos. Em consequência disso, não houve a concessão do desconto obrigatório fixo previsto no mês de fevereiro, conforme se constatou na NF nº 034, de 01/03/2011, faturada no valor de R\$ 1.159.418,18, ocasionando possíveis prejuízos aos cofres públicos;

b) **Não consta do Processo previsão da quantidade de computadores que seriam substituídos, bem como o custo efetivo do desconto para cada item que fosse substituído ou implantado.** Nas notas fiscais/faturas seguintes, referentes aos serviços de março a junho/2011, houve desconto sobre substituições de computadores, conforme o Quadro supracitado, porém, não mencionou a data de instalação de cada equipamento. Em suma, não consta do processo relatório analítico sobre a execução dos itens supramencionados, bem como não foi cumprido o cronograma de atividades, haja vista que **previa a substituição de computadores até 60º dia de contrato**, mas, houve substituições até 140º dia de contrato, **deixando a empresa SEARCH de efetivar o desconto obrigatório previsto, em meses anteriores, pela substituição de suas máquinas pelos computadores do DETRAN/DF;**

c) O Memorando 297/2011-DIRIN, de 14/07/2011, fl. 226, encaminhado ao Diretor-Geral, menciona a ausência de realização de serviços previstos no cronograma de atividades, que acarretaria em descontos no pagamento dos serviços do Contrato. Segue transcrição abaixo:

Comunico a V.Sa. que não será atestado as faturas da Serch Tecnologia, referente o contrato 01/2011, do mês de junho e suas subseqüentes até que sejam realizados os serviços previstos em contratos.

Trata-se dos itens 13, 14 e 15 em que ambos foram iniciados mas não foram finalizados e estão comprometendo os serviços posteriores dos demais itens. Assim que tais serviços forem executados serão atestados as faturas.

Estes itens são de suma importância, pois acarretaria em descontos no contrato para o mês de julho, visto que o Firewall já estaria em Produção. Solicito que alerte a empresa através de ofício com tais informações.

Em anexo está o Cronograma que a Diretoria de Informática e V.Sa. possuem uma cópia, assim como a Search Tecnologia.

O Ofício nº 125/2011-GAB/DG, de 03/02/2011, constante à fl. 102, encaminhou proposta à empresa SEARCH para a manifestação sobre a contratação dos referidos serviços, com solicitação contendo Minuta do Termo de Referência correlato; Anexo I – Projeto Básico e Especificações Referenciais; Anexo II – Transferência de Tecnologia; Anexo III – Plano de Capacitação; **Anexo III-A – Cronograma de Atividades (que não consta do Processo)**; Anexo III-B Conteúdo Programático. Com o expediente DCom 20/2011, de 04/02/2011, às fls. 103/104 a SEARCH aceitou prestar os referidos serviços.



Consta às fls. 233 a 242, o Sumário com CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (FL. 239):

SUMÁRIO - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, fls. 239/242:

Atividade	Responsável	Início	Término
(...)			
13. Publicação de todo o Código Fonte na linguagem PRO-IV com configuração das ferramentas e documentação dos processos de publicação pela Search	DETRAN / SEARCH	102	120
14. Configuração do Firewall para configuração de rotas da nova Rede em MPLS já no Firewall do DETRAN e em segunda configuração completa para testes assumindo a produção quando finalizado os testes.	DETRAN / SEARCH	44	113
15. Configuração do Servidor de Domínio e PROXY	SEARCH	91	102
(...)			

Apesar do não cumprimento dos itens 13, 14 e 15, a fatura de junho foi atestada e paga sem a empresa SEARCH conceder o desconto obrigatório previsto em relação ao adimplemento dos itens referenciados;

d) Não consta do Processo nº 055.002.904/2011 comprovação de execução do Plano de Capacitação, com a realização dos treinamentos previstos no Anexo III.

Diante do exposto, observou-se que não houve a emissão de relatórios pelo executor dos Contratos após cada etapa prevista, para comprovar a efetiva prestação dos serviços pactuados. Ademais, não consta o recebimento do objeto pactuado no Projeto Básico e Contrato, descumprindo o inciso I do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1o Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2o O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3o O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4o Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas para o executor de contrato, ele estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, a qual deixou de ser aplicada a partir de 01/01/2012, por força da Lei 840, de 23/12/2011.

Por último, cabe enfatizar o texto contido na Decisão nº 2771/2012, na qual o TCDF determina a abertura de Tomada de Contas Especial sobre a contratação emergencial de nº 007/2009, realizada sem observar a existência de preços mais favoráveis à Administração e pela desídia na sua execução. Confira-se:

Decisão ORDINÁRIA Nº 2771/2012 Processo TCDF Nº 28341/2009
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4513, DE 05 DE JUNHO DE 2012
PROCESSO Nº 28.341/09 (apensos 5 volumes)
RELATOR: Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA: Contrato Emergencial nº 07/2009, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran e a empresa Search Informática Ltda. para prestação de serviços de solução integrada para completa informatização da autarquia.

DECISÃO Nº 2771/2012

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

I. tomar conhecimento: a) da inspeção realizada no Contrato Emergencial nº 7/09 firmado entre o Detran/DF e a Search Informática Ltda., consubstanciada no Relatório de Inspeção n.º 7.0109.10 (fls. 195/217), em atenção aos termos do



Despacho Singular nº 621/2009 - CRR, bem como dos demais documentos acostados aos autos; b) do Ofício nº 1138/2011 - GAB e seus anexos (fls. 253/263), remetidos pelo Diretor-Geral do Detran/DF, bem como das manifestações da empresa Search Informática Ltda. (fls. 264/280 e anexos III, IV e V), em atendimento à Decisão nº 3.742/11; **c) da Informação nº 10/2011 - NFTI (fls. 281/306)**, que examinou as manifestações encaminhadas pelo Detran/DF e pela empresa Search Informática Ltda.; d) do memorial juntado aos autos pela empresa Search Informática Ltda. após realização de sustentação oral em 09.02.12 (fls. 333/353 e anexo de fls. 354/497);

II. no mérito, ter as manifestações encaminhadas pelo Detran/DF e pela empresa Search Informática Ltda. como insuficientes para afastar as impropriedades consignadas nos achados do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10;

III. em consequência do item II, determinar: a) a conversão dos autos em tomada de contas especial, com fulcro no § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01/98, alterada por meio da Emenda Regimental nº 23/08, e a citação dos ex-dirigentes da autarquia elencados na tabela do parágrafo 20 da Informação nº 10/2011 - NFTI, bem como, com fulcro nas disposições do art. 17, alíneas "c" e "d", c/c o art. 17, § 2º, alínea "b", todos da LC nº 01/94, a citação dos representantes legais da empresa Search Informática Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, **apresentem suas alegações de defesa sobre a contratação emergencial de nº 7/09, realizada sem observar a existência de preços mais favoráveis à Administração, ou caso prefiram, recolham o montante apurado no parágrafo 20 da Informação nº 10/2011 - NFTI, em valores atualizados para o exercício de 2012;**

b) a citação do ex-Diretor de Informática do Detran/DF, nominado no parágrafo 56 do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas alegações de defesa pela desídia na execução do Contrato Emergencial nº 7/09 (Achado 3 do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10), ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 182, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 57, inciso II, da LC nº 1/94;

c) ao Detran/DF que capacite seu quadro de pessoal de tecnologia da informação com vistas a utilizar as melhores práticas de gestão e controle de contratos (Achado 3 do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10);

IV. autorizar a verificação da aderência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação elaborado pelo Detran/DF às boas práticas de gestão, especialmente o processo PO1.4 - Plano Estratégico de TI do COBIT 4.1, em futura fiscalização a ser realizada na autarquia (Achado 1 do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10 com os ajustes da Informação nº 10/2011 - NFTI);

V. com espeque na Decisão Administrativa nº 6/06, autorizar a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 7.0109.10 (fls. 195/217) e da Informação nº 10/2011 - NFTI (fls. 281/306) ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção das providências cabíveis;

(...).



Manifestação do Gestor

- 1) Instauração de procedimento correcional para apurar a responsabilidade pela ausência de execução dos itens previstos nos Projetos Básicos do Processo nº 055.026829/2010, Instauração de Sindicância 055.015593/2011;
- 2) Instauração do processo de TCE nº 055.017191/2013;
- 3) Recomendação acatada na elaboração dos novos Termos de Referência e respectivos contratos;
- 4) Recomendação acatada. Foi estabelecida uma rotina de acompanhamento da execução dos contratos;
- 5) Recomendação acatada. Encaminhada à área competente para elaborar plano de capacitação.

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF adotou providências para os fatos apontados, porém deve dar celeridade nas apurações e informar o Controle Interno sobre a conclusão dos processos correcionais e de TCE que estão em andamento, além de observar, preventivamente, as demais recomendações emanadas para evitar a reincidência dos casos assinalados.

Recomendação

1) imprimir rapidez para a conclusão do Processo de Sindicância instaurado, para apurar a responsabilidade pela ausência de execução dos itens previstos nos Projetos Básicos dos Processos nº 055.026.829/2010, em especial quanto a não execução dos treinamentos previstos no Plano de Capacitação e pela inexecução da transferência de tecnologia da empresa SEARCH para o DETRAN/DF que deu origem ao pagamento de R\$ 10.563.440,13 referente ao Contrato nº 001/2011 do Processo 055.002.904/2011 que também não teve a execução dos treinamentos previstos no Plano de Capacitação; com falta de transparência da previsão da quantidade de hardwares/equipamentos que seriam substituídos e os que foram efetivamente trocados, bem como pelo atraso na substituição, que acarretariam descontos sobre os itens faturados pela SEARCH; após concluir as apurações dar conhecimento sobre os resultados à Controladoria-Geral/STC/DF;

2) dar agilidade na conclusão do Processo de Tomada de Contas Especial, instaurado para apurar possíveis prejuízos em decorrência da ausência de execução dos itens previstos nos Projetos Básicos dos Processos nº 055.026.829/2010, em especial quanto a não execução dos treinamentos previstos no Plano de Capacitação e pela inexecução da transferência de tecnologia da empresa SEARCH para o DETRAN/DF que deu origem ao pagamento de R\$ 10.563.440,13 referente ao Contrato nº 001/2011 do Processo 055.002.904/2011 que também não teve a execução dos treinamentos previstos no Plano de Capacitação; com falta de transparência da previsão da quantidade de hardwares/equipamentos que seriam substituídos e os que foram efetivamente trocados, bem como pelo atraso na substituição, que acarretariam descontos sobre os itens faturados pela SEARCH; após a conclusão da apuração dos fatos dar ciência à Controladoria-Geral/STC/DF;



3) instaurar processo administrativo em desfavor da empresa Search Informática Ltda., conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e 9784/99, visando aplicar a penalidade cabível à empresa, pelo descumprimento e/ou inexecução das obrigações previstas nos Projetos Básicos, conforme previsão contida no Projeto Básico e/ou em cláusulas dos Contratos Emergenciais nº 008/2010 e 001/2011;

4) anexar aos processos, sempre que houver a execução de obras ou serviços, toda documentação, relatórios que comprovem a execução das obrigações previstas, termos de recebimento provisório e definitivo referentes a realização dos serviços contidos no objeto pactuado nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, em especial, neste caso, quanto à previsão de substituição dos hardwares, equipamentos, máquinas, entre outros itens, que pertenciam à empresa SEARCH pelos que foram adquiridos pelo DETRAN/DF e, que acarretariam descontos sobre os valores dos serviços faturados; quanto à realização de treinamentos previstos no Plano de Capacitação;

5) orientar os servidores designados como executores de contratos quanto ao dever de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos pactuados, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração Pública, a fim fazer cumprir o previsto nos instrumentos contratuais, conforme disposto no inciso II, do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c art. 5º da Portaria 29-SGA, de 25/04/2004;

6) promova a capacitação de seu quadro de pessoal de tecnologia da informação com vistas a passar a utilizar as melhores práticas de gestão e controle de contratos.

2.4 - AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS PARA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CONTRATO AINDA EM VIGOR COM RESCISÃO REALIZADA DE FORMA INTEMPESTIVA

Fato

Processo nº 055.022.829/2011

O Processo nº 055.022.829/2011 trata da aquisição 09 impressoras térmicas para distribuição de senhas de atendimento ao público com compatibilidade com o Sistema SGA (software público) em substituição a contratos com empresas que realizavam a manutenção de sistema de chamada de senhas que detinham contratos que totalizavam anualmente R\$ 147.498,48 (R\$ 116.364,48 com a empresa Visual e R\$ 31.134,00 com a empresa Telebel).



Conforme observou-se no Projeto Básico, a compra das 9 impressoras térmicas, substituiria os contratos com as empresas que alugavam os painéis de senha, apresentando ainda vantagem e economia financeira (fls. 04-10):

2.10. O gasto anual com as impressoras térmicas para atender a todos os 9 (nove) postos do DETRAN/DF fica orçado em R\$ 7.605,90 (sete mil, seiscentos e cinco reais e noventa centavos).

2.11. Logo, a economia, em 12 (doze) meses, é de R\$ 139.722,48 (cento e trinta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos). Tal eficiência é ainda ampliada e otimizada se considerarmos que os contratos com a Telebel (já vencido) e a Visual (ainda em vigência) atendem parcialmente apenas 5 (cinco) postos de atendimento (3, pela Telebel; 2, pela Visual). A presente proposta das impressoras térmicas atende plenamente a 9 (nove) postos de atendimento; ou seja, quase o dobro da cobertura atual – que ainda assim é parcial.

2.12. É fato que a solução de gerenciamento de senhas, atualmente utilizada no DETRAN, não é uniformemente utilizada em todos os postos de atendimento, sendo que alguns postos não possuem este recurso. Este Termo de Referência visa adquirir 9 (nove) impressoras térmicas para suprir as demandas cotidianas dos postos do Edifício-Sede (2, duas), Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Taguatinga, Gama, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, além do Depósito Veículos Apreendidos 1 (DVA 1, Plano Piloto), todos do DETRAN/DF.

2.13. O planejamento da Diretoria de Informática é, pois, implantar este sistema em todos os principais postos de atendimento ao usuário do DETRAN/DF, **com substituição dos contratos atualmente executados.** (grifo nosso)

A Nota Fiscal Eletrônica nº 4502 foi emitida em 01/07/2011 relacionando as 09 impressoras térmicas no valor total de R\$ 7.605,90. A fatura foi atestada em 27/07/2011 pelo Diretor da Diretoria de Informática e ainda pela Chefe da NUMAT (fl. 63).

Ainda em 2012, o contrato com a empresa Visual ainda estava em vigor, sendo empenhado por meio da NE nº 60/2012 o valor de R\$ 67.879,28, referente aos meses de jan/2012 a jun/2012.

A Autarquia deveria rescindir o contrato com a empresa Visual, tendo em vista a economia financeira prevista, em consonância com o que dispõe o Projeto Básico.

Contrato nº 004/2007 - DETRAN com a empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.		
Reg. SIGGO	11909	Valor contratual R\$ 116.364,48
Assinatura Contrato	02/08/2007	Serviço de locação de painéis eletrônicos
1º Termo Aditivo	01/08/2008	Prorroga por mais 12 meses
2º Termo Aditivo	01/11/2008	Acréscimo de 23,16%
3º Termo Aditivo	01/08/2009	Prorroga por mais 12 meses
4º Termo Aditivo	30/07/2010	Prorroga por mais 12 meses
5º Termo Aditivo	02/08/2011	Prorroga por mais 12 meses

Conforme Ofício nº 1699/2012-GAB, de 20/08/2012 (fl. 811) a rescisão do Contrato 004/2007 – DETRAN com a empresa Visual ocorreu em 15/03/2012. A nota fiscal



nº 4502 para aquisição das impressoras térmicas foi emitida em 01/07/2011. O prazo transcorrido entre estes eventos, foi de 8 meses e 14 dias, e, calculando-se o valor pago à empresa Visual nesse período soma o montante aproximado de R\$ 82.101,61.

Manifestação do Gestor

“1) Não houve instauração de procedimentos com relação a esse item;”

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF deverá adotar providências para os fatos apontados, no atendimento às recomendações emanadas, para aclarar as irregularidades dos casos assinalados.

Recomendação

1) reiterar a Autarquia para que proceda com a abertura de procedimento correicional para apurar a responsabilidade de quem deu causa ao atraso na rescisão contratual com a empresa Visual; e após a conclusão das apurações dar ciência dos resultados à Controladoria-Geral/STC/DF;

2) reiterar ao Detran/DF que instaure Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução do TCDF nº 102/98, para apuração de eventuais prejuízos pela não substituição do contrato de gerenciamento de senha em vigor pelas impressoras adquiridas com a utilização de software livre; cientificar o Controle Interno dos resultados apurados.

2.5 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO QUE COMPROVE A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O Processo nº 055.029.097/2007 trata da contratação do Consórcio Brasília Segura (empresas Perkons e Panavídeo) para prestação de serviços de gerenciamento de tráfego constituído de sistema integrado e informatizado de controle eletrônico para fiscalização de velocidade e registro de dados volumétricos em vias urbanas do DF.

O Contrato nº 29/2009 foi assinado em 16/09/2009 para vigorar por 30 meses, no valor total para o período de R\$ 31.269.470,40 e com valor mensal de R\$ 1.042.315,68 (valor por faixa R\$ 4.492,74) (Fls. 4850-4854). Seu extrato foi publicado no DODF nº 184, de 23/09/2009, pg. 30 (fl. 4855).

Por meio do Ofício nº 35/2012 – DIREN, de 08/03/2012, é solicitado ao Consórcio que se manifeste sobre o interesse de prorrogar o contrato por mais 30 meses (fl. 5066).



Em resposta ao Ofício nº 35/2012, o Consórcio Brasília Segura, em 09/03/2012, informa haver interesse em prorrogar o contrato nos moldes acertados inicialmente e ainda, em explicação aos valores cotados em licitação ao DER/DF, informa que se tratava de equipamentos diferentes do contrato com o DETRAN e que, naquele caso, seria dada continuidade ao contrato em andamento, com aquela Entidade, de equipamentos já instalados (fls. 5067-5069).

O Núcleo de Contabilidade, em 09/03/2012, apresentou a Informação nº 14/NUCONT avaliando a vantajosidade financeira da renovação do contrato, relacionando os preços apresentados, inclusive pela empresa Perkons em 14/06/2011, em contratação de caráter emergencial junto ao Departamento de Estradas e Rodagens - DER para prestação de serviços de sinalização eletrônica de velocidade por meio de equipamento eletrônico tipo “Barreira Eletrônica”. O Núcleo ressalva que não houve tempo para realizar avaliação sobre semelhança do objeto do contrato (fls. 5036-5038).

	Valor/ faixa	Nº Faixas	Valor Mensal
Contrato nº 29/2009 - Consórcio Brasília Segura	4.492,74	208	934.489,92
Maior valor de faixa cotado ao DER	3.145,66		654.297,28
Valor médio cotado ao DER	2.909,61		605.198,88

O Diretor-Geral do DETRAN, em 15/03/2012, autoriza a prorrogação do Contrato por mais 30 meses (fl. 5071).

A Procuradoria Jurídica da Autarquia, em 16/03/2012, opina pela prorrogação do contrato mantendo as mesmas condições financeiras estabelecidas no contrato, entretanto, ressalva que não houve pesquisa de preços que comprovasse a vantajosidade da prorrogação, tendo em vista a diferença de objeto do contrato com DER, ressaltando, ainda, mesmo após a prorrogação, a necessidade de reavaliação do preço praticado e, se for o caso, a readequação dos valores (fls. 5072-5074).

O Primeiro Termo Aditivo para prorrogação por mais 30 meses o Contrato nº 029/2009 foi assinado em 15/03/2012 (fl. 5076-5077), sendo seu extrato publicado no DODF nº 62, de 27/03/2012, pg. 36 (fls. 5078-5079).

Não encontramos justificativas plausíveis para embasar a contratação direta pelo período de 30 meses, assim como, para a prorrogação do contrato por mais 30 meses diretamente. Nesse caso, a Administração Pública deixará de verificar a vantajosidade da manutenção do contrato, a cada ano, só fazendo depois de transcorrido 30 meses.

Em Despacho da Diretoria de Engenharia - DIREN, de 31/03/2012, é informado sobre a dificuldade de pesquisa de mercado para averiguação da vantajosidade da prorrogação do Contrato, por isso, foram apresentadas as propostas de preços cotadas em



licitação junto ao DER, ressaltando-se sobre a maior complexidade do equipamento utilizado no Contrato com o DETRAN, justificando assim o maior preço.

Apesar da dificuldade de se obter pesquisa de preço no mercado, relatada pela DIREN, há justificativa razoável para realizar pesquisa de preços, visando comprovar a vantagem da manutenção do contrato do DETRAN com o Consórcio Brasília Segura, tendo em vista a diferença a maior de preço paga pelo DETRAN, ainda que haja diferença de configuração do equipamento.

Apesar da negativa por parte das empresas consultadas em apresentar proposta, deveria o DETRAN realizar consulta a outros órgãos públicos de outras esferas para obter a comprovação de que o preço praticado continuava vantajoso.

Além disso, a Administração não pode alegar que não houve tempo hábil para realizar pesquisa de preço para o objeto contratado, ainda mais que houve 30 meses para a realização dessa verificação. Deveria sim, o processo de prorrogação ter sido iniciado antes, pois apenas em 08/03/2012 a empresa foi consultada para manifestar o seu interesse em prorrogar o contrato e 15/03/2012 assinado o Termo Aditivo.

A Diretoria de Engenharia, conforme Despacho nº 1734/2012 de 20/08/2012, em resposta ao ponto levantado pela equipe de auditoria, informa que foram encaminhadas consultas de preço a diversas empresas, em 03/07/2012, porém apenas a empresa KOPP apresentou planilha de preço, em 06/08/2012, após já efetivada a prorrogação do contrato em 15/03/2012 por mais 30 meses.

A planilha de preços apresentada pela empresa KOPP contém preço 20% inferior ao pago pelo DETRAN à empresa Perkons, conforme o seguinte quadro apresentado a seguir:

Tipo de Equip.	Valor Unit. Por Faixa/Mês – Perkons	Valor Unit. Por Faixa/Mês - KOPP	Diferença de Custo em %
Barreira Eletrônica	R\$ 4.492,74	R\$ 3.734,24	+ 20,31

Ainda, no mesmo Despacho, o DETRAN frisa que *“no custo apresentado pela empresa KOPP tem equipamentos e serviços adicionais em relação ao contrato com a Empresa Perkons, tais como: OCR, MONITORES e COMPUTADORES”*.

Manifestação do Gestor

- 1) Recomendação acatada, quanto à realização de pesquisa de mercado e levantamento de preços, além de aplicar a legislação vigente, na prorrogação de contrato;
- 2) Não houve instauração de procedimentos com relação a esse item;
- 3) Não houve instauração de procedimentos com relação a esse item;



4) Recomendação acatada.

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF adotou, de forma parcial, providências para esclarecer os fatos apontados. Com isso, reitera-se haver a necessidade de cumprir as recomendações já mencionadas.

Recomendação

1) Doravante, conforme recomendação da Procuradoria Jurídica, cumprir o disposto no Parecer nº 1030/2009-PROCAD/PGDF que trata dos requisitos para prorrogação de contrato e o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, quanto à realização de pesquisa de preço para comprovar a prorrogação de contrato ser vantajosa para o erário;

2) reiterar ao DETRAN/DF que realize a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução do TCDF nº 102/98 e IN STC nº 05, de 07/12/2012, para apuração de prejuízos com a assinatura de aditivo contratual por mais 30 meses sem confirmar se o valor contratual continuava vantajoso e, após a verificação da existência de proposta mais vantajosa, a inércia por parte do DETRAN na revisão de seus próprios atos para a revogação contratual ou mesmo na redução do valor contratual e glosa dos valores excedentes; após a conclusão das apurações, informar à Controladoria sobre os resultados obtidos;

3) abrir procedimento correicional para apurar a responsabilidade de quem deu causa à prorrogação contratual sem realizar pesquisa de preços e com valores acima do mercado; e cientificar o Controle Interno sobre os resultados apurados;

4) doravante, na realização de contratos ou prorrogações contratuais, apresentar pesquisas de preço provenientes de outros órgãos públicos que contratam esse tipo de serviço de barreiras eletrônicas.

2.6 - INOBSERVÂNCIA DE DETERMINAÇÃO DO DIRETOR-GERAL PODENDO TER RESULTADO EM PREJUÍZO

Fato

O Processo nº 055.029.097/2007 trata da contratação do Consórcio Brasília Segura (empresas Perkons e Panavídeo) para prestação de serviços de gerenciamento de tráfego constituído de sistema integrado e informatizado de controle eletrônico para fiscalização de velocidade e registro de dados volumétricos em vias urbanas do DF.



O Contrato nº 29/2009 foi assinado em 16/09/2009 para vigorar por 30 meses no valor total no período de R\$ 31.269.470,40 e com valor mensal de R\$ 1.042.315,68 (valor por faixa R\$ 4.492,74) (Fls. 4850-4854). Seu extrato foi publicado no DODF nº 184, de 23/09/2009, pg. 30 (fl. 4855).

A Diretoria de Segurança no Trânsito, por meio do Parecer Administrativo nº 02/2010 – DIRSET, de 28/09/2010, apresenta proposição de redução do contrato com a retirada de equipamentos, levando em consideração a o impacto das barreiras na redução dos acidentes e na possibilidade de substituição por pardais ou semáforos ou mesmo adequação da sinalização. A medida sugerida implica na redução de 26 equipamentos das 112 barreiras existentes, sendo que num primeiro momento, pertencentes ao Grupo I, seriam retiradas 14 barreiras eletrônicas, correspondendo a 29 faixas, representando 12,5% do total das 232 faixas. Numa segunda etapa, pertencentes ao Grupo II, seriam retiradas outras 12 barreiras eletrônicas representando 28 faixas, correspondendo a 12,069% das 232 faixas. As demais barreiras classificadas como Grupo III são aquelas que comprovaram eficiência e devem permanecer ativas (fls. 4895-4899).

O Diretor do DETRAN, **em 28/09/2010**, aprova o Parecer Administrativo nº 02/2010 sobre a redução do valor contratado e encaminha para a PROJUR para a adoção das medidas inerentes ao Termo Aditivo de Supressão (fl. 4900).

A Diretora Administrativa e Financeira, em 05/05/2011, solicita esclarecimento ao executor do contrato sobre a redução do objeto do Contrato, conforme determinação do Diretor-Geral de 28/09/2010 (fl. 4913).

O Executor, por meio de Despacho de 19/05/2011, informa que não houve supressão do Contrato nº 29/2009 e que ele, o executor, não havia tomado conhecimento da supressão e que continuava a acompanhar o contrato, conforme faturas atestadas (fl. 4921).

Por meio do Despacho nº 740, de **16/02/2012**, o Diretor-Geral do DETRAN determina que (fl. 4969):

- a) A comissão designada por ele promova estudo técnico para avaliar a supressão do contrato e sobre a viabilidade econômica de renovação do Contrato;
- b) A Corregedoria instaure Sindicância para apurar descumprimento funcional ou infração disciplinar quanto ao desaparecimento de três volumes do processo e também quanto a não supressão parcial do contrato, determinada pelo Diretor-Geral em 28/09/2010, acostada à fl. 4901.

A Comissão designada apresentou Estudo Técnico sobre as barreiras eletrônicas, datado de 07/03/2012, composto de relatório e dois anexos que subsidiaram as conclusões da Comissão quanto a retirada de aparelhos constantes do Grupo I (fls. 4970-5035):

- a) 5 barreiras poderão ser retirados de imediato;
- b) 5 barreiras poderão ser substituídos por pardais (menor preço que a barreira);
- c) 4 barreiras poderão ser retiradas com a implantação de sinalização;



- d) 12 barreiras do Grupo II não poderão ser retiradas, pois dependem de medidas adicionais ainda não realizadas, como o procedimento licitatório para instalação de semáforos;
- e) 86 barreiras do grupo III devem permanecer com base nas análises técnicas do DETRAN.

Para verificar se a Autarquia havia instaurado procedimento correcional determinado pelo Diretor-Geral do DETRAN, por meio do Despacho nº 740/2012, a equipe de Auditoria, em 18/07/2012, encaminhou a SA nº 09/2012 solicitando esclarecimentos. Em resposta, em 19/07/2012, a Unidade informou que foi instaurado o Processo de Sindicância nº 055.006.022/2012, por meio da Portaria nº 41, de 16/02/2012, publicado no DODF nº 37, de 22/02/2012, e que o processo ainda se encontrava em fase de instrução:

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo 055.016388/2011; RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância visando apurar possíveis irregularidades, relacionadas à inobservância de determinação para realização do Termo Aditivo de Supressão do Contrato 29/2009; 1º – Constituir Comissão de Processo de Sindicância composta por ALEXSANDRO RODRIGUES BARROCA, Agente de Trânsito, matrícula 1300-5, SELMIRA CORREA, Agente de Trânsito, matrícula 669-6 e VERA LÚCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, Assistente de Trânsito, matrícula 1392-7, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 2º Deliberar que os membros da Comissão terão o período da jornada de trabalho exclusivo para apurar os fatos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

Manifestação do Gestor

- “1) Foi instaurado o processo de SIND nº 055.006022/2012;
- 2) Foi instaurado o processo de TCE nº 055.004878/2013;”

Análise do Controle Interno

A Unidade Auditada não questionou os fatos apontados. Além disso, não adotou providências para regularizar os fatos apontados. Diante disso, reitera-se a necessidade, urgentemente, de cumprir tais recomendações.

Recomendação

- 1) adotar medidas para a efetivação da supressão contratual, tendo em vista os estudos técnicos elaborados por áreas do DETRAN indicando não haver prejuízo à segurança do tráfego, assim reduzindo o valor gasto com o contrato de fiscalização eletrônica de



velocidade; cientificar à Controladoria-Geral/STC/DF sobre as providências adotadas para o referido quesito;

2) dar celeridade na conclusão dos processos de Sindicância e Tomada de Contas Especial, instaurados para apuração de responsabilidade e de prejuízos pela não supressão contratual determinada pelo Diretor-Geral do DETRAN, respaldada por parecer técnico da Diretoria de Segurança no Trânsito com o objetivo de readequar o orçamento da Autarquia; e após a conclusão das apurações, encaminhar à Controladoria-Geral/STC/DF a respeito dos resultados.

2.7 - DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA NO PROCESSO DE PAGAMENTO

Fato

O Processo nº 055.003.345/2010 versa sobre o pagamento das faturas do Contrato firmado com a HELIBRÁS (Processo Originário nº 055.045.326/2007) para fornecimento de componentes de reposição da célula e aviônicos, ferramentas específicas, acessórios, equipamentos e materiais diversos para o helicóptero modelo Esquilo, tipo AS 350 B2, aeronave da Autarquia, do qual ressaltamos os seguintes pontos:

a) O Processo de Pagamento faz referência apenas ao pagamento, faltando para tanto as solicitações de serviços ou de peças à HELIBRÁS (ordem de serviço ou pedido de material), conforme exposto no contrato e no projeto básico, dificultando a verificação se os serviços/peças solicitados foram os faturados pela empresa.

b) Outro fato observado é que os preços praticados pela empresa segue o “*Price List*” que seria uma tabela de preços dos produtos da empresa. Entretanto, a referida tabela de preços não foi anexada ao processo, observado apenas quando da elaboração do Projeto Básico uma lista de preços de 2007 cujos códigos de peças são diferentes dos constantes nas Notas Fiscais, impossibilitando a verificação da regularidade dos preços praticados.

c) Também, não se observa maiores detalhes sobre a utilização das peças adquiridas nos documentos de pagamento. Nas notas fiscais, todas devidamente atestadas pelo executor, os itens adquiridos são relacionados analiticamente. Nas Notas de Lançamento a descrição do objeto é sempre “fornecimento e aplicação de peças de reposição do motor do helicóptero Esquilo AS 350 B2”. Não há outros relatórios descrevendo a utilização das peças.



Manifestação do Gestor

- 1) Recomendação acatada. A Uopa adotará as medidas solicitadas no documento, possibilitando maior agilidade na comprovação regular do pagamento das notas fiscais da Helibrás;
- 2) Recomendação comprovada pelo anexo 5.

Análise do Controle Interno

Ressaltamos que não foi localizado o anexo 5, ou seja, não foi encaminhado a esta Controladoria. Dessa forma, mantemos as recomendações.

Recomendação

1) Fazer constar no processo, informações suficientes para a comprovação regular do pagamento dos serviços prestados ou materiais fornecidos pela empresa HELIBRÁS;

2) o executor do contrato deve supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste, assim como, emitir relatório circunstanciado adequado, descrevendo o motivo de utilização das peças, data da execução, documentar as ocorrências havidas, e aferir a exatidão dos valores a serem pagos, relativos as peças e serviços entregues; verificar se os serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço/pedido de material e nota de empenho/contrato; observar se todas as ordens de serviços estejam devidamente assinadas, sob pena de ser responsabilizado por eventuais irregularidades decorrentes.

2.8 - DIFERENÇA SUBSTANCIAL DE PREÇOS EM CONTRATOS EMERGENCIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EXECUTADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fato

- Processos de nº 055.026.485/2010, 055.002.275/2011 e 055.028.291/2011

Do exame dos processos de contratações de serviços de limpeza e conservação em caráter emergencial firmados com a empresa CORAL se **verificou diferença substancial de preços praticados nesses contratos**. Isso foi possível mediante a realização da confrontação dos valores praticados nos Processos nº 055.031.955/2007, 055.006.964/2008, 055.034.055/2008, 055.006.310/2009, 055.033.372/2009 e 055.005.387/2010 Contrato Emergencial nº 004/2010, vigência 19/02/2010 a 17/08/2010 firmado com a empresa CORAL Administração e Serviços Ltda. **com os valores praticados posteriormente** no Contrato emergencial nº 010/2010 (Processo nº 055.026.485/2010), firmado com a Empresa ROVER



Administração e Serviços Ltda. com vigência de 18/08/2010 a 13/02/2011 que foi executado com valores menores que os praticados pela empresa CORAL.

Fato semelhante já fora relatado no Item “3.4” do Relatório nº 06-DISEG/CONT, referente à Prestação de Contas Anual de 2009 do DETRAN/DF (PCA 2009), no qual se destacou a constatação de diferença substancial de preços praticados em contratos emergenciais de limpeza e conservação.

Nesse sentido, em análise aos Processos de nº 055.026.485/2010, 055.002.275/2011 e 055.028.291/2011, de contratações emergenciais, que tiveram execução em 2011, constatou-se, também, que os preços praticados nas contratações emergenciais, de anos anteriores, firmadas com a empresa CORAL ainda estavam acima das contratações que tiveram execução no exercício de 2011.

A título de exemplo, relacionamos abaixo os valores pagos por categoria, bem como o comparativo dos preços praticados nos contratos emergenciais firmados com a empresa CORAL em relação aos praticados posteriormente no Contrato nº 010/2010 da empresa ROVER que teve vigência de 19/02/2010 a 17/08/2010 2011:

a) Composição de valores do contrato nº 004/2010 (último contrato emergencial da empresa CORAL):

Processo nº 055.005.387/2010, Contrato nº 004/2010, vigência de 19/02/2010 a 17/08/2010

Coral Administração e Serviços Ltda.			
Categoria	Quantidade	Valor Mensal Unitário(R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
Servente	88	2.763,04	243.147,70
Copeira	10	2.092,73	20.927,32
Lavador	05	3.017,82	15.089,11
Jardineiro	02	2.955,12	5.910,25
Encarregado	05	3.479,29	17.396,43
Total mensal	110		302.470,80
Total 180 dias			1.814.824,82

b) Composição de valores do contrato nº 010/2010 (contrato emergencial da empresa ROVER firmado logo após o contrato 004/2010 da empresa CORAL)

Processo nº 055.026.485/2010, Contrato nº 010/2010, vigência de 18/08/2010 a 13/02/2011

ROVER Administração e Serviços Ltda.			
Categoria	Quantidade	Valor Mensal Unitário(R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
Servente	88	1.747,87	153.812,56
Copeira	10	1.588,48	15.884,80
Lavador	05	1.747,87	8.739,35
Jardineiro	02	1.747,87	3.495,74
Encarregado	05	2.657,60	13.288,00



Total mensal	110	195.220,45
Total 180 dias		1.171.322,70

c) Histórico dos preços praticados nos contratos emergenciais de limpeza e conservação:

Processo nº	Empresa Contratada	Contrato emergencial nº	Vigência 180 dias	Valor mensal (R\$)	Valor 180 dias (R\$)	Qtde postos
055.031.955/2007	Coral Administração e Serviços Ltda	002/2007	03/09/2007 a 27/02/2008	227.374,29	1.364.245,74	106
055.006.964/2008	Coral Administração e Serviços Ltda	003/2008	01/03/2008 a 27/08/2008	241.016,75	1.446.100,50	106
055.034.055/2008	Coral Administração e Serviços Ltda	008/2008	28/08/2008 a 23/02/2009	240.254,41	1.441.526,46	106
055.006.310/2009	Coral Administração e Serviços Ltda	003/2009	24/02/2009 a 22/08/2009	269.084,94	1.614.509,64	106
055.033.372/2009	Coral Administração e Serviços Ltda	009/2009	23/08/2009 a 19/02/2010	279.355,47	1.676.132,84	110
055.005.387/2010	Coral Administração e Serviços Ltda	004/2010	19/02/2010 a 17/08/2010	302.470,80	1.814.824,82	110
055.026.485/2010	Rover Administração e Serviços Ltda (A)	010/2010	18/08/2010 a 13/02/2011	195.220,45	1.171.322,70	110
055.002.275/2011	Rover Administração e Serviços Ltda	002/2011	14/02/2011 a 12/08/2011	228.906,57	1.373.439,42	110
055.028.291/2011	WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda	006/2011	15/08/2011 a 10/02/2012	212.436,06	1.274.616,36	98

d) Demonstrativo da diferença de valores pagos a mais nos contratos emergenciais firmados com a empresa Coral Administração e Serviços Ltda, desde 2007 até 2010, quando comparados aos preços praticados pela empresa ROVER no Processo nº 055.026.485/2010, Contrato nº 010/2010, vigência de 18/08/2010 a 13/02/2011:

Processo nº	Empresa Contratada	Valor 180 dias (R\$) Contratos da Coral	Valor 180 dias Contrato 010/2010 da Rover	Diferença paga a mais nos contratos da Coral	Qtde postos
055.031.955/2007	Coral Administração e Serviços Ltda	1.364.245,74	1.125.828,12	238.417,62	106
055.006.964/2008	Coral Administração e Serviços Ltda	1.446.100,50	1.129.373,82	316.726,68	106
055.034.055/2008	Coral Administração e Serviços Ltda	1.441.526,46	1.129.373,82	312.152,64	106
055.006.310/2009	Coral Administração e Serviços Ltda	1.614.509,64	1.129.373,82	485.135,82	106
055.033.372/2009	Coral Administração e Serviços Ltda	1.676.132,84	1.171.322,70	504.810,14	110
055.005.387/2010	Coral Administração e Serviços Ltda	1.814.824,82	1.171.322,70	643.502,12	110
Valor pago a mais nas contratações da CORAL em relação a ROVER				2.500.745,02	

Observações:

- Para a referida comparação de preços foi utilizado o mesmo quantitativo de postos que houve nos contratos firmados com a empresa CORAL;
- Ressalta-se que essa comparação é realizada comparando valores apresentados em 2011 em relação a valores praticados em anos anteriores. Com isso, os valores pagos além dos praticados no mercado, nos contratos firmados com a empresa CORAL, podem, ainda, ser bem maiores do que os demonstrados no quadro da letra “d” acima.

Diante do exposto, verificou-se que os contratos emergenciais firmados com a empresa CORAL – Administração e Serviços Ltda., no período de 03/09/2007 a 17/08/2010, foram executados com valores superiores ao Contrato nº 010/2010 (da empresa ROVER), com vigência de 18/08/2010 a 13/02/2011, **ou seja, há uma diferença total de**



aproximadamente R\$ 2.500.745,02. Com isso, constata-se que a empresa ROVER não foi convidada para apresentar propostas nas contratações anteriores e que a contratações diretas, que vêm sendo realizadas de forma contínua pelo DETRAN/DF, referentes aos serviços de limpeza e conservação, fere o princípio da competitividade e limita a concorrência, pois a solicitação de proposta é encaminhada a determinadas empresas (o que limita a concorrência), contrariando o disposto no Art. 3º da Lei nº 8.666/93.

O TCDF manifestou-se, por meio da Decisão nº 4750/2010 e Decisão nº 4481/2011, **referente ao Proc nº 11999/2010-TCDF**, sobre os Contratos Emergenciais nºs 02/2007, 03/2008, 08/2008, 03/2009, 09/2009 e 04/2010 determinando ao DETRAN apresentar justificativas devido a essas contratações emergenciais e às evidências de diferença de preços.

DECISÃO Nº 4750/2010

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I. tomar conhecimento:

a) do Ofício nº 058/2010-MPC/PG, oferecido pelo Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre ajustes emergenciais celebrados pelo DETRAN para serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis ocupados pelo Jurisdicionado;

b) da representação oferecida pela empresa JS Serviços e Suprimentos de Automação Ltda. Contra a deflagração, pelo DETRAN, de novo contrato emergencial para os serviços em apreço;

II. determinar ao DETRAN que, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94 e de instauração de tomada de contas especial para apurar possíveis prejuízos, apresente circunstanciadas justificativas para as seguintes irregularidades detectadas nas contratações de serviços de limpeza e conservação demandados pelo Departamento:

a) celebração dos Contratos Emergenciais nºs 02/2007, 03/2008, 08/2008, 03/2009, 09/2009 e 04/2010 em afronta ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e às orientações emanadas na Decisão nº 3500/99, os quais vedam expressamente a prorrogação dos prazos dos referidos ajustes;

b) indícios de sobrepreços praticados nos contratos emergenciais citados, devendo, para tanto, demonstrar, de forma detalhada e inequívoca, adequação desses aos valores praticados no mercado;

Fato que deve ser enfatizado, que ratifica que os valores dos postos dos contratos emergenciais pagos à empresa CORAL ficaram acima dos praticados no mercado é a proposta de preços, datada de 09/08/2011, da própria empresa Coral Administração e Serviços Ltda., constante às fls. 47 a 60, do Processo nº 055.028.291/2011. Demonstramos a seguir as diferenças observadas:



a) Valores propostos pela empresa Coral em 09/08/2011:
Proposta datada de 09/08/2011, Proc. 055.028.291/2011, fls. 47/60

Coral Administração e Serviços Ltda				
Categoria	Quantidade	Valor Mensal Unitário(R\$)	Valor Mensal Total	Custo total 180 dias
Servente	88	2.232,85	196.490,80	1.178.944,80
Lavador	5	2.625,38	13.126,90	78.761,40
Encarregado	5	3.231,82	16.159,10	96.954,60
Totais	98		225.776,80	1.354.660,80

b) Processos nos quais foram observadas diferenças de preços em relação à proposta apresentada em 09/08/2011:

Processo nº 055.034.055/2008, Contrato nº 008/2008, vigência de 28/08/2008 a 23/02/2009

Coral Administração e Serviços Ltda.				
Categoria	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Custo total 180 dias (R\$)
Servente	84	2.292,53	192.572,52	1.155.435,12
Copeira	10	1.608,71	16.087,10	96.522,60
Lavador	5	2.520,39	12.601,95	75.611,70
Jardineiro	2	2.252,82	4.505,64	27.033,84
Encarregado	5	2.897,44	14.487,20	86.923,20
Total	106		240.254,41	1.441.526,46

Obs: o preço da categoria **servente** ficou acima do constante da Proposta , datada de 09/08/2011, Proc. 055.028.291/2011, fls. 47/60.

Processo nº 055.006.310/2009, Contrato nº 003/2009, vigência 24/02/2009 a 22/08/2009

Coral Administração e Serviços Ltda.				
Categoria	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Custo total 180 dias (R\$)
Servente	84	2.567,63	215.680,92	1.294.085,52
Copeira	10	1.801,76	18.017,60	108.105,60
Lavador	5	2.822,84	14.114,20	84.685,20
Jardineiro	2	2.523,16	5.046,32	30.277,92
Encarregado	5	3.245,13	16.225,65	97.353,90
Total	106		269.084,94	1.614.508,14

Obs: o preço das categorias **servente, lavador, encarregado** ficou acima do constante da Proposta , datada de 09/08/2011, Proc. 055.028.291/2011, fls. 47/60.

Processo nº 055.033.372/2009, Contrato nº 009/2009, vigência de 23/08/2009 a 19/02/2010

Coral Administração e Serviços Ltda.				
Categoria	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Custo total 180 dias (R\$)
Servente	88	2.567,63	225.951,44	1.355.708,64
Copeira	10	1.801,76	18.017,60	108.105,60
Lavador	5	2.822,84	14.114,20	84.685,20
Jardineiro	2	2.523,16	5.046,32	30.277,92
Encarregado	5	3.245,13	16.225,65	97.353,90
Total	110		279.355,47	1.676.131,26



Obs: o preço das **categorias servente, lavador, encarregado** ficou acima do constante da Proposta, datada de 09/08/2011, Proc. 055.028.291/2011, fls. 47/60.

Processo nº 055.005.387/2010, Contrato nº 004/2010, vigência de 19/02/2010 a 17/08/2010

Coral Administração e Serviços Ltda.				
Categoria	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Custo total 180 dias (R\$)
Servente	88	2.763,04	243.147,52	1.458.885,12
Copeira	10	2.092,73	20.927,30	125.563,80
Lavador	5	3.017,82	15.089,10	90.534,60
Jardineiro	2	2.955,12	5.910,24	35.461,44
Encarregado	5	3.479,29	17.396,45	104.378,70
Totais	110		302.470,80	1.814.823,66

Obs: o preço das **categorias servente, lavador, encarregado** ficou acima do constante da Proposta, datada de 09/08/2011, Proc. 055.028.291/2011, fls. 47/60.

Além disso, destaca-se o texto contido na ATA DE Nº 010/2011 (fl. 98 do Processo 055.028.291/2011) da Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DETRAN, no qual há questionamentos, em especial neste caso, quanto aos preços apresentados em 09/11/2011 pela empresa CORAL e aos valores constantes em seus contratos emergenciais executados anteriormente:

ATA DE Nº 010/2011

Às quinze horas do dia nove de agosto de dois mil e onze no auditório do Ed. CCO, localizado no SAM Lote A Bl. C, Brasília-DF, a Senhores: (...), presidente da Comissão Permanente de Licitação designada pela Instrução nº 341 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 20 de dezembro de 2010 procedeu ao recebimento dos envelopes de propostas de preços referente à **pesquisa de mercado para contratação emergencial referente a prestação de serviços de limpeza e conservação** de acordo com o projeto básico apresentado pelo Chefe do Nupre. No horário definido compareceram as empresas CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA. **Foram abertos os envelopes de propostas, as quais foram lidas em voz alta e rubricadas pela presidente da Comissão e empresas presentes. CORAL R\$ 225.776,85, ROVER R\$ 221.882,87 e APECÊ R\$ 297.878,43. O representante da empresa Coral solicitou que constasse em ata que a empresa Rover está proibida de contratar com o poder público, estando suspensa pelo período de um ano, de 26/10/2010 a 25/10/2011, Art. 1º do Decreto 4855/2002, conforme consta no Cadastro do SICAF. O representante da empresa Rover solicitou que constasse em ata que a punição sofrida por essa empresa é no âmbito dos Órgãos do Governo Federal (União) e se refere ao fato dessa empresa não ter entregue uma proposta no tempo solicitado, caso a Coral seja contratada, uma vez que o valor apresentado por ela é bem abaixo do valor praticado em contratos anteriores, se os valores excedentes seriam restituídos ao Detran.** A Presidente informou que as propostas serão analisadas pela área responsável. Nada mais havendo a tratar às 15:30 foi encerrada a reunião e dela para constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela Presidente e representantes das empresas. **(grifo nosso)**



A abertura dos envelopes com propostas de preços ocorreu em 09/08/2011 conforme solicitações às fls. 34 a 39 do Processo nº 055.028.291/2011. No entanto, após a apuração do resultado e dos questionamentos apontados pelas empresas CORAL e ROVER foram solicitadas mais duas propostas de preços, das quais a empresa WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda., apresentou proposta de menor preço, às fls. 114/122, datada de 11/08/2011, no valor de R\$ 212.436,06 mensais, sendo classificada em primeiro lugar, e as empresas ROVER como segunda colocada e CORAL como terceira colocada.

Processo nº Proc. 055.028.291/2011, Contrato nº 006/2011, vigência de 15/08/2011 a 10/02/2012

WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda.				
Categoria	Quantidade (A)	Valor Unitário(R\$) (B)	Valor Mensal Total (R\$) (C)=AxB	Custo total 180 dias (D)=Cx6
Servente	88	2.111,85	185.842,80	1.115.056,80
Encarregado	5	2.972,70	14.863,50	89.181,00
Lavador	5	2.345,94	11.729,70	70.378,20
Totais	98		212.436,00	1.274.616,00

Ademais, cabe mencionar, que pelo exposto a empresa CORAL seria contratada, mas como apresentou preços abaixo dos praticados em contratos emergenciais firmados em anos anteriores, optou-se por solicitar proposta de preços a empresa WR que apresentou menor preço e foi contratada.

Ressalta-se que o DETRAN/DF firmou o Contrato nº 002/2011, em 14/02/2011, Processo nº 055.002.275/2011 com empresa ROVER, apesar de essa empresa estar impedida de licitar no âmbito da Administração Pública, no período de 26/10/2010 a 25/10/2011, conforme consta de documento (Declaração) do SIASG/SICAF emitido em 09/08/2011, fls. 98/100. Nesse sentido, a Procuradoria-Geral do DF expediu o Parecer nº 202/2011-PROCAD/PGDF, 05/04/2011, reconhecendo que a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação, bem como contratar com a Administração, é cabível, tanto no âmbito da União como na esfera do Distrito Federal, nos termos no art. 87, inciso III, da Lei de Licitações.

Por derradeiro, ainda, menciona-se os processos a seguir que foram licitados e contratados com preços inferiores aos praticados pela empresa CORAL no Processo nº 055.005.387/2010, Contrato nº 004/2010, vigência de 19/02/2010 a 17/08/2010 de contratação em caráter emergencial:

Processo nº 055.044.711/2008, Contrato nº 20/2011, vigência de 15/08/2011 a 14/08/2012

Coral Administração e Serviços Ltda.				
Categoria	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Custo total 12 meses (R\$)
Jardineiro	4	2.874,92	11.499,68	137.996,16
Totais	4		11.499,68	137.996,16

**Processo nº 055.044.711/2008, Contrato nº 19/2011, vigência de 15/08/2011 a 14/08/2012**

WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda.				
Categoria	Quantidade (A)	Valor Unitário(R\$) (B)	Valor Mensal Total (C)=AxB	Custo total 12 meses (D)=Cx6
copeira	13	1.985,00	25.805,00	309.660,00
Totais	13		25.805,00	309.660,00

Com isso, ratifica-se que os preços dos contratos emergenciais da empresa CORAL, quando comparados com os contratos firmados posteriormente, ficaram acima dos praticados no mercado.

Manifestação do Gestor

1) Em relação ao **item nº 1**, segue anexa, cópia do expediente encaminhado à Corregedoria da Autarquia, Mem. nº 176/2013-DIRAG de 24/09/2013, para adoção das providências pertinentes em consonância com a recomendação do Controle Interno.

2) Quanto às **recomendações de nº 2, 3 e 4**, o Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, assim se posicionou:

a. Em atenção ao Relatório de Auditoria mencionado no assunto e ao Memo. nº 165/2013-DIRAG, informamos o seguinte:

b. Considerando que o atual executor não participou da gestão dos contratos citados no relatório, há dificuldades de prestar informações sobre as condições em que tais contratos se desenvolveram. No entanto, em gestões posteriores, como na atual, foram tomadas medidas de saneamento para problemas detectados, como a realização de licitações, com estrita observância dos procedimentos legais.

c. Com efeito, ressaltamos que os contratos vigentes de prestação de serviços de limpeza e conservação não são mais emergenciais. Além de as modalidades de serviços terem sido separadas, existindo no presente o contrato de limpeza e conservação (contrato nº 02/2012), o de copeiragem (contrato nº 19/2011) e o de jardinagem (contrato nº 20/2011).

d. Importante ressaltar, ainda, que o contrato de prestação de serviços de lavagem de veículos não está mais sob a administração deste Núcleo, mas do Núcleo de Manutenção de Viaturas (NUMAV), para o qual sugerimos seja encaminhado o presente relatório, de modo que aquele setor preste as informações solicitadas na área de sua competência.

e. Assim, em relação aos itens 2.8 e 2.9, informamos que os preços praticados atualmente, conforme tabela abaixo, estão em conformidade com os praticados no mercado, de acordo com as pesquisas de preços realizadas (anexas) para subsidiar os processos licitatórios em cada área.

Contrato	Categoria	Qtde.	Valor Mensal Unitário (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
02/2012	Servente	100	1.883,82	188.382,00
	Encarregado	7	3.088,31	21.618,17
19/2011	Copeira	14	2.245,95	31.443,30



20/2011	Jardineiro	4	3.204,67	12.818,68
---------	------------	---	----------	-----------

6. As empresas que, no momento, prestam serviços ao DETRAN/DF nas áreas relacionadas são:

Processo	Contrato	Vigência	Objeto	Empresa
055.035886/2008	02/2012	31/01/2014	Limpeza e conservação	WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda.
055.044711/2008	19/2011	13/08/2014	Copeiragem	WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda.
055.044711/2008	20/2011	13/08/2014	Jardinagem	Coral Administração e Serviços Ltda.

3) Em complemento às informações prestadas pelo Núcleo de Serviços Gerais-Nuseg, cumpre esclarecer que os Contratos emergenciais nº 02/2007, 03/2008, 03/2009, 09/2009, 04/2010 e 06/2011, citados no Relatório, já foram objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, que recentemente proferiu a **Decisão nº 4268/2013**, considerando no mérito, procedentes as justificativas apresentadas pelo Detran-DF, em atendimento às determinações da decisão nº 711/2012-TCDF e do item IV.1 da Decisão nº 4.818/12 (prolatada no Processo nº 11.999/10).

‘DECISÃO Nº 4268/2013

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1 - tomar conhecimento: a) das justificativas de fls. 183/200, 210/221, 222/267, 268/294 e 314/315; b) do Ofício nº 605/GAB (fl. 87) e anexos (fls. 88/161); **II - considerar: a) no mérito, procedentes as justificativas apresentadas em face do item II da Decisão nº 711/12 e do item IV. I da Decisão nº 4.818/12 (prolatada no Processo nº 11.999/10);** b) revel o interessado a que se refere o parágrafo 30 de fl. 328, pela não apresentação de justificativas alusivas ao subitem a.I do item 11 da Decisão nº 711/12, isentando-o da aplicação de penalidade, haja vista os elementos de convicção carreados aos autos: III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, *in totum*, da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.’ (grifo do autor)

4) Nesse aspecto, é pertinente consignar que, em atendimento à Decisão nº 4481/2011, item IV, alínea "c" do TCDF, a Corregedoria do Detran-DF, instaurou a Tomada de Contas Especial (Proc. 055.037404/2011), para apurar responsabilidade por eventuais danos ao erário decorrente dos Contratos Emergenciais 02/2007, 03/2008, 08/2008, 09/2009 e 04/2010, celebrados entre o Detran-DF e a empresa prestadora de serviços de limpeza, Coral Administração e Ltda., em razão da diferença de valores verificados no Contrato Emergencial nº 10/2010, firmado com a empresa Rover Administração e Serviços Ltda.

5) Após análise dos contratos acima, a Comissão de Tomada de Contas, concluiu pelo **arquivamento do processo**, por não vislumbrar prejuízo ao patrimônio público, conforme se infere do relatório final da TCE (doc. Anexo):

**"Da Conclusão**

Dando por concluído o presente trabalho, esta Comissão verificou que não houve irregularidades na celebração dos Contratos Emergenciais 02/2007, 03/2008, 08/2008, 03/2009, 09/2009 e 04/2010, firmados entre o Detran/DF e a empresa prestadora dos serviços de limpeza, Coral Administração e Serviços Ltda. Tendo como base pesquisa realizada junto ao DER, Terracap e TCDF verificou que o DETRAN/DF se encontra inserido numa média de valores gastos com os mesmos serviços no mesmo período pelos órgãos citados.

Verificou ainda, através de pesquisa realizada junto à Seplag e PM/DF, que a redução de valores dos serviços de limpeza no Contrato Emergencial nº 10/2010, celebrado entre o Detran/DF e empresa Rover Administração e Serviços Ltda se deu em decorrência da livre concorrência de mercado, eliminando assim a hipótese de danos ao erário. Isto posto, esta Comissão opta pelo AQUIVAMENTO dos autos."

6) Quanto à alegação de irregularidade no Contrato nº 002/2011 (Processo nº 055.002.275/2011), em razão do impedimento da empresa Rover de licitar no âmbito da Administração Pública, no período de 26/10/2010 a 25/10/2011, impende salientar que à época o Detran-DF não dispunha de sistema interligado com o SIASG/SICAF, que pudesse ter ciência da informação.

7) Ademais, quando da celebração do ajuste havia certa divergência no âmbito dos Tribunais de Contas e do poder judiciário quanto à abrangência da suspensão, que somente foi pacificada recentemente, conforme julgado abaixo, no qual o TCU restringiu a abrangência da penalidade de suspensão de licitar no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou.

1. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcançam apenas o órgão ou a entidade que as aplicaram. (Acórdão nº 3439/2012-Plenário. TC-033.867/2011-9, rei. Min. Valmir Campeio, 10.12.2012)

8) Portanto, em que pese à discussão acerca a regularidade da contratação em face da penalidade da suspensão temporária, atualmente, diante da evolução do entendimento do Controle Externo, não mais se verifica tal óbice. Ademais, a empresa somente foi escolhida por apresentar a proposta que representava maior vantagem e economicidade para a Autarquia.

9) Desse modo, considerando que todos os contratos emergenciais citados neste item foram substituídos por ajustes oriundos de procedimentos licitatórios e que o Detran-DF já procedeu a instauração de TCE para apuração de responsabilidade, que concluiu pelo arquivamento do processo e ainda, diante do acolhimento pelo TCDF das justificativas do jurisdicionado quando da análise da matéria, tem-se que não mais persistem as irregularidades verificadas quando da realização da auditoria. Assim, as recomendações constantes do item 2.8, foram sanadas.

Análise do Controle Interno

No que pese o DETRAN/DF ter instaurado o Processo de Tomada de Contas Especial - TCE para apurar as irregularidades apontadas e ter concluído não haver prejuízo, e ainda, ter citado a Decisão nº 4268/2013 que considerou procedentes as justificativas



apresentadas para a questão, ressalta-se que por meio da Decisão nº 4803/2013-TCDF foi conferido efeito suspensivo à referida decisão, não havendo, desse modo, manifestação conclusiva quanto à ocorrência de prejuízo ou não nas contratações emergências de serviços de limpeza e conservação celebradas com a Empresa CORAL.

Decisão nº : 4803/2013

Processo TCDF nº: 30777/2011

Ementa: Análise de admissibilidade do recurso interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte (fls. 359/365) contra os termos da Decisão nº 4.268/13, que considerou, no mérito, procedentes as justificativas apresentadas em face do item II da Decisão nº 711/12 e do item IV.1 da Decisão nº 4.818/12, prolatada no Processo nº 11.999/10.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, **decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público** (fls. 359/365), nos termos dos arts. 33, 34, 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c os arts. 188, II, “a” e 189 do RI/TCDF, **conferindo efeito suspensivo ao item II-a da Decisão nº 4.268/13;** II - conceder aos senhores nomeados no § 8º da Informação nº 135/13 – SEACOMP o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Parquet, com base no disposto no art. 188, § 6º, do RI/TCDF; III - autorizar: a) nos termos da Resolução nº 183/07 – TCDF, a ciência aos recorrentes e ao Detran/DF, com o alerta de que o recurso ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

Dessa forma, o DETRAN deve acompanhar os resultados de decisão do TCDF que julgará com manifestação conclusiva se houve prejuízos decorrentes das referidas contratações emergenciais.

Cabe salientar que em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade, e com a finalidade de imprimir maior imparcialidade nas apurações, a instauração e condução da TCE, salvo melhor juízo, deveriam ter ficado a cargo do órgão superior ao qual está vinculado o DETRAN/DF, haja vista que nesse caso houve atos de gestão praticados pelo dirigente máximo da Autarquia.

As demais recomendações são mantidas, a fim de evitar a reincidência nos fatos aqui mencionados.

Recomendação

1) Acompanhar decisão final do TCDF sobre as apurações referentes ao Processo de tomada de contas especial, instaurado para apurar a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da constatação da diferença de preços praticados a maior nos contratos emergenciais nºs 02/2007, 03/2008, 08/2008, 03/2009, 09/2009 e 04/2010 firmados, desde 03/09/2007 a 17/08/2010, com a empresa Coral Administração e Serviços LTda. em relação aos praticados a partir de 18/08/2010, no Contrato emergencial nº 010/2010, firmado com a empresa ROVER – Administração e Serviços; após decisão conclusiva do TCDF, dar ciência dos resultados à Controladoria-Geral/STC/DF;



2) Realizar ampla pesquisa de preços no mercado, quando realizar contratações emergenciais, utilizando-se também dos preços praticados pela administração pública, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determinação contida na Decisão n.º 5.465/2005 do TCDF;

3) Fixar preço máximo de mercado nas licitações de serviços de limpeza e conservação, conforme preços estabelecidos periodicamente nas Portarias da SLTI/MPOG para o Distrito Federal.

2.9 - REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, TOTALIZANDO MAIS DE 180 DIAS, POR FALTA DE AGILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Fato

- Processos n.º 055.026.485/2010, 055.002.275/2011, 055.028.291/2011
- Contratação de Serviço de Limpeza, Conservação e Desinsentização Predial, Copa, Jardinagem e Lavagem de Veículos

Em análise a alguns processos de contratação de serviço de limpeza, conservação e desinsentização predial, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários, por **dispensa de licitação (contração direta)** observou-se que o DETRAN/DF vem realizando, **de forma contínua, contratações emergenciais** após o encerramento do Contrato n.º 025/2001 (Processo n.º 055.003.495/1999), firmado com a empresa **CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, que teve duração de 01/09/2001 até 31/08/2007 (conforme consta informação do SIGGO – PDET015 – Detalhamento de Contrato), ou seja, **desde 03/09/2007 até 10/02/2012**. A título de exemplo, consta abaixo a relação dos processos e contratos realizados para o objeto supramencionado:

Processo n.º	Empresa Contratada	Contrato emergencial n.º	Vigência 180 dias	Valor mensal (R\$)	Valor 180 dias (R\$)	Qtd. postos
055.031.955/2007	Coral Administração e Serviços Ltda	002/2007	03/09/2007 a 27/02/2008	227.374,29	1.364.245,74	106
055.006.964/2008	Coral Administração e Serviços Ltda	003/2008	01/03/2008 a 27/08/2008	241.016,75	1.446.100,50	106
055.034.055/2008	Coral Administração e Serviços Ltda	008/2008	28/08/2008 a 23/02/2009	240.254,41	1.441.526,46	106
055.006.310/2009	Coral Administração e Serviços Ltda	003/2009	24/02/2009 a 22/08/2009	269.084,94	1.614.509,64	106
055.033.372/2009	Coral Administração e Serviços Ltda	009/2009	23/08/2009 a 19/02/2010	279.355,47	1.676.132,84	110
055.005.387/2010	Coral Administração e Serviços Ltda	004/2010	19/02/2010 a 17/08/2010	302.470,80	1.814.824,82	110
055.026.485/2010	Rover Administração e Serviços Ltda	010/2010	18/08/2010 a 13/02/2011	195.220,45	1.171.322,70	110
055.002.275/2011	Rover Administração e Serviços Ltda	002/2011	14/02/2011 a 12/08/2011	228.906,57	1.373.439,42	110
055.028.291/2011	WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda	006/2011	15/08/2011 a 10/02/2012	212.436,06	1.274.616,36	98
Total com contrações emergenciais até 10/02/2012		9 contratos	1.610 dias de contratos emergenciais	13.176.718,48		

Diante das informações do quadro acima, observou-se que o DETRAN/DF realiza contratos emergenciais desde 03/09/2007 (há aproximadamente 4 anos e 6 meses) e



dispendeu R\$ 13.176.718,48 de gastos nas contratações diretas até 10/02/2012 (data de encerramento do contrato emergencial). Essa continuidade de contratação direta, sem o devido procedimento licitatório, que ultrapassa o período de 180 dias, afronta o princípio da legalidade, pois contraria o disposto no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto aos quantitativos que deveriam se restringir somente ao necessário para atendimento da situação emergencial.

Nesse sentido, ainda, O DETRAN/DF descumpriu o disposto no Decreto Legislativo nº 1.341, de 2006, de 23/11/2006, que veda reiteradas contratações emergenciais:

Art. 1º A contratação em caráter emergencial de bens ou serviços pela Administração Pública do Distrito Federal não será admitida nos casos que tenham como finalidade prorrogar a execução de objeto de contrato firmado em regime de caráter emergencial.

O tema acima, também, é tratado no Decreto Distrital nº 29.674, de 05/11/2008, em especial, no seu artigo 1º e 2º, que

Art. 1º Fica vedado aos titulares de Órgãos e Entidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e aos respectivos Ordenadores de Despesa a efetivação de qualquer contratação, em especial de prestação de serviços, inclusive de natureza continuada, e fornecimento de bens sem o regular procedimento licitatório e o prévio empenho da despesa, bem assim a efetivação de contratações em caráter emergencial ou com inexigibilidade de licitação sem o cumprimento das disposições legais vigentes e a aprovação em parecer prévio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou da Unidade Jurídica respectiva quando se tratar de Órgão da Administração Pública Indireta, devendo-se observar, nas contratações emergenciais, a concomitante instauração do procedimento licitatório regular. (g.n.)

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para que os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal regularizem a situação contratual de todos os serviços de natureza continuada e de fornecimento de bens, que ainda não tenham sido objeto de regular procedimento licitatório e de prévio empenho da despesa, inclusive de contratos encerrados em exercícios anteriores. (g.n.)

Não obstante a vasta legislação que veda as contratações emergenciais além de 180 dias, mesmo assim, o DETRAN/DF realizou diversas contratações emergenciais de serviços de limpeza e conservação, o que também contraria jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 3754/2009 Primeira Câmara e do TCDF, como a Decisão nº 3500/99 com orientações emanadas que vedam expressamente a prorrogação dos prazos dos referidos ajustes.

Ressalta-se que o DETRAN/DF firmou o Contrato nº 002/2011, em 14/02/2011, Processo nº 055.002.275/2011 com empresa ROVER, apesar de essa empresa estar impedida de licitar no âmbito da Administração Pública, no período de 26/10/2010 a 25/10/2011, conforme consta de documento (Declaração) do SIASG/SICAF emitido em



09/08/2011, fls. 98/100. Nesse sentido, a Procuradoria-Geral do DF expediu o Parecer n.º 202/2011-PROCAD/PGDF, 05/04/2011, reconhecendo que a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação, bem como contratar com a Administração, é cabível, tanto no âmbito da União como na esfera do Distrito Federal, nos termos no art. 87, inciso III, da Lei de Licitações.

Manifestação do Gestor

- Processos n.º 055.026.485/2010, 055.002.275/2011, 055.028.291/2011
- Contratação de Serviço de Limpeza, Conservação e Desinsetização Predial, Copa, Jardinagem e Lavagem de Veículos.

1) No que concerne aos **itens 1 e 2**, ressalta-se que, desde 2010, com a edição do Decreto n.º 32.227/2010 (DODF 21/09/2010) anexo, excluiu-se o Detran-DF da obrigatoriedade de adoção do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços.

2) Desde então, esta Autarquia tem promovido seus certames de forma autônoma com emprego de mais celeridade, eficiência e eficácia, de modo que atualmente não há mais contratos emergenciais em matéria de serviços de limpeza, conservação e desinsetização predial, copa, jardinagem e lavagem de veículos, como ocorria anteriormente com a sujeição ao regime centralizado da Central de Compras.

3) Na recomendação do **item 3**, reitera-se a informação quanto ao envio da solicitação de providências à Corregedoria do Detran-DF, Mem. n.º 176/2013.

4) No tocante aos dois emergenciais celebrados no exercício de 2011, com a empresa Rover e WR, que também já foram auditados na PCA-2012, infere-se da análise dos autos que ambos os contratos obedeceram ao limite temporal de 180 dias, conforme preconiza o art. 24, IV da Lei 8.666/93, e foram pactuados para vigorar unicamente pelo período necessário à conclusão do processo licitatório.

5) Atualmente, os serviços de limpeza e conservação no âmbito do Detran-DF são prestados por empresa contratada mediante regular procedimento licitatório.

Análise do Controle Interno

A Unidade Auditada atendeu de forma parcial às recomendações anotadas.

Recomendação

1) examinar os procedimentos burocráticos internos relativos à licitação, com objetivo de imprimir maior agilidade em prol dos princípios da eficácia e eficiência, objetivando adequar-se às exigências legais, para maior celeridade no processo, evitando a morosidade na realização do procedimento licitatório que tem sido usado como causa de realização de contratações emergenciais reiteradas; dar cumprimento às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, especialmente o disposto no art. 7º, § 2º, II, e inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, bem como o previsto no art. 1º do Decreto Distrital n.º 29.674, de



05/11/2008, e art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.341, de 23/11/2006, em obediência ao princípio da legalidade (Constituição da República Federativa do Brasil - 1988, art.37, caput);

2) adote, doravante, com antecedência necessária, providências para a realização de processos licitatórios, com vistas a concluí-los antes do término dos contratos em vigência, evitando-se, com isso, a descontinuidade na prestação dos serviços ou a utilização indevida de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

3) abrir procedimento administrativo de cunho disciplinar para apurar as responsabilidades pela realização das reiteradas contratações emergenciais de serviços de limpeza, conservação, desinsetização predial, copa, jardinagem e lavagem de veículos, bem como pela celebração do Contrato nº 002/2011, em 14/02/2011, Processo nº 055.002.275/2011 com empresa ROVER, que estava impedida de licitar no âmbito da Administração Pública, no período de 26/10/2010 a 25/10/2011 conforme entendimento contido no Parecer nº 202/2011-PROCAD/PGDF, 05/04/2011; e após a conclusão do processo dar ciência à Controladoria-Geral/STC/DF sobre os resultados da apuração.

2.10 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

Fato

- Processos de nº 055.026.485/2010, 055.002.275/2011 e 055.028.291/2011

Os processos em epígrafe trata de contratações emergenciais de serviços de limpeza, conservação, desinsetização predial, copa, jardinagem e lavagem de veículo, com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos, nos valores demonstrados a seguir:

Processo nº	Empresa Contratada	Contrato emergencial nº	Vigência	Valor mensal (R\$)	Valor 180 dias (R\$)	Qtde postos
055.026.485/2010	Rover Administração e Serviços Ltda	10/2010	18/08/2010 a 13/02/2011	195.220,45	1.171.322,70	110
055.002.275/2011	Rover Administração e Serviços Ltda	002/2011	14/02/2011 a 12/08/2011	228.906,57	1.373.439,42	110
055.028.291/2011	WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda	006/2011	15/08/2011 a 10/02/2012	212.436,06	1.274.616,36	98

Verificou-se a existência de falhas nas contratações constantes dos processos em epígrafe, pelo fato de não constar dos autos a documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e por não exigí-las em cláusulas dos projetos básicos.



Essa documentação é necessária para a habilitação dos interessados nas contratações realizadas e, sua ausência descumpre o disposto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8666/93.

A Procuradoria Jurídica do DETRAN/DF por meio das Informações: nº 293/2010, de 17/08/2010, fls. 150/154 do Processo nº 055.026.485/2010; nº 48/2011, de 11/02/2011, fls. 164/168 do Processo nº 055.002.275/2011; e nº 231/2011, de 12/08/2011, fls. 135/139 do Processo nº 055.028.291/2011, ressaltou a ausência nos autos dessa documentação, porém, não houve providências para sanar a referida pendência. Segue texto das informações:

Por derradeiro, é de ressaltar a ausência, nos autos, de documentação relativa à habilitação jurídica da empresa (...). Ora, a Lei de Licitações dispõe em seus artigos 27 a 31 o rol de documentos necessários à contratação de empresas junto à Administração Pública, não fugindo, o presente caso, à regra.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Sobre o tema, o TCU determinou a instrução de processos de contratações emergenciais com documentação de habilitação. Vejamos transcrição abaixo:



Decisão 955/2002 Plenário – TCU:

(...)

Instrua o processo, em situações que esteja devidamente caracterizada a emergência, na forma que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com documentos de habilitação e regularidade fiscal do contratado, justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade do orçamento do fornecedor ou executante com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos, conforme Decisão 627/1999 Plenário.

Decisão 627/1999 Plenário:

É dispensável a licitação nos casos de calamidade pública, desde que sejam observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, em especial as contidas no art. 24, inciso IV, e 26, bem assim os pressupostos estabelecidos, em caráter normativo, na Decisão 347/1994 Plenário, **e ainda adotadas as seguintes medidas para instrução do processo de dispensa:**

(...)

- justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível **com base em elementos que demonstrem que esse:**

- **possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira;**

- **encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social, nos termos da Decisão 705/1994 Plenário;**

(...)

Manifestação do Gestor

1) Em que pese à relevância da observação da auditoria acerca da ausência de documentação relativa à habilitação em contratações, jurídica e econômico-financeira, conforme previsto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93, todos os contratos citados já foram encerrados.

2) Entretanto, o Nuseg, mediante despacho anexo, encaminha cópia da documentação de habilitação relativa aos contratos atuais, a fim de demonstrar que as irregularidades verificadas nos contratos emergenciais, ora encerrados, não mais persistem nos atuais ajustes relativos aos serviços gerais de administração predial.

Análise do Controle Interno

A recomendação é mantida, a fim de que os gestores se adequem a lei, para não incorrer nos fatos apontados, sob pena de apuração de responsabilidade.

Recomendação

Exigir, doravante, dos interessados em contratar com a administração pública a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, a fim de



verificar a aptidão da empresa para firmar contrato com a Administração Pública e ser cláusula necessária em todo contrato, conforme previsto no art. 27 a 31 e inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, passível de apuração de responsabilidade, no caso de reincidência.

2.11 – FALHAS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A CONFEÇÃO DE PLACAS, TARJETAS E LACRES.

Fato

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2012, de 03/07/2012, a Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV encaminhou o Despacho nº 3535, de 23/07/2012, no qual apresentou informações sobre os requisitos de cadastramento de empresas no DETRAN para confecção de placas veiculares.

A DIRCONV informa que os requisitos para o cadastramento das empresas para fornecimento de placas, tarjetas e lacres estão previstos na Instrução de Serviço nº 243/2010, publicada no DODF nº 20/09/2010, mas que o mesmo procedimento é adotado pelo DETRAN nos últimos 15 anos.

As empresas interessadas em pleitear o credenciamento devem ingressar com requerimento junto à Direção-Geral para autorização e posteriormente segue para apreciação da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores para adoção das demais providências.

Atualmente estão credenciadas, junto ao DETRAN, 15 empresas para o fornecimento de placas, tarjetas e lacres. Os credenciamentos foram realizados nas seguintes datas:

	EMPRESA	1º Cadastramento
1	EMPLAC	07/06/1991
2	Plakar	jun/1993
3	Arte Screen	1994
4	Brasplac	03/11/1994
5	Central	1994
6	J&J	29/03/2006
7	Extimplaca	abr/2006
8	Opção	29/01/2007
9	Internacional	18/01/2008
10	HG Placas	03/04/2008
11	World	22/10/2010
12	Masterplac	22/10/2010
13	Pontual	05/05/2011
14	Desplacas	05/05/2011
15	Nova Era	29/08/2011



O DETRAN informa que está sendo realizado procedimento licitatório para aquisição de lacres, o Pregão nº 25/2012, sendo que este se encontrava suspenso por decisão liminar do TCDF nº 3296/2012, cujo prosseguimento do procedimento licitatório foi autorizado por meio da Decisão nº 3952/2012 de 02/08/2012.

O DETRAN também informou que foi autuado o processo nº 055.031.405/2011 para a realização de procedimento licitatório de aquisição de placas, tarjetas e serviços de lacração e que ainda se encontrava na fase interna de licitação, para elaboração do Projeto Básico pela área técnica responsável do DETRAN.

Em relação aos critérios para o deferimento de autorização às empresas para a fabricação, fornecimento e instalação de placas de veículos, tarjetas e lacres, contidos na Instrução nº 243, de 16/09/2010, que vigorará até a conclusão do processo licitatório para a aquisição dos serviços, dispõe que qualquer empresa que fizer prova de regular habilitação jurídica, técnica e fiscal, mediante cumprimento dos requisitos poderá requerer autorização para a fabricação das placas e tarjetas.

Conforme o art. 7º, §1º da Instrução nº 243/2010, respaldada pela doutrina, a autorização constitui ato precário e provisório, podendo ser revogado a qualquer tempo no interesse do DETRAN.

O valor pago pelo usuário para a aquisição das placas, tarjetas e lacres está contido na Tabela de Preços Públicos do DETRAN.

Valores de serviços cobrados pelo DETRAN – Tabela de Preços Públicos		
Serviço	2011	2012
Placa de identificação de veículo com película refletiva (par)	105,10	111,58
Lacre para placa (unidade)	11,20	11,89
Tarjeta para veículo com película refletiva avulsa (par)	33,50	35,57

Os autorizatários deverão entregar no DETRAN todo o material produzido, no prazo de 15 dias, de acordo com a quantidade e os números de série de placas e tarjetas a eles distribuídas; junto, deve acompanhar os lacres.

A cobrança será lançada na conta corrente do veículo a ser emplacado, lacrado ou tiver o lacre a ser substituído. Conforme art. 32 da Instrução nº 243/2010, a receita do serviço será usada para o pagamento da remuneração das autorizatárias, diariamente, no momento do pagamento do serviço, seguindo uma ordem cronológica para o pagamento das empresas. A remuneração das autorizatárias, de acordo com a Instrução nº 243/2010 seria de 80% do valor de tabela de preços públicos do DETRAN para a confecção de placas e tarjetas. Entretanto, por meio de Decisão Interlocutória do TJDF para Mandado de Segurança Coletivo impetrado pela Associação das Empresas Fabricantes de Placas para Veículos Cadastrados no DETRAN - ASPLAC a retenção de 20% estipulada na Instrução nº 243/2010



do DETRAN foi suspensa, devendo ser repassado o valor integral do serviço às empresas fornecedoras de placas (Processo TJDF 2010.01.1.188451-8).

A equipe de Auditoria solicitou o envio dos processos de credenciamento relacionados abaixo, por meio da Solicitação de Auditoria nº 11/2012, de 26/07/2012:

EMPRESA	DATA DO CREDENCIAMENTO
PONTUAL	05/05/2011
DESPLACAS	05/05/2011
NOVA ERA	29/08/2011

Em 27/07/2012, por meio de Despacho, foram encaminhadas as cópias dos processos solicitados, tendo em vista que os originais haviam sido encaminhados para a Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública da Polícia Civil, solicitados por meio do Ofício nº 310/2012 – DECAP, de 09/07/2012.

Processo nº 055.038.346/2010 – Antônio Carlos Coelho Alves

A empresa de Antônio Carlos Coelho Alves teve a publicação do credenciamento junto ao DETRAN na Instrução nº 186, 04/05/2011, DODF nº 85, de **05/05/2011**, pg. 14.

Observa-se que a empresa apresentou documentação com pendências cadastrais na Certidão Fiscal do Distrito Federal, emitido em 13/10/2010 (fl. 14). Não consta nos autos documentos que comprovem a regularização cadastral no período estipulado pela Instrução nº 243/2010 de 30 dias;

O representante da firma individual diz não possuir todos os equipamentos exigidos na Instrução 243/2010 quando do encaminhamento da documentação para o pleito, por meio do Ofício nº 015/2010, de 29/11/2010 (fl. 28).

Art. 6º. Após a aprovação da documentação de que trata o Art. 4º desta Instrução, o DETRAN-DF realizará vistoria nas dependências da empresa requerente por uma comissão indicada pelo Núcleo de Fiscalização de Veículos-NUFIV;

§ 1º Constatado o não atendimento aos requisitos contidos no Art. 4º desta Instrução, o requerente será notificado para que regularize a carência, no prazo impreritável de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pedido de autorização.

§ 2º A vistoria deverá constatar o atendimento de todos os requisitos e condições constantes nesta Instrução.

A Procuradoria Jurídica do DETRAN, apenas em 20/09/2011, após o cadastramento já ter sido publicado, emitiu parecer avaliando o atendimento à norma pela empresa. Entretanto, a conclusão condicionou a aprovação da empresa no laudo de vistoria que deveria ser emitido pelo Núcleo de Fiscalização de Veículos – NUFIT:



Caso o laudo a ser expedido conclua que o processo está devidamente instruído, o processo deverá ser encaminhado à análise e apreciação do Diretor-Geral, que expedirá a autorização em favor da empresa requerente, conforme prevê o art. 7º da Instrução de Serviço nº 243/2010.

Não há laudo de vistoria anterior ao cadastramento certificando que os equipamentos apresentados seriam suficientes para a fabricação das placas;

Não consta nos autos autorização do Diretor-Geral para o credenciamento, sendo o processo finalizado com o Despacho da Gerência de Controle de Veículos encaminhado ao NUPLAV, de 03/11/2011, para a continuidade da análise (fl. 40).

Manifestação do Gestor

- 1) Recomendação acatada. A Diretoria de Controle de Veículos e Condutores adotou medidas necessárias à substituição da modalidade de credenciamento de empresas para a realização dos serviços e entrega dos produtos por um processo licitatório. Diante disto, foram adquiridos lacres rastreáveis, que anteriormente eram fornecidos pelas empresas credenciadas.
- 2) Foi realizado o Pregão Eletrônico nº 39/2012, onde foram compradas placas e tarjetas e contratados serviços de emplacamento.

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF não mencionou se houve a regularização das falhas com falta de documentos exigidos para credenciamento de empresas, modalidade que era usada na ocasião. No entanto, como já houve a substituição da modalidade de credenciamento por contratação regular por licitação, a recomendação registrada deve ser observada a execução dos atuais contratos.

Recomendação

Instruir, doravante, o processo de contratação/execução dos serviços de confecção de placas, tarjetas e lacres, com os documentos adequados que fazem face à contratação e execução dos serviços realizados.

2.12 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS, DE MENSURAÇÃO (DIMENSIONAMENTO) DA QUANTIDADE DE ÁREAS A SEREM LIMPAS NA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E LAVAGEM DE VEÍCULOS

Fato

- Processos nº 055.026.485/2010, 055.002.275/2011 e 055.028.291/2011



Conforme já relatado no Relatório de Auditoria nº 06/2012-DISEG/CONT, referente à PCA 2009, o DETRAN/DF realiza contratações emergenciais de serviços de limpeza, conservação, desinsetização predial, copa, jardinagem e lavagem de veículo, com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos, **desde o ano de 2007**.

No entanto, nessas contratações emergenciais, além de não mensurar a quantidade de áreas a serem limpas, ainda não descreve de forma clara (transparente) e objetiva os serviços que serão executados, apenas faz uma descrição exemplificativa, conforme confirmado pelo próprio DETRAN no Subitem nº 2.1.7 (OBSERVAÇÃO) dos Projetos Básicos das diversas contratações emergenciais, em especial nas fls. 07, 06 e 05, respectivamente, dos processos listados a seguir:

Processo nº	Empresa Contratada	Contrato emergencialnº	Vigência	Valor mensal (R\$)	Valor 180 dias (R\$)	Qtde postos
055.026.485/2010	Rover Administração e Serviços Ltda	10/2010	18/08/2010 a 13/02/2011	195.220,45	1.171.322,70	110
055.002.275/2011	Rover Administração e Serviços Ltda	002/2011	14/02/2011 a 12/08/2011	228.906,57	1.373.439,42	110
055.028.291/2011	WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda	006/2011	15/08/2011 a 10/02/2012	212.436,06	1.274.616,36	98

OBSERVAÇÃO: A descrição dos serviços a serem prestados é exemplificativa e a critério do DETRAN/DF, será executado qualquer serviço de limpeza, conservação que se faça necessário.

Verificou-se que na descrição do objeto do projeto básico, referente ao processo nº 055.002.275/2011 (Rover Administração e Serviços Ltda.), não houve a previsão de serviços de copa.

Em exame aos **processos de contratações emergenciais supracitados**, que tiveram execução no exercício de 2011, observou-se que não houve apresentação de propostas contendo de forma analítica a planilha de Custos e Formação de Preços referentes aos materiais duráveis e de consumo, cuja jurisprudência do TRF-1ª Região, em 08/12/2007, nos autos do Agravo de Instrumento 200701000326452, considerou e reiterou Acórdão 781/2006 do TCU que entendeu ser peça essencial, cuja falha conduz à redução da competitividade do procedimento e fere a legalidade.

Diante disso, constatou-se que os projetos básicos das **contratações emergenciais com vigência em 2011**, no item 2, especificou os tipos de serviços e no item 3 previu somente a localização e quantidade de pessoas para execução dos serviços de copa, limpeza e conservação. O projeto apenas mencionou quais áreas onde os serviços seriam executados, mas **não delimitou a quantidade de serviços que seriam prestados, ou seja, não houve mensuração do quantitativo de serviços**, contrariando o inciso II do § 2º, § 4º do Art. 7º, combinado com a alínea “c” e “f” do Inciso IX do Art. 6º da Lei nº 8.666/1993.

Assim, o projeto básico não continha anexo específico relativo à planilha de formação de custos unitários da quantidade de serviços, bem como dos materiais de consumo



e equipamentos a serem fornecidos. A falta da definição adequada de quantidades de serviços impacta a formação dos custos unitários, contrariando o § 2º do Art. 7.º da Lei nº 8.666/93.

A infringência ao § 2º do Art. 7.º da Lei nº 8.666/93 é causa da nulidade disposta no § 6.º do mesmo artigo: “§ 6º *A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.*”

Em que pese o TCDF, por meio da Decisão nº 4492/2007, ter determinado adequações no projeto básico de procedimento licitatório do próprio DETRAN/DF que estava em andamento, para cada empresa licitante fazer constar em sua proposta comercial, além da Planilha de Custos e Formação de Preços, os preços unitários e totais para as tabelas "Materiais duráveis" e "Material de Consumo (previsão mensal)", bem como para mensurar o dimensionamento das áreas a serem limpas, constatou-se que essas determinações não foram cumpridas quando da realização de projeto básico e contratações emergenciais subsequentes, **haja vista que não consta comprovante nos autos.**

Veja a decisão, na qual a Corte utilizou e orientou o uso da Instrução Normativa 18/97 do extinto MARE do governo federal, que foi revogada pela Instrução Normativa n.º 02, de 30-4-2008, da SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A IN 02/2008 trata na verdade de aperfeiçoamento da IN nº 18/97.

DECISÃO Nº 4492/2007:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Presencial nº 063/2007 -CECOM/SUPRI/SEPLAG e anexos, fls. 111/162; b) dos documentos relativos à inspeção na Central de Compras, fls. 57/110, bem como dos demais documentos, fls. 164/190; c) da Informação nº 188/2007-3ª ICE/AUDIT; II - determinar: a) ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF que: a.1) apresente justificativas para: a.1.1) os índices e valores da Planilha de Custos e Formação de Preços ou, alternativamente, a reavalie, **levando em conta os itens mencionados no § 9º da Informação nº 188/2007-3ª ICE/AUDIT, de modo a representar mais adequadamente suas composições de preços;** a.1.2) a elaboração da Tabela 03 - "Localização e Quantitativo de Pessoal", fls. 126/127, indicando os fundamentos utilizados; **a.2) revise e faça constar em seu Projeto Básico/Termo de Referência a jornada semanal e os horários de trabalho a serem cumpridos pelas categorias profissionais envolvidas; a.3) exija que cada empresa licitante faça constar em sua proposta comercial, além da Planilha de Custos e Formação de Preços, os preços unitários e totais para as tabelas "Materiais duráveis" e "Material de Consumo (previsão mensal)";** b) à Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que suspenda, “ad cautelam”, o procedimento licitatório iniciado pelo Edital de Pregão Presencial nº 063/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, na forma do art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal, até ulterior manifestação desta Corte sobre o cumprimento da diligência determinada no item "a" precedente; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da **Informação nº 188/2007-3ª ICE/AUDIT** e do Relatório/Voto do Relator ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e à Central de



Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência;

Informação nº : 188/2007–3ª ICE/AUDIT

Brasília (DF), 29 de agosto de 2007.

Processo nº: 27524/07

Jurisdicionada: Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF

Assunto: Licitação

Montante em exame: R\$ 3.391.829,04 (referência: 08/2007, fls. 23/24)

Data de abertura: 05/09/2007 às 8h30min

Ementa: Análise do Edital do **Pregão Presencial nº 063/2007 – CECOM/SUPRI/SEPLAG** para contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de limpeza e conservação**, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nos bens móveis e imóveis ocupados pelo **DETRAN/DF**. Por diligências. Pela suspensão cautelar do certame.

...

Nesse sentido a Instrução Normativa nº 18 do MARE, em seu Capítulo 4, traz informações relevantes sobre os serviços de limpeza e conservação e a questão de produtividade mínima, que transcrevemos abaixo:

4. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

4.1 Deverão constar do Plano de Trabalho para contratação dos serviços de limpeza e conservação, justificativa do dimensionamento da área a ser limpa e conservada, das jornadas de trabalho, produtividades e demais características dos serviços.

4.2 Deverão constar do Projeto Básico:

a) Áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários, etc.;

b) Produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação serventes por encarregado.

4.3. Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se o custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço;

4.3.1. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

a) Áreas internas: 550m²;

b) Áreas externas: 1100m²;

c) Esquadrias externas, na face interna ou externa: 200m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico;

d) Fachadas envidraçadas, nos casos previstos no subitem 4.9.: 100m², observada a periodicidade prevista no projeto básico;

e) Áreas hospitalares e assemelhados: 300m²;

4.3.1.1. Nestes casos será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente, exceto para o caso previsto na alínea "d", onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes;

4.3.1.2. Nos casos em que a Área Física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima esta poderá ser considerada para efeito da contratação;



4.3.1.3. *Produtividades diferentes poderão ser adotadas, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela autoridade competente.*

4.4 *Caberá ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto às áreas que serão objeto de contratação de serviços de limpeza e conservação.*

4.5 *Os serviços serão executados de acordo com as especificações do Projeto Básico constantes do Anexo IV, desta IN, que admitirá as adaptações exigidas, em especial no caso de áreas hospitalares, para atender às necessidades do órgão ou entidade.*

4.6 *Para cada tipo de Área Física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo III desta IN;*

4.6.1. *O Valor mensal dos serviços em reais por metro quadrado dos serviços será obtido de acordo com o quadro ilustrativo contido no Anexo III-B desta IN.*

4.7. *O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, cada jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais, empregando a correspondente Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo III, desta IN;*

4.7.1. *O(s) Preço(s) a ser(em) obtido(s) integrará(ão) a composição de preços unitários e globais contida no Anexo III-A, desta IN.*

4.8 *Considerar-se-á área externa aquela não edificada, integrante do imóvel.*

4.9 *Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação.*

4.10 *Nas áreas hospitalares, deverão ser identificadas as respectivas áreas administrativas e as médico-hospitalares, devendo estas últimas se reportarem aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para execução dos serviços de limpeza e conservação.*

4.11 *Admitir-se-á a utilização de equipamentos que propiciam ganhos de produtividade;*

4.11.1. *Para o julgamento da exequibilidade destas propostas, quando for o caso, esta possibilidade deverá estar prevista no ato convocatório, com o estabelecimento de condições que possam aferi-la."*

*Levando em consideração os termos acima expostos e sua relevância, **entendemos adequado sugerir que o DETRAN/DF faça o dimensionamento total da área a ser limpa e conservada de todos os locais cobertos pela licitação em análise, seguido de estudo de avaliação de seus índices de produtividade (m2/servente) para cada um dos tipos de áreas (interna, externa, esquadrias externas e fachada envidraçada, esse último se houver) e compare com a produtividade mínima prevista na IN nº 18 do MARE, para melhor avaliação dos quantitativos de pessoal previstos na tabela mencionada no § 12. (grifo nosso)***

Nesse sentido, conforme o dispõe a IN 02/2008-SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em especial nos artigos 11, 15, 42 a 48 que tratam sobre contratação de serviços de limpeza e conservação, o DETRAN/DF deveria ter observado quando das contratações de serviços de limpeza e conservação os seguintes aspectos, entre outros:

Art. 11. A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine



a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

Art. 15 O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:

V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

(...)

X - a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas, dispostas, sempre que possível, na forma de Acordo de Níveis de Serviços, conforme estabelece o inciso XVII deste artigo;

Art. 43. Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Parágrafo único. Os órgãos deverão utilizar as experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão-de-obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração pública.

Art. 44 Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas: **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

a) Pisos acarpetados: 600 m²; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

b) Pisos frios: 600 m²; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

c) Laboratórios: 330 m²; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

d) Almoxarifados/galpões: 1350 m²; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

e) Oficinas: 1200 m²; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 800 m². **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

II - áreas externas: **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1200 m²; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m²; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1200 m²; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1200 m²; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1200 m²; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**



f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m2. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

III - esquadrias externas: **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

a) face externa com exposição a situação de risco: 110 m²; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

b) face externa sem exposição a situação de risco: 220 m²; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

c) face interna: 220 m². **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

IV – fachadas envidraçadas: 110 m2, observada a periodicidade prevista no Projeto Básico; e **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009)**

V - áreas hospitalares e assemelhadas: 330m2. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009)**

O critério objetivo da contratação ficou prejudicado na medida em que o projeto básico não definiu quantidades de serviços e sim quantidade de pessoas, não especificando a quantidade em metros quadrados, ou outro fator objetivo de mensuração, dos serviços a serem prestados e tampouco a produtividade mínima exigida, o que propiciaria a indicação do n.º de pessoas pela produtividade exigida e após isso a relação de encarregados por n.º de pessoas. Poderia assim, gerar economia de recursos públicos despendidos nas contratações diretas.

O Ministério Público de Contas do Distrito Federal por meio do PARECER Nº 797/2008-CF, no item “6.9”, também já se pronunciou nesse sentido.

(...)

6.9. Lembramos, ainda, que o Decreto Federal nº 2271/1997, como norma orientadora da contratação de serviços pela Administração Pública Federal, no art. 2º, inciso III e no art. 3º, § 1º, indica a obrigatoriedade da mensuração da prestação de serviços por “unidade quantitativa de serviços prestados” sempre que possível (fls. 135/136). Além disso, o referido normativo veda a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra.

(...)

Vejamos abaixo resumo das propostas das empresas vencedoras, que tiveram execução em 2011:

Processo nº 055.026.485/2010, Contrato nº 010/2010, vigência de 18/08/2010 a 13/02/2011

ROVER Administração e Serviços Ltda.				
Categoria	Quantidade	Valor Mensal Unitário(R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Custo total 180 dias (R\$)
Servente	88	1.747,87	153.812,56	922.875,36
Copeira	10	1.588,48	15.884,80	95.308,80
Lavador	5	1.747,87	8.739,35	52.436,10
Jardineiro	2	1.747,87	3.495,74	20.974,44



Encarregado	5	2.657,60	13.288,00	79.728,00
Totais	110		195.220,45	1.171.322,70

Processo nº Proc. 055.002.275/2011, Contrato nº 002/2011, vigência de 14/02/2011 a 12/08/2011

ROVER Administração e Serviços Ltda.				
Categoria	Quantidade (A)	Valor Mensal Unitário(R\$) (B)	Valor Mensal Total (R\$) (AxB)	Custo total 180 dias (R\$)
Servente	88	2.043,79	179.853,52	1.079.121,12
Copeira	10	1.795,41	17.954,10	107.724,60
Lavador	5	2.275,52	11.377,60	68.265,60
Jardineiro	2	2.532,75	5.065,50	30.393,00
Encarregado	5	2.931,17	14.655,85	87.935,10
Totais	110		228.906,57	1.373.439,42

Processo nº Proc. 055.028.291/2011, Contrato nº 006/2011, vigência de 15/08/2011 a 10/02/2012

WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda.				
Categoria	Quantidade (A)	Valor Mensal Unitário(R\$) (B)	Valor Mensal Total (R\$) (C)=AxB	Custo total 180 dias (D)=Cx6
Servente	88	2.111,85	185.842,80	1.115.056,80
Encarregado	5	2.972,70	14.863,50	89.181,00
Lavador	5	2.345,94	11.729,70	70.378,20
Totais	98		212.436,00	1.274.616,00

Portanto, a contratação direta não se baseou em quantidades mensuradas de serviços, afrontando a Lei de Licitações e devia ter sido questionada pela Procuradoria Jurídica do DETRAN/DF, pois apesar de ser contratação com dispensa de licitação, deve nos seus procedimentos observar o disposto no §6.º do Art. 7.º da Lei 8.666/93, pois o projeto básico que deu origem a contratação não se fundamentou em estudos técnicos preliminares adequados, contrariando o § 4.º do Art.7º, combinado com a alínea “c” e “f” do Inciso IX do Art. 6º, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Além disso, não consta dos processos de contratações emergenciais anteriores a 2011 planilhas de formação de custos unitários, e nos Processos 055.026.485/2010 e 055.002.275/2011, acima mencionados, não consta orçamento detalhado em planilhas que expressem a **composição de todos os custos unitários dos equipamentos e materiais de consumo a serem fornecidos**, o que inviabiliza inclusive o exame dos componentes da proposta, como salário normativo, encargos sociais, reserva técnica, BDI e outros, contrariando o disposto no inciso II, do § 2º, do Art. 7.º da Lei 8.666/93, bem como jurisprudência do TCU e TCDF:

Acórdão 1453/2009 Plenário-TCU:

§ 2.º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”



Elabore e faça constar, como anexo do edital, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado, em atendimento aos art. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Deixe de consignar nos orçamentos básicos, nos formulários para proposta de preços e nas justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com reserva técnica e com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI ou em item específico da planilha.

Deixe de incluir nos demonstrativos de formação de preço parcelas relativas à CPMF, enquanto esse tributo não estiver em vigor, e efetue o cálculo dos valores pagos indevidamente no presente contrato, promovendo o devido ressarcimento ao erário.

Acórdão 690/2005 Segunda Câmara

*Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos pelos incisos I a III desse dispositivo por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e **juntando-se justificativa de preços que demonstre, item a item, a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local**, assim como parecer jurídico conclusivo que opine inclusive sobre a adequação dos preços unitários propostos pela entidade selecionada. (g.n.)*

Acórdão 324/2009 Plenário

*Atente para que os orçamentos que sirvam de base para decisão em certame licitatório contenham elementos que permitam avaliar se a proposta vencedora é de fato a mais vantajosa para a Entidade, **considerando a composição dos custos unitários e sua compatibilidade com os preços de mercado**. (g.n.)*

Acórdão 2314/2008 Plenário

Exija da empresa ou pessoa contratada, para fins de cotejo com os preços de mercado, a apresentação de sua planilha detalhada de custos, em atendimentos aos arts. 6º, inciso IX, alínea “f”; 7º, § 2º, inciso II; e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Conforme Decisão nº 4383/2011-TCDF, deve-se inserir nos Editais referentes às contratações de serviços de conservação e limpeza, a apresentação de previsão mensal de produtos, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução do ajuste, bem como exercer rigoroso controle dos materiais utilizados.

Decisão nº 4383/2011-TCDF:

II. determinar ao Secretário de Estado de Saúde, que no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências:

(...)

f) orientar os servidores envolvidos com a licitação, execução e fiscalização contratual para que:

1. estabeleçam, caso não existam, mecanismos voltados ao controle de equipamentos, materiais e produtos utilizados em contratos de conservação e



limpeza, que permitam a elaboração tempestiva de informações e o controle desses insumos, visando auxílio à fiscalização contratual;

2. insiram, nos Editais referentes às licitações de conservação e limpeza, a apresentação de previsão mensal de produtos, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução do ajuste, detalhada por item e acompanhada da indicação de custos unitários e do impacto na PCFP;

Manifestação do Gestor

1) Importa esclarecer que todos os contratos de prestação de serviços acima mencionados foram firmados considerando a mensuração das áreas das unidades administrativas e operacionais do Detran, de acordo com as medidas apresentadas na planilha que acompanha os respectivos termos de referência.

2) Portanto, não corresponde à realidade a afirmativa de que os contratos emergenciais se baseavam no quantitativo de postos por categoria, visto que o critério era a área delimitada no projeto básico em consonância com a orientação do art. 15, X da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG.

3) A fim de comprovar que atualmente o Detran tem obedecido às recomendações dos Órgãos de Controle, o Nuseg mediante despacho de 20/09/2013. anexou cópia do projeto básico do contrato atual de limpeza e conservação, no qual constam a descrição dos serviços a serem prestados ao Detran-DF (item 2.1) e as dimensões das áreas a serem limpas (item 8).

4) Quanto à frequência ou quantidade de serviços, consta do item 7, do citado projeto básico, a especificação da rotina de trabalho, com a discriminação das áreas, com a metragem atualizada.

5) Portanto, tem-se por observada as recomendações emanadas do Controle Interno, quanto aos atuais contratos firmados no âmbito deste Detran.

Análise do Controle Interno

São satisfatórios os esclarecimentos e justificativas apresentados. Contudo mantêm-se as recomendações assinaladas, a fim de reforçar as orientações com o objetivo de prevenir a ocorrência dos fatos apontados.

Recomendação

1) cumprir o disposto no inciso II, do § 2º; no § 4.º tudo do art.7º, combinado com a alínea “c” e “f” do Inciso IX do Art. 6º, todos da Lei nº 8.666/1993, quanto a elaboração de projeto básico com critérios objetivos e proceda a mensuração dos serviços prestados por intermédio de parâmetros claros de aferição de resultados, fazendo constar os critérios e a metodologia de avaliação da qualidade dos serviços no edital e no contrato, conforme disposto no art. 6º, inciso IX, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93, no § 1º do art. 3º do Decreto nº 2.271/1997;

2) realizar contratações escoimadas dos vícios apontados nesse relatório, baseadas em projeto básico com estudos preliminares adequados, definição da quantidade de



serviços e exigência de produtividade mínima aplicável aos serviços de limpeza e conservação, utilizando como referência a Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Decisão 4492/2007-TCDF;

3) abstenha-se de contratar por postos de trabalho, evitando a mera alocação de mão de obra e o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, dando preferência ao modelo de contratação de execução indireta de serviço baseado na prestação e na remuneração de serviços mensuradas por resultados sempre que a prestação do serviço puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado ou por nível de serviço alcançado, em obediência ao § 1º do art. 3º do Decreto nº 2.271/1997.

4) inserir nos Editais referentes às contratações de serviços de conservação e limpeza, a apresentação de previsão mensal de produtos, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução do ajuste, bem como exercer rigoroso controle dos materiais utilizados, conforme disposto na Decisão nº 4383/2011-TCDF;

5) orientar os servidores envolvidos com a licitação, execução e fiscalização contratual para que estabeleçam, caso não existam, mecanismos voltados ao controle de equipamentos, materiais e produtos utilizados em contratos de conservação e limpeza, que permitam a elaboração tempestiva de informações e o controle desses insumos, visando auxílio à fiscalização contratual, conforme disposto na Decisão nº 4383/2011-TCDF

2.13 – ACEITE DE PROPOSTA DE PREÇOS COM CONSIGNAÇÃO INCORRETA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS / MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Fato

Os Processos a seguir trata de contratações emergenciais de serviços de limpeza e conservação:

Processo nº	Empresa Contratada	Contrato emergencial nº	Vigência	Valor mensal (R\$)	Valor 180 dias (R\$)	Qtde postos
055.026.485/2010	Rover Administração e Serviços Ltda	10/2010	18/08/2010 a 13/02/2011	195.220,45	1.171.322,70	110
055.002.275/2011	Rover Administração e Serviços Ltda	002/2011	14/02/2011 a 12/08/2011	228.906,57	1.373.439,42	110
055.028.291/2011	WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda	006/2011	15/08/2011 a 10/02/2012	212.436,06	1.274.616,36	98

Em análise aos processos em epígrafe, referentes à contratação em caráter emergencial, constataram-se impropriedades nas planilhas de custos e formação de preços com possível cobrança das rubricas de materiais e equipamentos sobreposta com a rubrica manutenção e depreciação de equipamentos, ou seja, quanto ao item equipamentos/materiais



duráveis a Administração Pública Contratante deve custear somente o valor depreciável do bem, cabível durante o prazo de duração do contrato, conforme a vida útil do equipamento, em atendimento ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Processos 055.026.485/2010 e 055.002.275/2011

Quanto aos Processos 055.026.485/2010 e 055.002.275/2011, as planilhas de custo e formação de preços correspondentes não estão acompanhadas das justificativas e memórias de cálculo de cada item de custo dessas planilhas com a previsão e o efetivo consumo mensal de materiais, equipamentos e produtos, detalhados por item, durante a execução dos Contratos.

Processo nº 055.028.291/2011

Já no Processo nº 055.028.291/2011 verificou-se que na composição dos valores da **Planilha “10.2 Material de consumo mensal”**, fl. 120, encontra-se o “item 10” – Carrinho de mão com pneu de borracha, com quantidade 6 no valor total de R\$ 960,00 mensais, quando o correto seria compor a **Planilha 10.1 (fl. 122) de Materiais Duráveis**.

Além disso, a sistemática de obtenção da vida útil dos bens utilizados (Máquinas e equipamentos), constantes da **Planilha 10.1 (fl. 122) de Materiais Duráveis**, para a execução do objeto licitado, foi inadequada, haja vista que para os equipamentos foi considerado o período de vida útil de 6 meses, ou seja, o mesmo prazo de duração do contrato emergencial. No entanto deveria ter sido considerado 60 meses como o prazo de vida útil, conforme consta da Proposta de preços, Planilha de Custos e Formação de Preços, à fl. 1414, do Processo nº 055.035.886/2008, licitação na modalidade Pregão eletrônico nº 840/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, que deu origem ao contrato que vigora no exercício de 2012. Com isso, o DETRAN acabou por pagar integralmente pelos equipamentos utilizados, sem que esses bens integrassem o seu patrimônio após o término do contrato.

O Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, dispõe sobre os prazos de vida útil e taxas de depreciação de bens duráveis.

Não constava, ainda, pesquisa de preços para comprovar que os preços dos equipamentos estavam de acordo com os praticados no mercado.

Demonstra-se no Quadro I o valor cobrado nas planilhas de preços para o período do contrato emergencial que corresponde ao valor integral dos bens duráveis.



QUADRO I:

101 Materiais Duráveis, 4.122 do Proc. Nº 055.028.291/2011									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF.	UNID.	QTDE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VIDA ÚTIL	CUSTO MENSAL	CUSTO COBRADO PARA 6 MESES
1	Escada de estrutura metálica de 2 degraus	VIEZ	UNID	15	80,00	1.200,00	6	200,00	1.200,00
2	Escada de ferro de 06 degraus	VIEZ	UNID	8	200,00	1.600,00	6	266,67	1.600,00
3	Escada articulada de 14 degraus	Rotafogo	UNID	8	450,00	3.600,00	6	600,00	3.600,00
4	Enceradeira Industrial para lavagem	Bandeirante	UNID	15	1.500,00	22.500,00	6	3.750,00	22.500,00
5	Aspirador de pó e líquidos, potência mínima de 1600 W, 20 litros, tensão 127/220V	Wap	UNID	8	400,00	3.200,00	6	533,33	3.200,00
6	Lavadora de alta pressão, mínimo de 2.175 lbs de potência, vazão 600 l/h, potência 3,3 KW, 220V, com alça ED transporte, dosador de detergente integrado e espaço para armazenar o cabo elétrico e a mangueira	Karcher	UNID	4	2.500,00	10.000,00	6	1.666,67	10.000,00
7	Limpador a vapor profissional, potência mínima de 2.250W, 220V. Capacidade dos reservatórios de 2,2l + 2,4l, pressão do vapor 3,2 bar.	Karcher	UNID	4	750,00	3.000,00	6	500,00	3.000,00
VALOR MENSAL								7516,67	45.100,00
VALOR MENSAL DIVIDIDO PELO NÚMERO DE SERVENTES LAVADOR (83)								80,82	

Já no Quadro 2 é especificado o valor da depreciação que deveria ser cobrado para o período de vigência do contrato emergencial (6 meses), quando computa-se o prazo de vida útil dos equipamentos para 60 meses.

QUADRO II:

COMPOSIÇÃO DOS VALORES DA DEPRECIAÇÃO PARA VIDA ÚTIL DE 60 MESES (5 ANOS)									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF.	UNID.	QTDE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VIDA ÚTIL	CUSTO MENSAL	DEPRECIAÇÃO PARA 6 MESES
1	Escada de estrutura metálica de 2 degraus	VIEZ	UNID	15	80,00	1.200,00	60	20,00	120,00
2	Escada de ferro de 06 degraus	VIEZ	UNID	8	200,00	1.600,00	60	26,67	160,00
3	Escada articulada de 14 degraus	Rotafogo	UNID	8	450,00	3.600,00	60	60,00	360,00
4	Enceradeira Industrial para lavagem	Bandeirante	UNID	15	1.500,00	22.500,00	60	375,00	2.250,00
5	Aspirador de pó e líquidos, potência mínima de 1600 W, 20 litros, tensão 127/220V	Wap	UNID	8	400,00	3.200,00	60	53,33	320,00
6	Lavadora de alta pressão, mínimo de 2.175 lbs de potência, vazão 600 l/h, potência 3,3 KW, 220V, com alça ED transporte, dosador de detergente integrado e espaço para armazenar o cabo elétrico e a mangueira	Karcher	UNID	4	2.500,00	10.000,00	60	166,67	1.000,00
7	Limpador a vapor profissional, potência mínima de 2.250W, 220V. Capacidade dos reservatórios de 2,2l + 2,4l, pressão do vapor 3,2 bar.	Karcher	UNID	4	750,00	3.000,00	60	50,00	300,00
VALOR TOTAL								751,67	4.510,00
VALOR MENSAL DIVIDIDO PELO NÚMERO DE SERVENTES LAVADOR (83)								8,08	

Diante das informações constantes dos quadros supracitados, nota-se que o valor cobrado a maior na rubrica manutenção/depreciação de equipamentos referente à contratação em caráter emergencial constante do Processo nº 055.028.291/2011 monta **prejuízo na ordem de R\$ 40.590,00**, resultante da diferença entre o valor de R\$45.100,00 e R\$4.510,00.

Manifestação do Gestor

- 1) Reitera-se em relação ao **item 1**, a informação quanto o envio da solicitação de providências à Corregedoria do Detran-DF, Mem. nº 176/2013.
- 2) Quanto às demais recomendações, o Nuseg por meio do expediente anexo, informa que as pesquisas de preços (anexo), demonstram a correta composição das planilhas de formação de preços, sem sobreposição de rubricas e com a cobrança



adequada sobre o valor da apreciação dos itens correspondentes aos bens duráveis, a exemplo da pesquisa para os serviços de limpeza e conservação (fls. 1556).

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF limitou-se a justificar que a proposta de preços (fl. 1.556) que contém valores pagos atualmente no contrato decorrente do Processo nº 055.035.886/2008 (regular licitação) está adequada.

No entanto, não esclareceu as irregularidades apontadas em relação aos **Processos nº 055.026.485/2010, 055.002.275/2011, e em especial, ao Proc. Nº 055.028.291/2011 no qual já foi apurado, inicialmente, o prejuízo de R\$ 40.590,00.**

Recomendação

1) Reiterar ao DETRAN que realize a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 do TCDF, para levantar, além do montante de R\$ 40.590,00 já apurado neste trabalho, o valor total integral devidamente atualizado do prejuízo causado pelo pagamento de valores indevidos a título de manutenção/depreciação de equipamentos à empresa WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda., e exigir o ressarcimento do prejuízo ao erário; ressaltando-se que após a abertura e conclusão das apurações, deverá ser dado ciência à Controladoria-Geral/STC/DF;

2) adotar as seguintes providências, para orientar os servidores envolvidos com a licitação, execução e fiscalização contratual para que:

2a). estabeleçam, mecanismos voltados ao controle de equipamentos, materiais e produtos utilizados em contratos de conservação e limpeza, que permitam a elaboração tempestiva de informações e o controle desses insumos, visando auxílio à fiscalização contratual;

2b). insiram nos Editais referentes às licitações de conservação e limpeza, a apresentação de previsão mensal de produtos, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução do ajuste, detalhada por item e acompanhada da indicação de custos unitários e do impacto na Planilha de Custo e Formação de Preços, com a devida pesquisa de preços praticados no mercado, conforme disposto na Decisão Nº 4383/2011 e Decisão nº 544/2010/TCDF.



2.14 – ACEITE DE PROPOSTA DE PREÇOS COM A INCLUSÃO INDEVIDA DO ITEM RESERVA TÉCNICA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Fato

- Processo nº 055.002.275/2011 – Contratação em caráter emergencial

A proposta da empresa vencedora da Licitação, ROVER Serviços Gerais Ltda., constante do Processo em epígrafe, às fls. 45 a 51, incluiu indevidamente percentual de reserva técnica de 1,5% sobre a remuneração cotada para cada posto de trabalho, evidenciando a cobrança por serviços não prestados e ainda incidência cumulativa de encargos sociais, insumos, demais componentes e tributos sobre o referido percentual, que corresponde na verdade aos percentuais reais acumulados sobre o salário definido no dissídio coletivo das categorias, conforme Quadro I, com prejuízo acumulado demonstrado no Quadro II:

Quadro I – Percentuais acumulados sobre o salário da categoria

Categorias	Servente	Copeira	Lavador	Jardineiro
Salário	605,00	605,00	605,00	894,00
Reserva Técnica (%)	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Cálculo Reserva Técnica (R\$) - I	9,08	9,08	9,08	13,41
Total de Encargos sociais e Trabalhistas (Grupos A,B, C e D) - (%)	66,99%	66,99%	66,99%	66,99%
Cálculo em reais Encargos Sociais - II	6,08	6,08	6,08	8,98
Total Reserva Técnica da remuneração+encargos sociais (R\$) - (I+II)	15,15	15,15	15,15	22,39
Total do BDI (%)	16,25%	16,25%	16,25%	16,25%
Cálculo BDI (R\$) = %*(I+II)	2,46	2,46	2,46	3,64
Total unitário da Reserva Técnica por categoria – Valor acumulado (R\$)	17,62	17,62	17,62	26,03

Quadro II – Prejuízo acumulado

Categoria	N.º de postos	Total unitário da Reserva técnica por categoria (R\$)	Valor mensal indevido (R\$)	Meses em vigor	Valor total indevido (R\$)
Servente	88	17,62	1.550,29	6	9.301,74
Copeira	10	17,62	176,17	6	1.057,02
Lavador	5	17,62	88,08	6	528,51
Jardineiro	2	26,03	52,06	6	312,39
Totais	105		1.866,61	6	11.199,65

A reserva técnica paga no valor aproximado de R\$ 11.200,00 sobre remuneração de mão-de-obra configura cobrança indevida por serviços não prestados.



Nesse sentido, utilizou-se como referência o Acórdão n.º 1957/2010 – TCU – Plenário, Processo TC-010.290/2009-6, cujo teor do relatório que embasou o referido acórdão transcreve-se a seguir:

142. Quanto ao tema é oportuno apresentar trecho do relatório que subsidiou o Acórdão TCU 1.904/2007 – Plenário, o qual explica a finalidade da reserva técnica nas planilhas de custos e formação de preços:

Acórdão 1.904/2007 – Plenário

‘Reserva Técnica

161.No item reserva técnica, as empresas incluem custos com remuneração de mão-de-obra, sob a alegação de que se destina a substituir os empregados faltosos, que se ausentam com respaldo legal (férias, licença médica, acidente de trabalho, etc.) ou não. Enfatizam essas empresas que a Instrução Normativa 18/97 do Mare admite a inclusão de até 10% (dez por cento) do salário a esse título. No entanto, tais custos já são considerados nos encargos sociais de mão-de-obra. Isto porque, nas faltas com justificativa, a empresa será ressarcida desse custo por meio dos encargos gerenciáveis previstos no Grupo B - o funcionário recebe e não há contraprestação de serviços -, e nas faltas sem justificativa a empresa procederá ao desconto do empregado faltoso e realizará o pagamento do empregado que o substituiu.

162.O período em que o substituto não atuar deve ser considerado como custo do contrato, pois, nesse período, o empregado estará à disposição da empresa para seu aproveitamento em quaisquer atividades ou demais contratos que, porventura, a empresa possua. Quando ele atuar, na composição do Grupo D, já estão provisionados os encargos sociais para este período, como, por exemplo, férias e demais faltas legais. Dessa forma, entende-se inadequado provisionar tal despesa.’

143. O mesmo relatório ainda informa que o próprio TCU, em seus contratos, havia realizado várias repactuações com o objetivo de excluir das planilhas dos contratados o item reserva técnica.

144. Sobre a admissibilidade da reserva técnica, o Supremo Tribunal Federal (STF), em função de estudo realizado por sua Secretaria de Controle Interno, em 07/10/1998 (anexo 1, fls. 46/50), tem orientado as unidades daquele Tribunal a não preverem e tampouco aceitarem a inclusão dessa parcela nas propostas de preços das licitantes, bem como a repactuarem seus antigos contratos para a sua exclusão.

145. No mesmo sentido, esta Corte de Contas tem recomendado que não seja previsto nas planilhas de custos item referente à reserva técnica, conforme se verifica nos acórdãos citados a seguir:

Acórdão 1.851/2008 – 2ª Câmara

‘9.2. recomendar à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça que evite incluir o item ‘reserva técnica’ nas planilhas de estimativa de custo constantes dos processos de contratação de serviços terceirizados;’

Acórdão 1.990/2008 – Plenário



'9.3. recomendar à Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA-PR que, em futuras licitações para a contratação de serviços continuados avalie a necessidade da inclusão de item 'reserva técnica', considerando a possibilidade de contratação mais vantajosa para a Administração ao não se incluir esse componente de custo nos editais dessas licitações;'

O Acórdão retromencionado concluiu pela seguinte determinação a órgão objeto da fiscalização:

9.2.16. em atenção ao art. 3º da Lei 8.666/1993 e ao princípio da economicidade contido no caput do art. 70 da Constituição Federal:

9.2.16.1. abstenha-se de aceitar das licitantes propostas de preços que contenham percentual referente à reserva técnica como item específico das planilhas de custo e formação de preços, sem apresentar estudo específico e descrição dos eventos que motivariam a aceitação desse item (achado II.16);

Acórdão 1453/2009 Plenário

Deixe de consignar nos orçamentos básicos, nos formulários para proposta de preços e nas justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com reserva técnica e com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI ou em item específico da planilha.

Além do TCU, o TCDF também se posicionou sobre a cobrança da rubrica reserva técnica por meio da Decisão 544/2010, determinando que o item reserva técnica via de regra deve ser zero, podendo ser diferente desde que seja justificado e comprovado a adoção de valores diferentes de zero para a rubrica Reserva Técnica.

Serviços Contínuos - Planilha de Formação de Preços

Serviços Continuados: Orientações a respeito de prorrogação de contrato, elaboração de edital e planilha de composição de custos e formação de preços de serviços contínuos.

TCDF - DECISÃO 544/2010

"O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu:
(...)

V. determinar aos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que:

(a) procedam à imediata repactuação dos preços dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, em especial os que contemplem serviços de vigilância, de modo a enquadrá-los nos percentuais estabelecidos nos autos, sob pena de promover nova licitação para contratação dos serviços, o que será apurado pelo Tribunal em futura inspeção;

(b) verifiquem, antes de procederem à prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza contínua, prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, além da compatibilidade com os preços praticados no mercado, a exatidão das



demonstrações analíticas da composição dos custos e o impacto decorrente da expectativa de reajuste do contrato em vigência;

(c) façam constar dos editais de licitação e dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua que a contratada deverá:

(1) fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente;

(2) apresentar memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços;

(d) por ocasião da elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, em especial os relativos à vigilância:

(1) observem a composição de todos os custos unitários dos serviços a serem contratados, de forma realista e fidedigna em relação aos valores praticados pelo mercado;

(2) adotem os parâmetros constantes dos estudos apresentados no Achado 6 do Relatório de Auditoria tratado nos autos, em especial, o montante aproximado de 70,64% para encargos sociais e de 30% para BDI, ressalvando que valores divergentes deverão ser devidamente justificados e comprovados nos respectivos autos, por meio de documentos pertinentes;

(3) prevejam a rubrica Adicional de Insalubridade somente nos casos de postos de serviços que efetivamente estão localizados em locais insalubres, devidamente comprovados por laudo pericial;

(4) justifiquem e comprovem a adoção de valores diferentes de zero para a rubrica Reserva Técnica;

(5) excluam da base de cálculo da incidência da rubrica CPMF as rubricas referentes aos tributos retidos na fonte;

Fato que se enfatiza é que o Contrato Emergencial nº 10/2010, firmado anteriormente com a empresa ROVER, com vigência de 17/08/2010 até 14/02/2011, às fls. 158/164 do Processo nº 055.026.485/2010, não previa o a rubrica reserva técnica na Planilha de custos e formação de Preços. Com isso, comprova-se mais uma vez a presença indevida desse item na proposta de preços do Processo nº 055.002.275/2011, às fls. 45/51.

Portanto, a proposta da empresa ROVER vencedora da contratação emergencial previu percentual de reserva técnica de 1,5% sobre a remuneração, configurando previsão de valores por serviços não prestados, contrariando jurisprudência do TCU e TCDF, levando-se em consideração os parâmetros contidos na Decisão nº 544/2010.

Manifestação do Gestor

- Processo nº 055.002.275/2011 - Contratação em caráter emergencial

1) Reitera-se em relação ao **item 1**, a informação quanto ao envio da solicitação de providências à Corregedoria do Detran-DF, Mem. nº 176/2013, citada no tópico 2.13.



2) No item 2 o Nuseg, no despacho anexo, reporta-se às pesquisas de preços realizadas nos processos em vigor para informar que já houve no último edital a correção da irregularidade, quando procedeu-se a exclusão da reserva técnica.

Análise do Controle Interno

A Unidade Auditada não esclareceu as irregularidades apontadas em relação ao Proc. nº 055.002.275/2011, no qual **já foi apurado, inicialmente, o prejuízo de R\$ 11.200,00.**

Na contratação atual já houve a correção da irregularidade, porém, as recomendações são mantidas, para observação em contratações futuras.

Recomendação

1) Reiterar ao DETRAN/DF que proceda à abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 do TCDF, para levantar o valor integral do prejuízo causado pelo pagamento de valores cumulativos a título de reserva técnica, além do valor já apontado, visando ressarcir o erário; e após a abertura e conclusão das apurações, informar à Controladoria-Geral/STC/DF sobre os resultados;

2) deixe de consignar nos orçamentos básicos, nos formulários para proposta de preços e nas justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com reserva técnica, conforme disposto no Acórdão 1453/2009 Plenário/TCU e Decisão nº 544/2010/TCDF.

2.15 - PAGAMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONSTANTE DOS ORÇAMENTOS BÁSICOS, PLANILHA DE CUSTO E PROPOSTA DE PREÇOS

Fato

- **Processo nº 055.002.275/2011 – serviços de limpeza e conservação, empresa ROVER**
- **Processo nº 055.028.291/2011 – serviços de limpeza e conservação, empresa WR**

Constatou-se a consignação indevida da rubrica de adicional de insalubridade no percentual de 20%, para a categoria lavador de auto, conforme consta das propostas de preços à fl. 47, do Processo nº 055.002.275/2011 (empresa ROVER Administração e Serviços Ltda.) e à fl. 117 do Processo 055.028.291/2011 (empresa WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda.).



A cobrança do adicional de insalubridade foi pago de forma indevida, haja vista que não consta comprovação nos autos, através de laudo de inspeção do local de trabalho, que comprove que as atividades da categoria de lavador sejam consideradas atividade ou operação insalubre, ou seja, não há laudo pericial.

Conforme dispõe a Norma Regulamentadora nº 15 - NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, com publicação da Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978 no D.O.U. de 06/07/1978, com alterações e atualizações posteriores, o adicional de insalubridade nesse caso só é devido mediante a existência de laudo de inspeção do local de trabalho:

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES:

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.2 (Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

*15.4.1.1 Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade **quando impraticável sua eliminação ou neutralização.***

15.4.1.2 A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador.

(...)

ANEXO N.º 10

UMIDADE



1. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

Ademais, o TCDF se posicionou sobre a o item adicional de insalubridade por meio da Decisão 544/2010, determinando que prevejam essa rubrica somente nos casos de postos de serviços que efetivamente estão localizados em locais insalubres, devidamente comprovados por laudo pericial, além do TCU por meio do Acórdão 727/2009 Plenário.

Serviços Contínuos - Planilha de Formação de Preços

Serviços Continuados: Orientações a respeito de prorrogação de contrato, elaboração de edital e planilha de composição de custos e formação de preços de serviços contínuos.

TCDF - DECISÃO 544/2010

"O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu:

(...)

V. determinar aos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que:

(...)

(d) por ocasião da elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, em especial os relativos à vigilância:

(1) observem a composição de todos os custos unitários dos serviços a serem contratados, de forma realista e fidedigna em relação aos valores praticados pelo mercado;

(2) adotem os parâmetros constantes dos estudos apresentados no Achado 6 do Relatório de Auditoria tratado nos autos, em especial, o montante aproximado de 70,64% para encargos sociais e de 30% para BDI, ressalvando que valores divergentes deverão ser devidamente justificados e comprovados nos respectivos autos, por meio de documentos pertinentes;

(3) prevejam a rubrica Adicional de Insalubridade somente nos casos de postos de serviços que efetivamente estão localizados em locais insalubres, devidamente comprovados por laudo pericial;

(...)

Inclua no edital, como obrigação da contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado a realização da referida perícia.

(...)

Acórdão 727/2009 Plenário

Nesse sentido, evidencia-se a seguir a cobrança por adicional de insalubridade indevido e ainda a incidência cumulativa de encargos sociais, insumos, demais componentes e



tributos sobre os referidos percentuais, conforme Quadro I e, com prejuízo acumulado demonstrado no Quadro II:

QUADRO I - adicional de insalubridade indevido e ainda a incidência cumulativa dos demais componentes:

	Processo nº 055.002.275/2011	Processo nº 055.028.291/2011
Categorias	Lavador	Lavador
Salário	605,00	647,95
Adicional Insalubridade (%)	20,00%	20,00%
Cálculo Adicional Insalubridade (R\$) - I	121,00	129,59
Total de Encargos sociais e Trabalhistas (Grupos A,B, C e D) - (%)	66,99%	72,36%
Cálculo em reais Encargos Sociais - II	81,06	93,77
Total Adicional Insalubridade da remuneração+encargos sociais (R\$) - (I+II)	202,06	223,36
Total do BDI (%)	16,25%	12,65%
Cálculo BDI (R\$) = %*(I+II)	32,83	28,26
Total unitário Adicional Insalubridade por categoria (R\$)	234,89	251,62

QUADRO II – Prejuízo acumulado com adicional de insalubridade:

Categoria / Processo nº	N.º de postos	Total unitário Adicional Insalubridade acumulado por categoria (R\$)	Valor mensal indevido (R\$)	Meses em vigor	Valor total indevido (R\$)
Lavador / Processo nº 055.002.275/2011	5	234,89	1.174,46	6	7.046,77
Lavador / Processo nº 055.028.291/2011	5	251,62	1.258,08	6	7.548,50
Totais			2.432,54	6	14.595,27

Diante do exposto, constata-se a existência de prejuízo de aproximadamente R\$ 14.595,27 com o pagamento de adicional de insalubridade nestes dois Processos.

Manifestação do Gestor

-Processo nº 055.002.275/2011 - serviços de limpeza e conservação, empresa ROVER

-Processo nº 055.028.291/2011 - serviços de limpeza e conservação, empresa WR

- 1) Reitera-se em relação ao item 1, a informação quanto ao envio da solicitação de providências à Corregedoria do Detran-DF. Mem. nº 176/2013, citada no tópico 2.14.
- 2) Em relação ao item 2, ressalta-se que o adicional de insalubridade restringe-se aos terceirizados lavadores de carros.
- 3) Contudo, como os respectivos contratos já foram encerrados, a recomendação do Órgão de Controle que servirá como paradigma a ser observado quando da inauguração de novos procedimentos licitatórios, que por determinação legal ou



convenção coletiva, determine o pagamento de adicional de insalubridade às categorias que dele fazem jus.

4) Desse modo, quando da elaboração do projeto básico do atual contrato de lavagem de carros, o Núcleo de Manutenção de Veículo e Transporte - Numav, procedeu de forma a atender as recomendações do Controle Interno e sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Autarquia em relação ao pagamento do adicional de insalubridade.

Análise do Controle Interno

A situação ocorrida não foi regularizada, além de não ter comprovado a instauração de processo para apuração e identificação do responsável pelo prejuízo.

Contudo a Autarquia ressalta que cumpre a recomendação para contratações futuras.

Recomendação

1) reiterar ao DETRAN/DF que proceda à abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998, do TCDF, para levantar o valor integral devidamente atualizado do prejuízo causado pelo pagamento de valores cumulativos a título de adicional de insalubridade, e exigir o ressarcimento dos prejuízos apontados e quantificados; e após a instauração/conclusão dos resultados, informar à Controladoria-Geral do DF/STC;

2) deixe de consignar nos orçamentos básicos, de aceitar em proposta de preços e nas justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com adicional de insalubridade, prevendo-o somente nos casos de postos de serviços que efetivamente estão localizados em locais insalubres, devidamente comprovados por laudo pericial, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) e na Decisão nº 544/2010/TCDF.

2.16 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

Fato

Constatou-se a ausência de comprovação de apresentação de garantia contratual, previstas nos instrumentos de projetos básicos, editais e/ou em cláusulas contratuais, nas contratações abaixo relacionadas:

– Processo n.º 055.002.275/2011 – (contratação emergencial de serviços de limpeza e conservação)



O Item 10.1 do Projeto Básico prevê que, conhecido o resultado do processo de contratação, a vencedora prestaria garantia antes da assinatura do contrato, no valor de 4% do valor total do contrato, porém, não consta do processo a comprovação de apresentação da garantia, bem como não consta previsão em cláusula contratual, descumprindo o disposto no inciso VI do art. 55 e o § 1º do art. 56, da Lei nº 8666/93.

Processo nº	Empresa Contratada	Contrato emergencial nº	Valor 180 dias (R\$)	Valor da Garantia a 4%	Previsão
055.002.275/2011	Rover Administração e Serviços Ltda	002/2011	1.373.439,42	54.937,58	Item 10.1 do Projeto Básico, à fl. 14

Apesar de haver previsão de prestação de garantia contratual no Projeto Básico, não constou do instrumento contratual cláusula que estabelece as garantias oferecidas, descumprindo o disposto no inciso VI do art. 55 e o § 1º do art. 56, da Lei nº 8666/93.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
(...)

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Previsto no Projeto Básico:

10.1 – Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, a primeira colocada prestará garantia no valor de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

Processo nº 055.027.593/2010

O Processo nº 055.027.593/2010 trata da contratação da empresa CTIS Tecnologia S/A, vencedora do Pregão Eletrônico nº 915/2010, para impressão de documentos



diversos de uso do DETRAN, como Notificações de Autuação, Notificações de Penalidade, Notificações de Pontuação, Advertências entre outros.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2011 foi assinado em 07/02/2011 no valor de R\$ 266.400,00. A Cláusula Sexta do contrato previa garantia de 2% sobre o valor do contrato, entretanto, não consta nos autos a comprovação da referida garantia pela empresa.

Ainda, em consulta ao Sistema SIGGo, na Conta Contábil 211410000 – Depósitos e Cauções, não consta garantia registrada no sistema nos exercícios de 2011 e 2012.

Manifestação do Gestor

-Processo n.º 055.002.275/2011 - (contratação emergencial de serviços de limpeza e conservação)

1) Nesse aspecto, o Núcleo de Serviços Gerais se limitou a anexar os comprovantes de prestação da garantia contratual dos atuais ajustes que substituíram as antigas prestadoras - WR e Coral, a fim de demonstrar que as recomendações já estão sendo atendidas e sanadas as irregularidades apontadas no exercício de 2011.

Análise do Controle Interno

A Unidade não comprovou a regularização da garantia contratual referente ao Proc. nº 055.027.593/2010, contratação ainda vigente, no que pese ela ter solicitado à empresa CTIS.

No entanto, nas contratações posteriores ela já está adequando-se às normas de licitações e contratos.

Recomendações:

1) reiterar ao Detran para exigir da empresa CTIS Tecnologia S/A Proc. nº 055.027.593/2010 a apresentação da garantia de execução contratual, prevista no instrumento contratual, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 55 e caput do art. 56, da Lei nº 8.666/93, para resguardar o erário de possíveis prejuízos que podem resultar da execução contratual.

2) sempre que firmar contratos em que houver a exigência em instrumento convocatório de apresentação de garantia contratual, o DETRAN/DF deverá fazer constar de cláusula contratual tal previsão e cumprir tempestivamente as referidas obrigações contratuais, conforme inciso VI do art. 55 e o § 1º do art. 56, da Lei nº 8666/93, no sentido de exigir dos contratados a apresentação da devida garantia, e caso a contratada não cumpra com a obrigação deverão ser aplicadas as penalidades cabíveis, mediante o contraditório e ampla defesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.784/99;



3) doravante, não reincidir nas falhas apontadas, sob pena de abertura de procedimento administrativo correccional para apurar a responsabilidade dos agentes responsáveis;

3 - GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 - EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO EM VEÍCULOS DA UNIDADE, PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO

Fato

Em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 04/2012 - DISEG/CONT, de 03/07/2012, foi encaminhada, por meio do Memorando n.º 146/2012 – NUMAV, de 06/07/2012, a relação da frota de veículos da Autarquia, com as respectivas multas de trânsito para o ano de 2011. A frota do DETRAN totalizava 238 veículos, sendo que 7 veículos da área administrativa apresentaram multas de trânsito em aberto e em relação aos veículos de fiscalização, informam que estão amparados pelo disposto no art. 29, inciso VII, alíneas a, b, c e d do Código de Trânsito que trata sobre o atributo de livre circulação, estacionamento e parada quando em serviço de urgência.

No citado memorando, é informado que os mecanismos de controle foram estabelecidos na Instrução n.º 261, de 22/09/2010, substituída pela Instrução n.º 526, de 14/12/2011 que trata da regulamentação da utilização de veículos oficiais.

A equipe de auditoria, em consulta ao sítio do DETRAN, verificou que havia multas em aberto, ocorridas em 2011/2012, para os seguintes veículos, já indicadas no Memorando:

Item	Placa	Renavam	Marca/Modelo	Ano	Multas Vencidas	Valor	Multas a Vencer
1	JFO-8538	878537678	GM Celta Spirit 1.4	2005-2006	2 multas	170,26	1 multa
2	JFO-8668	878539336	GM Celta Spirit 1.4	2005-2006	3 multas	255,39	1 multa
3	JFO-8858	878542876	GM Celta Spirit 1.4	2005-2006	1 multa	191,54	
4	JFP-4601	711135835	FORD F 1000	1998-1998	4 multas	830,01	
5	JFO-1234	005221315	MERC. BENS LO 812/42	1991-1992	1 multa	191,54	
6	JHS-1131	280155778	NISSAN Sentra 2.0	2010-2011	1 multa	85,13	
7	JHP-1131	280177844	NISSAN Sentra 2.0	2010-2011	1 multa	85,13	
SOMA						1.809,00	

A Autarquia deverá regularizar os débitos referentes a multas de trânsito em observância ao art. 15 do Decreto n.º 32.880, de 20/04/2011, identificando o condutor responsável pelas infrações que será o responsável pelo pagamento:



Art. 15. Caberá ao motorista oficial ou condutor autorizado a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito a ampla defesa.

§ 1º As infrações de trânsito, praticadas na condução de veículos oficiais, incluindo-se os veículos locados, serão de inteira responsabilidade do respectivo condutor, bem como o pagamento das multas e outras penalidades previstas em lei.

§ 2º A unidade de transporte do respectivo órgão de apoio operacional ou equivalente dará ciência ao condutor responsável pela infração de trânsito, para que o mesmo efetue o pagamento da infração de trânsito, de modo a regularizar a sua situação junto a Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal ou à empresa locadora do veículo.

§ 3º O condutor deverá ser obrigatoriamente identificado conforme determina o Código Nacional de Trânsito.

§ 4º Quando do não pagamento da infração por parte do condutor, será instaurado processo de Tomada de Contas e Disciplinar, se for o caso.

Manifestação do Gestor

1) Os itens relacionados à Gestão Patrimonial (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16), encontram-se respondidos nos Memorandos nºs 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, conforme documentos em anexo.

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF informou, por meio do Of. 2772/GAB, de 18/10/2013, que as justificativas para os itens (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16) encontram-se nos Memorandos nº 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, porém, os referidos documentos não foram localizados.

Apesar disso, conforme justificativa anterior, constante às fls. 931 a 935, o Detran/DF notificou os seus setores em que há pendências com multas de trânsito, mas não há comprovação de regularização.

Recomendação

Regularizar os débitos existentes junto ao DETRAN/DF a título de multas, identificando os responsáveis e descontando-lhes os respectivos valores, nos termos da legislação vigente.



3.2 - BENS MÓVEIS NÃO LOCALIZADOS

Fato

Conforme consta no Processo n.º 055.010.508/2012 (PCA 2011), fls. 667 a 674, 226 (duzentos e vinte e seis) bens patrimoniais não foram localizados pela Comissão Inventariante, conforme consta do ANEXO I – RELAÇÃO GERAL DE BENS NÃO LOCALIZADOS apontados no Relatório da CIBP de 2011. Desses bens não localizados, ressalta-se que 189 estão sob a responsabilidade da DIRTEC/DETRAN/DF.

Destaca-se que foi observado por esta equipe de auditoria falta de controle dos bens que estão sob a responsabilidade da DIRTEC (Setor de Informática do DETRAN/DF), haja vista que além dos 189 bens não localizados, havia bens de sua carga localizados em outros setores sem o seu conhecimento.

Ressalta-se que os Setores usuários, bem como o NUPAM do DETRAN/DF devem observar as disposições contidas na Instrução de Serviço nº 671, de 21/10/2003, em especial, quanto à responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais móveis e semoventes, conforme destaca-se abaixo:

Art. 8º - São responsáveis pela guarda e uso dos bens patrimoniais móveis, os titulares dos setores usuários.

Parágrafo 1º – O titular dos setores usuários não poderá eximir-se da responsabilidade que lhe for transmitida.

Art. 9º - O responsável por bem patrimonial é obrigado a guardá-lo em local determinado pela Administração e, na falta deste, em lugar apropriado e seguro, de forma a evitar a ocorrência de dano, extravio ou subtração por qualquer forma, exercendo vigilância sobre sua utilização.

(...)

Art. 11º - Os bens patrimoniais são de uso exclusivo do serviço público, vedada a sua utilização para fins particulares.

Art. 12º - Os bens patrimoniais não poderão ser retirados do setor usuário, excetuados os necessários a realização de atividades externas, os de uso individual e os movimentados por motivo de transferência, recolhimento ou reparo.

Art. 13º - O servidor que, por culpa ou dolo, causar dano a bem patrimonial, fica obrigado a indenizar o DETRAN-DF, independentemente das sanções administrativas ou penais cabíveis.

Art. 14º - O prazo para comunicação do dano a bem patrimonial ao superior hierárquico é de 2(dois) dias úteis, contados da constatação da ocorrência do fato (§ 1º, Art. 1º, Res. 102/98- TCDF).

Art. 15º - Na hipótese de dano a bem patrimonial, o interessado deverá indicar a forma de ressarcimento, se mediante reposição ou indenização em valor pecuniário.

Art. 16º - O prazo para regularização da situação ou da reparação do dano sem necessidade de instauração de TCE (Tomada de Contas Especial) é de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento do fato (§ 3º, Art. 1º, Res. 102/98-TCDF).

Art. 17º. Os bens patrimoniais que constarem de TCE terão localização específica no sistema, até conclusão do processo.



Art. 18º. Optando o titular do setor usuário pela reposição do bem, esta somente será admitida quando o bem repostado guardar, além da similitude, as mesmas características técnicas do bem a ser substituído.

Parágrafo 1º – O Termo de Reposição será lavrado pelo Chefe do SERMAT, dele constando, no mínimo, as seguintes indicações:

I – especificação do bem substituído;

II – especificação e valor do bem dado em reposição;

III – data e assinatura do Chefe do SERMAT e do responsável pela reposição.

(...)

Em resposta ao item acima, a Direção Geral do DETRAN, informou por meio do Of. Nº 1699/2012-GAB, que foram localizados 166 bens; os 60 itens não identificados pelo NUPAM, estão em Processo de TCE nº 055.021.386/2012 na Corregedoria da Autarquia.

Manifestação do Gestor

1) Os itens relacionados à Gestão Patrimonial (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16), encontram-se respondidos nos Memorandos nºs 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, conforme documentos em anexo.

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF informou, por meio do Of. 2772/GAB, de 18/10/2013, que as justificativas para este item encontram-se nos Memorandos nº 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, porém, os referidos documentos não foram localizados.

Recomendação

Dar celeridade ao Processo de TCE nº 055.021.386/2012 instaurado para apurar a situação dos bens não localizados pela CIBP, visando reparar os possíveis prejuízos causados ao Erário; além de implantar mecanismos para rigoroso controle sobre seus bens, para evitar a reincidência nos fatos apontados.

3.3 - FALTA DE CONTROLE DE BENS DE TERCEIROS EM USO NO DETRAN/DF

Fato

Em visita às instalações de alguns setores do DETRAN/DF, realizada no dia 27/06/2012, observou-se que ainda existem vários bens patrimoniais a ser devolvidos à empresa SEARCH, os quais se encontram dentro de armários e/ou depósito.



Ademais, verificou-se que não houve o controle da quantidade de bens que entraram nas dependências do DETRAN, não existindo controle eficiente da movimentação de bens de terceiros. Foi confirmada a ausência de Relação (controle) dos bens da empresa SEARCH que ainda estão pendentes de devolução, bem como da empresa Linknet.

Manifestação do Gestor

1) Os itens relacionados à Gestão Patrimonial (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16), encontram-se respondidos nos Memorandos n°s 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, conforme documentos em anexo.

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF informou, por meio do Of. 2772/GAB, de 18/10/2013, que as justificativas para este item encontram-se nos Memorandos n° 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, porém, os referidos documentos não foram localizados.

Recomendação

1) os responsáveis pelos setores usuários do DETRAN/DF juntamente com o NUPAM devem dar celeridade na verificação da existência de bens da empresa SEARCH e/ou de outras empresas em suas respectivas unidades administrativas e relacioná-los para imediata devolução;

2) sempre que houver a entrada de bens de terceiros nas dependências do DETRAN, os responsáveis pelo uso dos bens deverão ter o controle de todos os bens que entraram e dos que são devolvidos.

3.4 - AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS/LOCAL EXCLUSIVO PARA GUARDA DE BENS COM DEFEITO, OCIOSOS, INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA

Fato

Foi verificada em visita às instalações da DIRTEC a existência de diversos bens ociosos, danificados que se encontram dentro de armários e/ou em local junto com bens novos, quando o correto é a existência de depósitos exclusivos/específicos para bens novos que aguardam distribuição e outro para bens inservíveis ou para manutenção, os quais deverão se encontrar em local apropriado e seguro, para resguardar possíveis prejuízos com extravio desses bens.

FOTO 1:



FOTO 2:



Isso confirma a constatação apontada pela CIBP de 2011 em seu relatório final, conforme trecho a seguir:

Considerando que existe um acúmulo de bens inservíveis e que não há um lugar adequado para sua acomodação:



Sugerimos que seja criado um local exclusivo para a guarda desses bens, até que sejam leiloados, doados ou até mesmo descartados, possibilitando melhor controle desses bens e dos que estejam em uso.

Nesse sentido, os setores usuários do DETRAN, juntamente com o NUPAM devem cumprir o disposto nos art. 26 a 28 e 44, da Instrução de Serviço nº 671, de 21/10/2003, quando houver bens ociosos, com defeito para manutenção ou inservíveis, devendo de imediato elaborar o documento pertinente e efetuar o recolhimento do bem ao NUPAM, para atualização do TGR e destinação do bem.

Art. 26º - O bem móvel caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso, desde que não haja possibilidade de redistribuição a outro setor da Administração, será recolhido, para fins de alienação, ficando sob a guarda do SERMAT.

Parágrafo 1º – Para efeito do disposto neste item, considera-se:

I – bem de recuperação antieconômica, aquele cujo custo de recuperação for incompatível com o benefício de sua reutilização;

II- bem inservível, aquele que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina;

III – bem ocioso, aquele que, embora em condições de uso, não esteja sendo utilizado.

Art. 27º - Os bens móveis que se encontrarem nas situações descritas no item 26 serão recolhidos, mediante Guia de Transferência de Bens Patrimoniais, pelo SERMAT.

Art. 28º - O SERMAT promoverá o cancelamento da carga relativa ao bem, no Termo Geral de Responsabilidade do setor usuário, no momento da emissão da Guia de Transferência de Bens Patrimoniais.

Art. 44º - A Autorização para retirada de material para manutenção é documento que autoriza a empresas prestadoras de serviço de manutenção a retirada de bens para conserto

Ademais, observou-se que os toners (novos e usados), também, estão guardados no mesmo local que estão os bens patrimoniais novos ou para manutenção. Ressalta-se que a sua distribuição está a cargo do Setor de Informática, quando o correto é que esse material de consumo seja registrado a sua entrada no sistema informatizado de almoxarifado, bem como a armazenagem, controle e distribuição sejam realizados pelo NUPAM.

Manifestação do Gestor

1) Os itens relacionados à Gestão Patrimonial (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16), encontram-se respondidos nos Memorandos nºs 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, conforme documentos em anexo.



Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF informou, por meio do Of. 2772/GAB, de 18/10/2013, que as justificativas para este item encontram-se nos Memorandos nº 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, porém, os referidos documentos não foram localizados.

Recomendação

1) cumprir o disposto nos art. 26 a 28 e 44, da Instrução de Serviço nº 671, de 21/10/2003, quando houver bens ociosos, com defeito para manutenção ou inservíveis, devendo de imediato elaborar o documento pertinente e efetuar o recolhimento do bem ao NUPAM, para atualização do TGR e destinação do bem.

2) providenciar locais exclusivos/específicos, de forma segregada, para a guarda de bens patrimoniais novos que aguardam distribuição e outro para bens recolhidos para manutenção ou inservíveis que aguardam destinação, cujos materiais deverá permanecer na Unidade, em local apropriado e seguro;

3) registrar a entrada dos materiais de consumo, em especial os toners, no sistema informatizado de materiais de consumo, e a armazenagem, controle e distribuição deve ser efetuada pelo NUPAM.

3.5 – FALHAS APONTADAS NO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS RELATIVAS AO SISTEMA DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Fato

O valor total dos bens imóveis do DETRAN/DF em 31/12/2011 soma R\$ 10.512.132,04, especificado conforme quadro abaixo:

Conta Contábil	Saldo Inicial	Movimento Devedor	Movimento Credor	Mov Liq	Saldo
142110000 - BENS IMÓVEIS	10.565.872,53	0,00	53.740,49	53.740,49	10.512.132,04
142110100 = ESTUDOS E PROJETOS	490.718,90	0	0	0	490.718,90
142110200 = EDIFICAÇÕES	2.008.443,16	0	0	0	2.008.443,16
142110600 = REFORMA, BENFEITORIA OU MELHORIA	449.115,20	0	0	0	449.115,20
142110900 = PRÉDIOS	6.774.163,81	0	0	0	6.774.163,81
142119100 = OBRAS EM ANDAMENTO	843.431,46	0	53.740,49	53.740,49	789.690,97

O valor total dos bens imóveis do DETRAN/DF em 31/12/2011 é de R\$ 34.585.653,53, especificado conforme quadro abaixo:



Conta Contábil	Saldo Inicial	Movimento Devedor	Movimento Credor	Mov. Liq.	Saldo
142120000 - BENS MÓVEIS	29.738.297,51	8.059.384,54	3.212.028,52	5.470.086,72	34.585.653,53
142120200 AERONAVES	9.535.000,00	0	0	0	9.535.000,00
142120400 APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	3.748.563,23	385.373,45	104.023,04	281.350,41	4.029.913,64
142120600 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	424.101,54	166.776,95	90.221,61	76.555,34	500.656,88
142120800 APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-DONTOLÓGICOS LABORATORIAL	50.279,34	0	0,09	0,09	50.279,25
142121200 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	86.832,67	23.230,82	18.630,64	4.600,18	91.432,85
142121400 ARMAMENTOS	0	338.378,71	0	338.378,71	338.378,71
142121800 COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	28.637,20	1.656,66	3.312,72	1.656,06	26.981,14
142122200 EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	335.652,03	302.724,00	72.790,23	229.933,77	565.585,80
142122400 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	738.986,42	0	990	990	737.996,42
142123000 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	104.864,24	3.800,00	365,04	3.434,96	108.299,20
142123200 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	62.900,27	0	22.908,00	22.908,00	39.992,27
142123300 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	219.024,67	139.398,04	118.798,19	20.599,85	239.624,52
142123400 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	281.978,97	6.603,50	11.342,04	4.738,54	277.240,43
142123500 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.455.032,92	2.701.644,81	685.899,33	2.015.745,48	5.470.778,40
142123600 MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	205.011,40	294,44	172.743,64	172.449,20	32.562,20
142123800 MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	61.512,37	0	358,81	358,81	61.153,56
142124000 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	44.143,92	0	0	0	44.143,92
142124200 MOBILIÁRIO EM GERAL	2.460.103,25	10.680,00	118.193,40	107.513,40	2.352.589,85
142124400 OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	2.920,00	0	0	0	2.920,00
142124800 VEÍCULOS DIVERSOS	2.067,12	1.606,00	0	1.606,00	3.673,12
142125100 PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	19.384,35	0	751,25	751,25	18.633,10
142125200 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	7.688.321,61	3.977.217,16	1.790.700,49	2.186.516,67	9.874.838,28
142125700 ACESSÓRIOS PARA AUTO MÓVEIS	182.979,99	0	0	0	182.979,99

A Entidade auditada realizou Inventário dos bens patrimoniais, relativo ao exercício de 2011, Processo nº 055.037.752/2011, por meio da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais – CIBP, composta de 19 membros, com prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos, conforme Instrução n.º 380, de 05 de outubro de 2011, publicada no DODF n.º 196, de 7 de outubro de 2011, p. 57. O prazo para conclusão dos trabalhos foi prorrogado por mais 90 dias, conforme Instrução n.º 575, de 12 de dezembro de 2011, publicada no DODF n.º 250, de 30 de dezembro de 2011, p. 22.

A comissão inventariante iniciou seu trabalho em 14/10/2011 e apresentou relatório final datado de 19/03/2012, conforme fls. 654 a 666, do qual cabe destacar o que se segue.

No item “4. RELATÓRIO DOS BENS IMÓVEIS” (fls. 658/662) consta situação de bens imóveis do DETRAN/DF relacionados, sem a contabilização dos valores relativos aos terrenos em razão da baixa contábil desses valores devido não serem transferidos legalmente para o DETRAN/DF, conforme consta do item 3 fl. 657.

Nº Ord	Imóvel	localização	Valor Total
1	Edifício Sede - SAIN-IM0000050	SAIN lote A, com 54.000m²; de terreno e 1.368m²; de área construída	10.512.132,04
2	Escola Pública de Trânsito - EQS 706/906 - IM0000051	EQS 706/906 lote "D" com 1.600m²; de terreno e 1.993,48m²; de área construída	
3	Depósito - SGAN 907 - IM0000052	SGAN 907 com 24.000m²; de terreno e 4.687,20m²; de área construída	



4	GETRAN II-Taguatinga - IM0000053	Área Especial nº 4 do setor QNL de Taguatinga - DF, com 15.995,87²; de terreno e 4898m²; de área construída
5	GETRAN IV-Paranoá	Quadra 4 conjunto B lotes 3 e 4, incorporado por doação
6	GETRAN V - Gama - IM0000054	Área Especial nº2, 3, 4 e 5 da quadra 04 do Setor Norte do Gama - DF, com 6.300m²; de área total
7	GETRAN VI - Sobradinho - IM0000055	Áreas Especiais 29 e 30 da quadra 14 de Sobradinho - DF, com 5.000m²; de área total
8	Edifício CCO - SAM	Construção do Centro de Controle Operacional

No item “5. PROBLEMAS E SUGESTÕES”: destaca-se que na reestruturação administrativa do DETRAN/DF, não foi criado um Núcleo para tratar com exclusividade dos seus bens patrimoniais. O setor existente (NUPAM) cuida de bens de almoxarifado e patrimônio.

Sugerimos que seja criado um Núcleo que trabalhe apenas com os bens patrimoniais, tendo em vista a separação do controle dos bens de consumo do controle dos bens patrimoniais.

Além disso, cabe enfatizar os seguintes apontamentos da CIBP em seu relatório final, que cita várias falhas no controle e movimentação de dos bens patrimoniais do DETRAN:

Considerando que foram detectados vários bens em precário estado de conservação, na condição de inservíveis nos setores verificados:

Sugerimos que os chefes dos setores trimestralmente realizem inspeção nos setores (dentro dos armários), para identificar esses bens, a fim de realizar a imediata devolução via emissão de GMBP ao NUPAM para que seja atualizado no sistema a carga patrimonial, possibilitando que futuramente possam ser leiloados, doados, entre outras opções.

Considerando que o Sistema de Controle Patrimonial instalado no NUPAM continua sem contrato de manutenção, foi detectado que várias funções a eles inerentes estão inoperantes;

Sugerimos que o NUPAM juntamente com a DIRIN e DIRTEC façam uma pesquisa no mercado de um sistema que se adeque as necessidades da Autarquia, e que este sistema seja o mais rápido possível adquirido, pois esta medida poderá proporcionar uma significativa reacionalização dos serviços, uma acentuada desburocratização e maior segurança do controle dos bens patrimoniais.

Considerando que diversos setores não utilizam a Guia de Movimentação de Bens Patrimoniais-GMBP para a devolução de bens inservíveis, bens transferidos de um setor para o outro ou devolvidos ao NUPAM, contribuindo para a desorganização e controle dos bens patrimoniais;

Sugerimos que a Direção-Geral determine que todos os setores do DETRAN-DF deverão fazer uso da GMBP, inclusive penalizando os que não fizerem;

Considerando que em diversos setores os bens de informática, principalmente IMPRESSORAS, COMPUTADORES, NOTEBOOKS, MONITORES E TECLADOS,



foram enviados para manutenção e que em alguns casos estes bens não foram devolvidos ao setor de origem ou foram substituídos por bens de outros setores sem a movimentação do documento de Autorização para Retirada de Material para Manutenção – ARM:

Sugerimos que a Direção-Geral determine que todo servidor utilize a guia de retirada do bem enviado para manutenção e seja apresentada ao serviço de vigilância do DETRAN/DF, inclusive penalizando os que não fizerem o uso da guia;

Considerando que não existe no DETRAN-DF um controle eficiente na movimentação de bens, seja no envio para manutenção, seja na transferência de um local para o outro ou na entrada e saída de bens de terceiros (SEARCH):

Sugerimos que seja feito um estudo pelo NUSEG e pelo NUMAP, juntamente com os chefes de todos os setores do DETRAN/DF, para que seja realizado um controle eficiente e eficaz de entrada e saída dos bens;

Considerando que os imóveis efetivamente ocupados pelo DETRAN/DF, em que houve investimentos em construção, reformas ou ampliações estão edificadas em terrenos de propriedade de outrem:

Sugerimos que sejam enviados esforços junto ao Governo do Distrito Federal, no sentido de que sejam doados ao DETRAN/DF;

Após a verificação in loco de bens patrimoniais, por amostragem, confirmaram-se as falhas apontadas pela Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, quanto ao controle, movimentação e guarda dos bens patrimoniais do DETRAN. Nesse sentido, verificou-se a ausência da respectiva documentação comprobatória do recolhimento ou da transferência de alguns bens; fragilidade de controle dos bens existentes na DIRTEC, bem como da entrada e saída de bens (envio para manutenção, transferência de um setor para outro, com defeito dentro de armários).

Manifestação do Gestor

1) Os itens relacionados à Gestão Patrimonial (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16), encontram-se respondidos nos Memorandos nºs 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, conforme documentos em anexo.

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF informou, por meio do Of. 2772/GAB, de 18/10/2013, que as justificativas para este item encontram-se nos Memorandos nº 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, porém, os referidos documentos não foram localizados.

Apesar disso, verificou-se em exame às justificativas anteriores da reunião de encerramento, que a Unidade está tomando providências.



Recomendação

1) cumprir o disposto na Instrução de Serviço nº 671, de 21/10/2003, em especial os art. 23 a 28 quanto à movimentação de bens móveis ou semoventes, que dependerá da emissão, pelo titular da unidade/setor usuário, da Guia de Transferência de Bens Patrimoniais - GTBP, Autorização para Retirada de Material par Manutenção – ARM, a fim de dar maior segurança na guarda e controle dos bens;

2) realizar gestões junto ao Departamento Geral de Patrimônio do Distrito Federal/DGPAT/SEF, a fim de verificar a possibilidade de aderir ao Sistema de Gestão de Patrimonial/SISGEPAT, com o objetivo de dar maior eficiência, eficácia e economicidade na gestão e controle dos bens patrimoniais do DETRAN/DF, haja vista que o Sistema em uso no DETRAN/DF está sem suporte;

3) realizar gestões junto aos órgãos responsáveis, a fim de regularizar a situação apontada no item “4. RELATÓRIO DOS BENS IMÓVEIS” (fls. 658/662).

3.6 - BENS MÓVEIS COM DEFEITO, SEM PLAQUETA DE TOMBAMENTO OU COM PLAQUETAS DANIFICADAS

Fato

Verificou-se em análise ao Processo nº 055.010.508/2012 (PCA 2011), que consta no ANEXO II do Relatório da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais - CIBP do DETRAN/2011, às fls. 675 a 699 do PCA 2011, a relação de 530 bens móveis encontrados com defeito, sem plaquetas de identificação ou com plaquetas danificadas.

A ausência de plaquetas de tombamento contraria as orientações contidas no Decreto n.º 16.109, de 01 de dezembro de 1994, bem como na Instrução de Serviço nº 671, de 21/10/2003 do DETRAN/DF.

Com o Of. Nº 1699/2012-GAB, de 20/08/2012, o Detran informou que foi encaminhado a GERLIC o Processo nº 055.024.601/2012, para licitação, com o objetivo de confecção de plaquetas para tombamento dos bens.

Manifestação do Gestor

1) Os itens relacionados à Gestão Patrimonial (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16), encontram-se respondidos nos Memorandos nºs 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, conforme documentos em anexo.



Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF informou, por meio do Of. 2772/GAB, de 18/10/2013, que as justificativas para este item encontram-se nos Memorandos nº 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, porém, os referidos documentos não foram localizados.

Recomendação

1) dar celeridade na regularização de todos os bens que se encontram sem plaquetas de tombamento ou com plaquetas danificadas, de acordo com o art. 6º e 7º da Instrução de Serviço nº 671-DETRAN, de 21/10/2003;

2) doravante, realizar, periodicamente, e por setor, levantamento dos bens, com o objetivo de evitar que os mesmos permaneçam sem a respectiva plaqueta de tombamento, concorrendo para a falta de controle patrimonial do DETRAN/DF;

3) os responsáveis pelos setores titulares usuários onde se localizam bens com defeito, de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso, deverão providenciar o recolhimento desses bens ao NUPAM/DETRAN/DF, mediante a respectiva Guia de Transferência de Bens Patrimoniais – GTBP, conforme disposto nos arts. 26 e 27 da Instrução de Serviço nº 671-DETRAN/DF, de 21/10/2003 e o NUPAM deverá promover o cancelamento da carga relativa ao bem recolhido, no TGR do setor usuário, no momento da emissão da GTBP.

3.7 – BENS PATRIMONIAIS INCORPORADOS SEM O DETALHAMENTO DE DESCRIÇÕES NA CARGA GERAL DO DETRAN

Fato

Constatou-se que no Cadastro Geral dos Bens Patrimoniais do DETRAN, constante do Sistema Informatizado, bem como nos TGR, existem diversos bens (tais como: 650 computadores, monitores e teclados; além de impressoras, notebooks, cafeteiras) que foram incorporados (registrados) no sistema sem especificar o número de série, ocasionando com isso fragilidade no controle desses bens, com risco de perda, haja vista que existe grande quantidade de um mesmo bem com as mesmas configurações/características registrados no acervo patrimonial da Autarquia.

Além disso, verificou-se que no Cadastro Geral de bens o endereço de alguns setores onde se localizam os bens está incorreto. A título de exemplo, cita-se a unidade DIRTEC que está localizada no SIOSP e ainda consta cadastrada no Ed. Sede/Subsolo, e a DIRPOF.



Após orientação desta equipe de Auditoria, o Diretor-Geral Substituto DETRAN/DF, por meio da Circular nº 20/GAB, de 17/07/2012 determinou providências para sanar as falhas apontadas, com o seguinte teor:

Circular nº 20/GAB, de 17/07/2012:

Encaminhe a este gabinete da Direção-geral a relação dos itens de informática da respectiva unidade contendo o número de patrimônio, associado ao número de série de CPU, notebooks, monitor ou impressora. No caso dos teclados é necessário enviar somente o número do patrimônio.

Conforme Ofício nº 1699/2012-GAB, de 20/08/2013 (fl. 750), foi informado que o NUPAM deu providências para o cadastramento de número de séries, mas ainda não finalizou devido à demora dos setores que ainda estão pendentes.

Manifestação do Gestor

1) Os itens relacionados à Gestão Patrimonial (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16), encontram-se respondidos nos Memorandos nºs 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, conforme documentos em anexo.

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF informou, por meio do Of. 2772/GAB, de 18/10/2013, que as justificativas para os itens (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16) encontram-se nos Memorandos nº 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, porém, os referidos documentos não foram localizados.

Recomendação

1) dar celeridade para acrescentar o número de série a nomenclatura de todos os bens patrimoniais do Cadastro Geral do DETRAN, vinculando-o ao número de tombamento respectivo, a fim de dar maior segurança no controle desses bens, em especial quanto aos bens de informática, eletrônicos e de processamento de dados, haja vista a grande quantidade de materiais de informática com a mesma configuração/características (computadores, monitores, teclados) adquiridos;

2) atualizar o Cadastro Geral de bens do DETRAN com o endereçamento correto de localização dos setores.



3.8 - INSTALAÇÕES E ARMAZENAGEM DE MATERIAL DE CONSUMO DE FORMA INADEQUADA

Fato

Verificou-se nas instalações do NUMAP as seguintes impropriedades, que necessitam de adequações:

- Ambiente com alta temperatura na época de calor devido ao tipo de telhado, com necessidade de melhora; teto – de preferência de laje, mesmo que do tipo pré-moldada. Deve-se evitar telhas de amianto porque absorvem muito calor;
- Não há sinalização interna; as áreas e estantes, além dos locais dos extintores de incêndio, precisam ser identificadas; colocação placas indicativas de proibição de fumar no almoxarifado;
- O quadro de força fica dentro da área do estoque; o qual deve ficar externo à área de estocagem e as fiações devem estar em tubulações apropriadas. Alerta-se que os curtos-circuitos são as causas da maioria dos incêndios;
- Paredes descascadas; que devem ser pintadas com cor clara, lavável e devem apresentar-se isentas de infiltrações e umidade;

FOTO 1:



FOTO 2:



- Ausência de identificação dos Galpões que armazenam os materiais, devendo os mesmos ser identificados com sinalização adequada conforme o tipo de materiais que são estocados (colocar placas por exemplo);
- Para o empilhamento e armazenamento nas prateleiras deve-se atentar quanto à altura e ao arejamento, de modo a garantir a segurança e não afetar a sua qualidade, pelo efeito da pressão decorrente; o almoxarifado deve empilhar os materiais observando a segurança e as recomendações dos fabricantes, bem como garantindo o arejamento (70 cm, no mínimo, do teto e 50 cm, no mínimo, da parede);

FOTO 1:



FOTO 2:



- Embrulhos e caixas com documentação de arquivo guardados no mesmo ambiente onde é armazenado o material estocado; os galpões de almoxarifado devem ser exclusivos para a armazenagem do material de consumo, deve-se retirar tudo o que não faz parte do material em estoque;



- Material em contato direto com o chão (pneus, caixas, mangueiras); utilizar acessórios para a proteção dos materiais estocados evitando contato direto com o piso.



Conforme o exposto, há diversas falhas/impropriedades nas instalações, armazenagem, que comprometem a segurança e a boa guarda do material em estoque.

Com o Of. Nº 1699/2012-GAB, de 20/08/2012 (fl. 859), o Detran informou que já foi providenciada a colocação de extintor no galpão de inflamáveis, um no interior e outro fora do galpão.

Manifestação do Gestor

1) Os itens relacionados à Gestão Patrimonial (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16), encontram-se respondidos nos Memorandos nºs 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, conforme documentos em anexo.

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF informou, por meio do Of. 2772/GAB, de 18/10/2013, que as justificativas para este item encontram-se nos Memorandos nº 272/2013-Numav e 086/2012



do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, porém, os referidos documentos não foram localizados.

Recomendação

Realizar as adequações para a correção das falhas identificadas nas instalações e no armazenamento de materiais do Núcleo de Patrimônio e Material - NUPAM, no sentido de melhorar a ventilação do ambiente, para amenizar o aquecimento do local, com o objetivo de melhorar a qualidade do ambiente das pessoas e para melhor segurança e conservação dos materiais estocados, nos termos dos arts. 14 e 15 da Instrução de Serviço nº 669, 21/10/2003, e como referência o contido nos arts. 51 a 54 da PORTARIA Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

3.9 - GALPÃO DE MATERIAIS INFLAMÁVEIS NÃO OBEDECE REQUISITOS TÉCNICOS PARA ARMAZENAGEM DESSE TIPO DE MATERIAL.

Observou-se que o Galpão dos materiais inflamáveis não obedece aos pré-requisitos técnicos para a armazenagem do material, conforme disposto no art. 16 da Instrução de Serviço nº 669/DETRAN, de 21/10/2003, haja vista as seguintes constatações:

a) há materiais/equipamentos/embalagens (botijões de gás, bancas de sinuca, bicicleta, sucatas) no Galpão, próximos aos materiais inflamáveis;



b) ausência de extintores;

c) ambiente com piso grosso, cheio de resíduos na superfície (poeira, areia, óleo lubrificante com líquido exposto), material fora das embalagens originais.



Esses fatos contrariam o disposto no art. 16 da Instrução de Serviço nº 669/DETRAN, de 21/10/2003, em especial quanto ao seguinte:

Art. 16 – Os galpões destinados ao Almoxarifado do Detran-DF deverão obedecer aos seguintes pré-requisitos técnicos:

I – destinação exclusiva para a guarda de materiais do Órgão;

II – possuir ambiente arejado e limpo;

V- presença de extintores e outros itens considerados necessários.

O DETRAN por meio do Of. Nº 1699/2012-GAB, de 20/08/2012 informou que foram colocados dois extintores no Galpão de inflamáveis, e que está providenciando os reparos necessários para adequação do depósito.

Manifestação do Gestor

1) Os itens relacionados à Gestão Patrimonial (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16), encontram-se respondidos nos Memorandos nºs 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, conforme documentos em anexo.

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF informou, por meio do Of. 2772/GAB, de 18/10/2013, que as justificativas, para este item, encontram-se nos Memorandos nº 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, porém, os referidos documentos não foram localizados.

Recomendação

1) retirar os materiais/equipamentos/bens que se encontram no Galpão do almoxarifado de bens inflamáveis, a fim de que esse depósito seja de destinação exclusiva de materiais inflamáveis, conforme inciso I do art. 16 da Instrução de Serviço nº 669/DETRAN, de 21/10/2003;



2) Adotar medidas saneadoras em relação ao galpão de materiais inflamáveis, especialmente em relação a adequação do piso, e a manutenção dos materiais em suas embalagens originais, para garantir o melhor controle e a segurança de suas características.

3.10 - EXTINTORES DE INCÊNDIO SEM FIXAÇÃO ADEQUADA

Fato

Verificou-se a existência de extintor de incêndio no Galpão principal do Almoxarifado sem fixação, contrariando o disposto no inciso V do art. 15 da Instrução de Serviço nº 669/DETRAN, de 21/10/2003, bem como o inciso IX, do art. 91 da Portaria nº 39, 30/03/2011.

Os Extintores devem ser adequados aos tipos de materiais armazenados e devem estar fixados nas paredes e sinalizados conforme normas vigentes. É recomendável a consulta ao Corpo de Bombeiros sobre os locais apropriados para a instalação dos extintores, bem como sobre a sinalização e especificações necessárias.

Manifestação do Gestor

1) Os itens relacionados à Gestão Patrimonial (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16), encontram-se respondidos nos Memorandos nºs 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, conforme documentos em anexo.

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF informou, por meio do Of. 2772/GAB, de 18/10/2013, que as justificativas para os itens (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16) encontram-se nos Memorandos nº 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, porém, os referidos documentos não foram localizados.

Recomendação

Manter a instalação e fixação de extintores de incêndio em todos os galpões do almoxarifado, nos locais apropriados, visando atender às normas de segurança (NBR 12962: Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio, NBR 12963), em cumprimento ao inciso IX, do art. 91 da Portaria nº 39, 30/03/2011, quanto à armazenagem e segurança do material.



3.11 - DESVIO DE FUNÇÃO DE EMPREGADOS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NOS TRABALHOS ESPECÍFICOS DO SETOR DE ALMOXARIFADO

Fato

Ao analisar a relação dos servidores que prestam serviço no NUPAM do DETRAN/DF verificou-se que há 2 (dois) empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados (empresa WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda.), contratados para serviços de limpeza e conservação – na função de servente, que realizam trabalhos específicos do Setor de Almojarifado, sem haver amparo contratual para a devida prestação de serviço de auxiliar de almoxarife.

Com isso, constata-se que há desvio de função, haja vista que empregados da empresa WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda. contratados para prestar serviço na função de servente estão sendo aproveitados para os trabalhos específicos do setor de almoxarifado do DETRAN/DF.

Ressalta-se que essa prática vem sendo realizada de forma contínua, há pelo menos 7 (sete) anos e pode acarretar futuras reclamações trabalhistas, haja vista, entre outros motivos, a diferença salarial entre cada função, conforme observa-se na Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, número de registro no MTE: DF000211/2011, data de registro no MTE: 11/05/2011; Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prest. Serviços e Serv. Terceirizáveis do DF-Sindiserviços/DF, Cnpj N. 00.530.626/0001-00; e Sindicato das Empresas De Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10:

- Almoxarife (Auxiliar): R\$ 956,62;
- Servente: R\$ 647,95.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008, da SLTI/MPOG, já referenciada pelo TCDF em diversas decisões, tais como a DECISÃO Nº 857/2009, Decisão Ordinária nº 4983/2010, DECISÃO Nº 2312/2011, veda a promoção ou aceitação de desvio de funções dos trabalhadores da contratada. Vejamos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008, da SLTI/MPOG:

Art.7º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 1º Na contratação das atividades descritas no caput, não se admite a previsão de funções que lhes sejam incompatíveis ou impertinentes.



Art. 10. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

DECISÃO Nº 544/2010 – TCDF:

(...)

II. determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias:

(...)

(g) adote procedimentos de forma a coibir a ocorrência de desvios de funções no desempenho de atribuições dos empregados na execução dos contratos terceirizados;

Manifestação do Gestor

1) Os itens relacionados à Gestão Patrimonial (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16), encontram-se respondidos nos Memorandos nºs 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, conforme documentos em anexo.

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF informou, por meio do Of. 2772/GAB, de 18/10/2013, que as justificativas, para este item, encontram-se nos Memorandos nº 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, porém, os referidos documentos não foram localizados.

Recomendação

1) Doravante, utilizar nos trabalhos específicos do Setor de Almoxarifado (tais como: organização, separação, contagem de material), somente pessoal com atribuições para realizar tais atividades, com contrato específica para tais funções, a fim de adequar-se às normas legais vigentes, bem como evitar questionamentos trabalhistas na esfera judicial, conforme disposto na IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, de 30/04/2008;

2) adotar procedimentos de forma a coibir a ocorrência de desvios de funções no desempenho de atribuições dos empregados na execução dos contratos terceirizados, em



especial quanto aos contratos de serviços de limpeza e conservação, conforme DECISÃO Nº 544/2010 – TCDF.

3.12 - FALHAS DE CONTROLE DE MATERIAL NO REGISTRO DE ENTRADA E DISTRIBUIÇÃO

Fato

Foi constatada divergência entre o saldo existente em ficha de estoque (Extrato de Movimentação) e o apurado por meio de verificação física do material abaixo:

Especificação	Código Material	Unidade	Ficha Estoque (A)	Verificação Física (B)	Diferença
					(A) - (B)
Água mineral garrafão 20 L	C896000101	UN	0	82	-82



Esse fato é devido ao registro contábil referente à entrada da mercadoria em análise que é realizado de forma intempestiva, porquanto ocorre somente ao final do mês, de tal forma que o registro de entrada e saída somente é efetivado após o consumo do bem, haja vista que os recibos de entrega da água nas unidades administrativas e a nota fiscal são encaminhados somente no início de cada mês subsequente à entrega e ao consumo.

Esse procedimento não está de acordo com o previsto no artigo 35 da Instrução de Serviço nº 669/DETRAN/DF:

“Art. 35º - Nenhum material deverá ser liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro nos competentes instrumentos de controle.”

O DETRAN justificou-se por meio do Of. 1699/2012-GAB, de 20/08/2012, informando que o registro de entrada do material no Sistema é realizado no mês subsequente com nota fiscal faturada de forma mensal, devido ao custo de transporte e falta de espaço para



armazenagem, devido à logística de entrega da água mineral que é realizada diretamente nas unidades administrativas do DETRAN/DF com nota fiscal de venda a consumidor, mediante solicitações dessas unidades ao fornecedor.

Manifestação do Gestor

1) Os itens relacionados à Gestão Patrimonial (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16), encontram-se respondidos nos Memorandos nºs 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, conforme documentos em anexo.

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF informou, por meio do Of. 2772/GAB, de 18/10/2013, que as justificativas para os itens (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16) encontram-se nos Memorandos nº 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, porém, os referidos documentos não foram localizados.

Recomendação

Doravante, verificar a possibilidade de realizar o registro de entrada e saída do material, no sistema, pelo menos dentro do mês de consumo, no sentido de melhorar o controle físico e refletir o consumo do período por setor, em cumprimento ao disposto nos artigos 17 a 26, e especialmente o disposto no art. 35, da Instrução de Serviço nº 669, 21/10/2003, e observar a PORTARIA Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

3.13 - MATERIAL ESTOCADO COM DATA DE VALIDADE EXPIRADA

Fato

Averiguou-se *in loco*, no dia 25/06/2012, no Almoxarifado do DETRAN – Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado - NUPAM, a existência de materiais com data de validade vencida, conforme discriminado a seguir:

Código / Descrição do material	U	Qtde em estoque	Valor (R\$)	Data validade	Qtde vencida
681000301 - ALCOOL COMUM	LT	104	156,69	02/2012 05/2012	104 LT
753001719 – ETIQUETA AUTO ADESIVA FORMULÁRIO CONTÍNUO 81X48,8 MM	CX	38	5.040,00	11/2011	01 CX

Dessa forma, observa-se que não houve o controle da data de validade dos materiais estocados, descumprindo o art. 6º, inciso II do art. 15 da Instrução de Serviço nº



669/DETRAN/DF, de 21/10/2003, bem como o inciso II do art. 52, da Portaria nº 39-SEPLAG, de 30/03/2011.

Art. 52 No processo de armazenagem deverão ser observadas as seguintes orientações:

[...]

II - Os materiais estocados há mais tempo devem ter fornecimento em primeiro lugar, com a finalidade de evitar o envelhecimento e perecimento do estoque, cabendo também a supervisão quanto à validade;

O Detran informou com o Of. Nº 1699/2012-GAB, de 20/08/2012 (fls. 861), que todos os litros de álcool do estoque foram distribuídos para uso higienização pessoal, que mesmo com prazo de validade expirado recentemente, não houve comprometimento da integridade e qualidade do produto.

Manifestação do Gestor

1) Os itens relacionados à Gestão Patrimonial (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16), encontram-se respondidos nos Memorandos nºs 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, conforme documentos em anexo.

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF informou, por meio do Of. 2772/GAB, de 18/10/2013, que as justificativas, para este item, encontram-se nos Memorandos nº 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, porém, os referidos documentos não foram localizados.

Recomendação

1) registrar a entrada do material e inserir os dados da data de validade no campo apropriado no Sistema Informatizado de Gestão de Material do DETRAN/DF, a fim de realizar o controle da validade dos materiais estocados no almoxarifado, evitando assim o seu vencimento;

2) promover, doravante, verificações periódicas para identificar materiais com pouca movimentação, obsoletos, danificados ou com data de validade vencida ou a vencer, ou com perdas das características originais, a fim de melhorar a eficiência da gestão do almoxarifado e no uso dos recursos públicos, evitando assim que os materiais percam o prazo de sua validade e sejam descartados, conforme o disposto no inciso VII, do art. 91, da Portaria 39/2011, da SEPLAG

3) adotar medidas para o desfazimento do material (etiqueta autoadesiva) com data de validade vencida, caso seja identificada a perda das características normais de uso, e



após avaliação de sua qualidade, nos termos dos arts. 74 a 78 da PORTARIA Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2011 e arts. 27 e 36 da Instrução de Serviço nº 669, de 21/10/2003;

4) ressalta-se que em caso de perda dos materiais estocados deverá ser apurada a responsabilidade e, se for o caso, exigir o ressarcimento ao erário, conforme disposições contidas no art. 78 da Portaria nº 39-SEPLAG, de 30/03/2011 e Instrução de Serviço nº 669, de 21/10/2003.

3.14 - AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE MATERIAL DO ALMOXARIFADO

Fato

Conforme já relatado no Relatório de Auditoria nº 06/2012, de Prestação de Contas Anual 2009, do DETRAN/DF, observou-se que há incompatibilidade da quantidade atual entre o relatório de Entrada de Material - Sintético - Por Descrição - e o Extrato de Movimentação (ficha) referente aos materiais Papel chamex 400 (210x297) A4 - C7530008025 - e Garrafa Térmica - C7330001015. Ver tabela abaixo:

Material	Relatório de Entrada de Material - Sintético - Por Descrição (A)	Extrato de Movimentação (B)	Diferença (A-B)
	Quantidade Atual		
Papel chamex 400 (210x297) A4 - C7530008025	16638	8300	8338
Garrafa Térmica - C7330001015	294	147	147

Fonte: Sistema de Gestão de Material do DETRAN/DF

Segundo a Chefa do NUPAM, o Sistema de Controle de Almojarifado e Patrimônio, instalado nas dependências do Depósito de Material, está sem contrato de manutenção, sendo essa a causa que provoca as divergências mencionadas, bem como impossibilita, entre outras funções, a alimentação de dados, como por exemplo, as datas de validade dos produtos que servem para gerar informações no controle da validade dos produtos.

Ressalta-se que o Sistema atual, utilizado para o controle dos materiais de consumo, não permite que seja realizada as Requisições de Material – RM diretamente no sistema. Com isso, os pedidos de materiais realizados pelas unidades requisitantes do DETRAN/DF são efetuados por e-mail, primeiramente, para logo após serem elaboradas manualmente, quando o desejável é o acesso direto ao sistema, pelas unidades administrativas, para que seja feita as solicitações de materiais, visando dar maior segurança no controle e na distribuição de materiais.



O Detran informou, por meio do Of. N° 1699/2012-GAB, de 20/08/2012 (fls. 861), que está elaborando projeto básico para contratação de empresa para manutenção do Sistema Informatizado.

Manifestação do Gestor

1) Os itens relacionados à Gestão Patrimonial (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16), encontram-se respondidos nos Memorandos n°s 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, conforme documentos em anexo.

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF informou, por meio do Of. 2772/GAB, de 18/10/2013, que as justificativas, para este item, encontram-se nos Memorandos n° 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, porém, os referidos documentos não foram localizados.

Recomendação

1) Reiterar ao Órgão a necessidade de realizar estudo com o objetivo de aprimorar o Sistema de Gestão de Material do DETRAN/DF, haja vista a incompatibilidade apresentada entre os saldos dos relatórios supracitados e a impossibilidade de maior controle sobre os materiais, tal como não permite a realização de requisições de materiais diretamente no sistema pelos setores usuários, fazendo que os pedidos sejam realizados manualmente;

2) avaliar a possibilidade de adoção do sistema Sigma.Net para controle e movimentação dos bens de almoxarifado, conforme Decreto 22.389/2001, haja vista que o Sistema em uso está sem suporte. Dessa forma, adotando o sistema Sigma.Net será possível dar maior segurança e fidedignidade às informações geradas, bem como reduzir custos administrativos, pois esse sistema está disponível sem custos para o DETRAN/DF; como já recomendado no Relatório de Auditoria da Prestação de Contas Anual de 2009.

3.15 - MATERIAL SEM MOVIMENTAÇÃO POR LONGO PERÍODO

Fato

Constatou-se, mediante análise por amostragem de 20 itens, que há material sem movimentação há longa data, conforme é demonstrado abaixo:

CÓDIGO / ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Última Movimentação	Quantidade existente	Valor (R\$)
261000609 - PNEU 1100X22	U	31/12/2010	14	10.630,00



752001601 - FILME PLASTIFICAÇÃO (ESP: 05MM, LARG. 11,5CM, COM 60M)	U	31/12/2010	190	3.771,50
724000101 - BOTIJÃO TÉRMICO	U	31/12/2010	25	541,75

Com isso, constata-se a existência de material com baixa rotação, com possível falta de planejamento para essas compras efetuadas e questionamento quanto a real necessidade do Órgão, haja vista que o material foi adquirido e ainda não foi utilizado.

O Detran informou, por meio do Of. Nº 1699/2012-GAB, de 20/08/2012 (fls. 752), que as máquinas utilizadas para plastificar documentos estavam com defeito, sem contrato de manutenção, porém já foram consertadas e o material será utilizado; quanto aos pneus informa que foi firmado o Contrato nº 038/2012, em 11/06/2012, de manutenção para veículos pesados e será possível a utilização.

Manifestação do Gestor

1) Os itens relacionados à Gestão Patrimonial (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16), encontram-se respondidos nos Memorandos nºs 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, conforme documentos em anexo.

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF informou, por meio do Of. 2772/GAB, de 18/10/2013, que as justificativas, para este item, encontram-se nos Memorandos nº 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, porém, os referidos documentos não foram localizados.

Recomendação

1) implantar, doravante, a prática de realizar levantamento dos materiais estocados em almoxarifado, visando identificar os materiais com pouca movimentação, obsoletos, danificados ou com data de validade vencida, promovendo verificações periódicas no material existente, visando à identificação daqueles que se apresentam inativos, para providências cabíveis, objetivando a transferência ou baixa desses materiais que não tenha utilidade para o DETRAN/DF, com o respectivo processo autuado para cada procedimento, em cumprimento ao art. 27 da Instrução de Serviço nº 669/DETRAN, de 21/10/2003, e tendo como referência o contido no inciso III do art. 72, arts. 74 ao 78, da Portaria-SEPLAG nº 39, de 30/03/2011;

2) realizar planejamento anual adequado para as aquisições, a fim de evitar compras desnecessárias e/ou volumosas de materiais, observando, entre outros procedimentos, o disposto nos arts. 2º a 6º da Instrução de Serviço nº 669/DETRAN, de 21/10/2003.



3.16 - INVENTÁRIO DE MATERIAIS DE CONSUMO COM INDICAÇÃO PARA A NECESSIDADE DE MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO

Fato

O Órgão auditado realizou Inventário dos materiais de consumo do Almoxarifado, relativo ao exercício de 2011, por meio de Comissão de Levantamento de Material em Almoxarifado – CLMCA, composta de 3 membros, conforme Instrução n.º 408, de 25/10/2011, publicada na página 90 do DODF n.º 208, de 26/10/2011, com prazo previsto para 02/01 a 01/02/2012, Processo n.º 055.038.997/2011.

O relatório da comissão foi concluído em 31 de janeiro de 2012, com os seguintes apontamentos: - Guarda de acordo com as condições existentes; - Armazenamento bem adequados e localizados; - Espaço físico adequados para os materiais hoje existentes.

Contudo, a Comissão sugeriu a colocação de forro, sistema de umidificação, ventilação e aquecimento do ambiente, a limpeza e pintura do telhado, para a melhoria do ambiente de trabalho e manter a qualidade dos materiais.

Após visita *in loco* nas instalações, no dia 25/06/2012, foi confirmado a necessidade de manutenção das instalações dos 3 galpões onde são armazenados os materiais de consumo, entre outras falhas/impropriedades relatadas em pontos específicos.

O Detran informou, por meio do Of. Nº 1699/2012-GAB, de 20/08/2012 (fls. 753), que as melhorias das instalações dos galpões estavam previstas na programação de obras no depósito, para o ano de 2012.

Manifestação do Gestor

1) Os itens relacionados à Gestão Patrimonial (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, e 3.16), encontram-se respondidos nos Memorandos nºs 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, conforme documentos em anexo.

Análise do Controle Interno

O DETRAN/DF informou, por meio do Of. 2772/GAB, de 18/10/2013, que as justificativas, para este item, encontram-se nos Memorandos nº 272/2013-Numav e 086/2012 do Núcleo de Material e Núcleo de Manutenção de Veículos, porém, os referidos documentos não foram localizados.



Recomendação

Verificar a possibilidade de realizar as melhorias sugeridas pela Comissão de Inventário no Almoxarifado, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho e resguardar a qualidade dos materiais armazenados.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 – CONTAS CONTÁBEIS COM VALORES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO

Fato

Créditos a Receber - DETRAN/DF - 2011						
Conta Contábil	Saldo Inicial		Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
100000000 - ATIVO						
110000000 - ATIVO CIRCULANTE						
112000000 - CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO						
112100000 - CRÉDITOS A RECEBER						
112190000 - CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	44.304,15	D	2.012,97	726,54	45.590,58	D
112192700 = SERVIDORES EXONERADOS	2.516,63	D	138,76	25,67	2.629,72	D
112192900 = DEVEDORES POR CHEQUES DEVOLVIDOS	41.787,52	D	1.874,21	700,87	42.960,86	D
112290000 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS	4.310.103,37	D	6.407.651,45	10.223.380,89	494.373,93	D
112290100 = PAGAMENTOS INDEVIDOS - EM APURAÇÃO	136.181,15	D	170.583,65	32.741,47	274.023,33	D
112290300 = DESFALQUES OU DESVIOS - EM APURAÇÃO	15.233,70	D	684,72	0	15.918,42	D
112290500 = RESPONSÁVEIS POR DANOS - EM APURAÇÃO	123.954,12	D	10.952,05	10.591,57	124.314,60	D
112290600 = RESPONSÁVEIS POR DANOS	62.866,44	D	4.902,23	8.638,80	59.129,87	D
112299900 = OUTRAS RESPONSABILIDADES - EM APURAÇÃO	3.971.867,96	D	6.220.528,80	10.171.409,05	20.987,71	D
112400000 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	196.421,89	D	283.712,34	268.310,26	211.823,97	D
112420000 = ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	196.421,89	D	283.712,34	268.310,26	211.823,97	D

Conta Contábil 112192700 – Servidores Exonerados

A conta contábil nº 112192700 registrava em 31/12/2011 o saldo de R\$ 2.629,72. Esse valor refere-se a duas contas correntes. O valor em aberto inscrito em nome de L.F.S. (processo nº 055.002.899/97), saldo de R\$ 2.220,61, foi exposto no Relatório de Auditoria nº 01/2012 - DISED/CONT/STC - relativo ao exercício de 2010 e o valor está em cobrança judicial (processo nº 2003.01.1.046116-8 em 07/12/11).

Conta Contábil nº 112192900 - Devedores por Cheques Devolvidos

A conta contábil nº 112192900 registrava em 31/12/2011 o saldo de R\$ 42.960,86. Esse montante refere-se a 43 contas correntes, dentre as quais, duas foram



objeto da amostra da Prestação de Contas Anual de 2010: V.A.C.S. (R\$ 4.294,86) e J.F.B.L. (R\$ 6.906,38). Esses valores estão em cobrança judicial, (processo nº 2005.01.1.008898-4 em 04/08/11, processo nº 2009.01.1.068271-3 em 19/09/11).

Conta Contábil 112290300 – Desfalques ou Desvios – Em Apuração

O Saldo contábil da Conta Contábil 112290300 – Desfalques ou Desvios – Em Apuração em 31/12/2011 era de R\$ 15.918,42. Esse saldo refere-se à inscrição de débito no exercício de 1997 (processo nº 055.000.193/97) em nome de L.F.S. Conforme Decisão nº 1814/2002, o TCDF determinou a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para execução da dívida.

Conforme consulta no SIGGO, em 13/08/2012, o saldo permanece pendente de regularização.

Conta Contábil 112290600 – Responsáveis por Danos

O Saldo contábil constante na Conta Contábil 112290600 – Responsáveis por Danos em 31/12/2011 era de R\$ 59.129,87. Esse montante refere-se 14 contas correntes inscritas entre o período de 2008 a 2010.

O valor de R\$ 10.746,47, inscrito em nome de D.R.A.J. – processo nº 055.050.834/08 foi exposto no Relatório de Auditoria nº 01/2012 - DISED/CONT/STC RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2010. O débito foi inscrito em dívida ativa, em 16/12/2010, mediante processo nº 2009.01.1.138657-2.

Em consulta ao sistema SIGGO em 13/08/2012, constata-se que o referido saldo permanece pendente de regularização.

Manifestação do Gestor

1) Todos os débitos inscritos contabilmente em conta de devedores diversos são regularmente checados e atualizados pelo Núcleo de Contabilidade do Detran DF, sendo emitido, trimestralmente, o Demonstrativo Analítico de Devedores Diversos e encaminhados ao Tribunal de Contas do DF e demais setores afins do Detran DF para acompanhamento e gestões. Anexo 7- Demonstrativo referente ao 2o trimestre de 2013.

Análise do Controle Interno

Há saldos em contas de “Em apuração” que já foram apurados, restando somente realizar a cobrança, porém, esses saldos permanecem registrados em contas contábeis como se ainda não houve concluído os processos de apuramento.



Registra-se que não foi localizado o Anexo 7- Demonstrativo referente ao 2º trimestre de 2013, mencionado na justificativa do gestor.

Recomendação

Realizar, doravante, controle rigoroso de todos os processos de cobrança nas contas de registro de débitos com o DETRAN, tais como 112192700 - Servidores Exonerados, 112192900 - Devedores por Cheques Devolvidos, 112290600 - Responsáveis por Danos, 112299900 - Outras Responsabilidades - Em Apuração, instruindo os referidos processos com a documentação que comprove a situação atual do processo e a localização do mesmo, realizando nos casos necessários a devida regularização contábil, com a efetivação de registros de saldos nas contas específicas, conforme a situação em que se encontrem.

4.2 - SALDO EM CONTA DE CONVÊNIO PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO

Fato

Conta Contábil 811210101 – Valores a Receber do Concedente

O Saldo contábil constante na Conta Contábil 811210101 – Valores a Receber do Concedente era, em 31/12/2011, R\$ 1.696.303,03 referente à Transferência nº 3209 – Convênio de cooperação recíproca nº 001/2004, firmado entre o DETRAN, DFTRANS e PMDF, para coibir e impedir, nas vias do DF sob jurisdição do DETRAN e DER, a prestação de transporte público ou privado de passageiros, sem a devida autorização do poder público.

O fim da vigência do convênio era em 28/01/2008, entretanto a referida conta ainda possuía saldo em 13/08/2012. Além disso, a conta 811210106 – Rendimentos de Aplicação Financeira registra saldo referente ao Convênio nº 3209.

O Detran informou, por meio do Of. Nº 1699/2012-GAB, de 20/08/2012 (754), que o Convênio teve seu prazo de vigência prorrogado por meio de aditivos até 20/01/2009, e que o saldo remanescente decorre de previsão de repasse não realizado pelo DFTRANS.

Manifestação do Gestor

- 1) Visando a regularização dos registros contábeis, informo que foi elaborada a devida prestação de contas referente ao período de 01/02/08 a 13/12/12, relativa ao Convênio nº 01/2004 firmado entre o DFTRANS, DETRAN DF e PM DF. sendo encaminhada ao DFTRANS em 20/12/2012 por meio do Ofício nº 370/Dirpof.
- 2) Salienta-se que neste mesmo expediente foi reiterada a cobrança dos repasses pendentes, decorrentes da operacionalização do Convênio relativos aos seguintes períodos:
 - Janeiro a dezembro de 2006;



- Janeiro a dezembro de 2007;
- Abril a dezembro de 2009;
- 01 a 27 de janeiro de 2010.

3) Destaca-se essa Secretaria de Estado de Transparência e Controle encaminhou ao DETRAN/DF o Processo nº 0098.022.389/2008, contendo a Nota Técnica nº 08/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC. Este Departamento apresentou suas justificativas quanto aos achados dessa Secretaria, bem como esclareceu as providências adotadas visando a regularização da situação, tendo em vista que cumpriu rigorosamente as suas obrigações pactuadas no Convênio, mesmo sem a contra partida financeira para fazer face aos custos operacionais arcados com recursos próprios.

4) O processo foi devolvido à STC em 01/03/13, sendo que em 21/03/13 foi encaminhado ao DFTRANS, conforme pode ser verificado no SICOP.

5) Salienta-se que até a presente data não houve a regularização do saldo devedor por parte do DFTRANS junto ao DETRAN DF.

6) Quanto às providências decorrentes do cumprimento da Decisão do TCDF nº 83/2012, item II, letra a, informo que foi solicitada prorrogação de prazo por meio do Ofício nº 2594/2012-GAB/DETRAN, 14/11/12.

7) Por meio do Ofício nº 2937/12-GAB/DETRAN, de 20/12/12, esta Autarquia encaminhou ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, relatório das providências adotadas visando regularizar a situação devedora do DFTRANS junto ao DETRAN DF, inclusive com Relatórios Analíticos Anuais de Atividades de Fiscalização e Policiamento de Trânsito, relativos ao período de 2001 a 2011. Anexo 8.

Análise do Controle Interno

A Unidade Auditada já adotou providências junto ao DFTRANS para a regularização do fato, porém, ainda permanece pendente de solução.

Recomendação

1) atualizar no SIGGO os registros contábeis pertinentes, decorrentes das movimentações realizadas, bem como as datas do prazo de vigência do referido convênio, em face das prorrogações realizadas;

2) dar celeridade nas providências necessárias, junto ao DFTRANS, para regularizar a situação do Convênio nº 3209 (SIGGO), inclusive, no que diz respeito ao DETRAN, para o cumprimento da Decisão nº 83/2012-TCDF, com adoção efetiva das medidas para saneamento das obrigações estabelecidas nos Convênios nºs 01/2004 e 01/2009, firmados entre a autarquia, a DFTRANS e a PMDF; e após regularize a situação contábil e financeira dos ajustes referenciados, de forma a dirimir as incertezas quanto ao montante de repasses referentes aos exercícios de vigência dos aludidos ajustes e cumprir as obrigações avençadas.



4.3 - REGISTROS INDEVIDOS NA CONTA DE CONTRATOS

Fato

O módulo “Tabelas - Lista Contratos” do sistema SIAC/SIGGO apresenta 284 registros, tendo como beneficiária a UG 220201 – DETRAN.

As contas contábeis de registro dos contratos apresentavam em 31/12/2011 os seguintes saldos:

712310200 = CONTRATOS DE SERVIÇOS	59.240.330,39
712310300 = CONTRATOS DE ALUGUÉIS	371.761,72
712310400 = CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	5.055.445,91

No módulo “Tabelas - Lista Contratos” consta 144 contratos com vigência expirada até 31/12/2010, registrados no sistema como “ativos”, o que dificulta o controle da execução dos contratos.

Item	Número Original	Registro SIGGo	Nome do Credor	Data Fim	Valor do Contrato
1	007/2004	6309	TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA	12/04/2005	16.582,00
2	003/2004	5973	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	01/07/2005	408.000,00
3	026/2003	5084	FUNDACAO EMPREENDIMENTOS CIENT. E TECNOLÓGICO	07/07/2005	211.800,00
4	001/2006-	9712	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	01/05/2006	750.000,00
5	018/2006-	10049	SITRAN COM.E IND. DE ELETRONICA LTDA	25/05/2006	1.079.996,40
6	051/2003	5976	IMOBILIÁRIA YTAPUÃ S/C LTDA	16/08/2006	276.000,00
7	016/2005	8255	TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULT. BRASILEIRA LTDA	28/08/2006	1.723.343,81
8	024/2001	2536	REIMAQ ASSIST.TECNICA DE DUPLICADORES	31/08/2006	45.366,00
9	017/2004	7033	DATA GRAPHICS INFORMATICA LTDA.	05/09/2006	34.044,00
10	025/2006-	10799	STACATTO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	20/09/2006	42.004,00
11	026/2006-	10800	MADELIDER COMERCIAL LTDA	20/09/2006	7.286,50
12	027/2006-	10801	USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	20/09/2006	3.270,00
13	028/2006-	10802	W3 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	20/09/2006	26.607,00
14	029/2006-	10803	FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.	20/09/2006	1.260,00
15	022/2001	2159	REMAN VIGILANCIA LTDA	30/09/2006	5.978.259,48
16	035/2001	2891	TECNOPRINT UBC ASSIST. TEC. EM EQUIP. E.ELET.	05/12/2006	32.760,00
17	030/2006-	10982	SITRAN COM.E IND. DE ELETRONICA LTDA	05/12/2006	252.115,30
18	007/2001	1900	CONSORCIO SDF	16/12/2006	39.334.410,00
19	025/2005	9065	TAGUAMOTORS - AUTO PECAS E MOTORES LTDA	31/12/2006	92.400,00
20	033/2006-	11527	RADIOTEL INST. MAN. E COMERCIO LTDA	03/01/2007	7.800,00
21	002/2006-	9711	CONSERTEX ELETRONICA LTDA-ME	22/01/2007	10.989,50
22	003/2005	7762	CENTRO AUTOMOTIVO POLAR LTDA ME	24/01/2007	295.700,00
23	001/2002	3087	RRC COMERCIO E SERVICOS LTDA	31/01/2007	28.860,00
24	001/2001	2073	ENGEBRAS IND. COM. TECN. DE INFORMATICA LTDA	30/05/2007	10.893.960,00
25	022/2006-	10497	GW - CONST. INCORPORACOES LTDA	08/06/2007	1.825.863,26
26	021/2005	8671	FUNDACAO EMPREENDIMENTOS CIENT. E TECNOLÓGICO	07/07/2007	499.200,00
27	011/2003	4802	POLI - ENGENHARIA LTDA.	02/08/2007	54.468,00
28	023/2006-	10945	REMAN VIGILANCIA LTDA	09/08/2007	3.919.810,80
29	023/2005	8973	EDRA REPRESENTACAO AERONAUTICA LTDA	21/08/2007	285.600,00
30	025/2001	2539	CORAL ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA	31/08/2007	2.557.043,04
31	013/2007-	12266	ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA	20/09/2007	22.926,75
32	034/2001	2999	BRASIL TELECOM S.A	16/12/2007	750.000,00
33	015/2007-	12637	SITRAN COM.E IND. DE ELETRONICA LTDA	12/01/2008	122.750,00



34	004/2005	7761	IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA EPP	26/01/2008	13.375,00
35	002/2002	3081	SEARCH INFORMATICA LTDA.	31/01/2008	56.480.605,00
36	004/2002	3124	ECT - EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO	31/01/2008	3.653.880,00
37	001/2006-	12039	GLOBAL SEGURANÇA LTDA	05/02/2008	3.247.908,72
38	002/2007-	12113	CORAL ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA	29/02/2008	1.364.245,74
39	007/2006-	9893	A OLIVEIRA CARIMBOS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA-ME	09/03/2008	4.775,00
40	008/2006-	9894	HBL - CARIMBOS E PLACAS IND. E COM. LTDA - ME	09/03/2008	9.315,00
41	007/2005	8120	MERCOM DO BRASIL COM. DE MANUFATURADOS E SERV.LTDA	17/03/2008	108.240,00
42	013/2002	3779	AMERICAN BANKNOTE S/A	02/06/2008	11.592.000,00
43	003/2007-	12810	BRASIL TELECOM S.A	13/06/2008	420.000,00
44	011/2004	6745	RR INDÚSTRIA E REMANUFATURA LTDA	28/06/2008	18.583,20
45	012/2004	6746	XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	28/06/2008	41.880,00
46	001/2008-	12811	SITRAN COM.E IND. DE ELETRONICA LTDA	07/07/2008	1.300.344,11
47	012/2007-	12072	GW - CONST. INCORPORACOES LTDA	19/07/2008	1.387.901,47
48	009/2007-	11913	RR Guilherme Automóveis Ltda - EPP	25/07/2008	192.000,00
49	001/2008-	12967	SEARCH INFORMATICA LTDA.	01/08/2008	10.080.000,00
50	002/2008-	12943	GLOBAL SEGURANÇA LTDA	03/08/2008	3.070.000,00
51	015/2008-	14070	JD COMÉRCIO DE EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA ME	06/08/2008	26.790,00
52	016/2008-	14071	NEW SOL - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. LTDA-ME	06/08/2008	431.140,00
53	017/2008-	14072	POLO CENTRO COMERCIAL LTDA	06/08/2008	5.588,00
54	010/2008-	13557	SITRAN COM.E IND. DE ELETRONICA LTDA	08/08/2008	123.200,00
55	27/2003	5277	BRASIL TELECOM S/A	10/08/2008	366.820,80
56	003/2008-	13604	CORAL ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA	27/08/2008	1.446.100,50
57	041/2003	5496	VAINE ASSIST. TECNICA EM COMPRESSORES LTDA.	31/08/2008	72.750,00
58	024/2005	8974	TEMPERCLIMA - COM. SERV. EQUIP. REF. AR CON. LTDA	07/09/2008	36.953,76
59	031/2006-	10832	RR Guilherme Automóveis Ltda - EPP	21/09/2008	129.600,00
60	021/2004	7225	STARTEC CIENTÍFICA LTDA	30/09/2008	8.282,40
61	025/2002	4452	TICKET SERVICOS S/A	31/10/2008	378.543,60
62	004/2008-	13941	AMERICAN BANKNOTE S/A	29/11/2008	3.038.400,00
63	005/2008-	13809	BRASIL TELECOM S.A	10/12/2008	420.000,00
64	013/2008-	14423	EFAI ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA	31/12/2008	104.975,00
65	021/2008-	15321	POLI - ENGENHARIA LTDA.	17/01/2009	17.989,06
66	007/2008-	13942	SEARCH INFORMATICA LTDA.	28/01/2009	11.273.812,62
67	006/2008-	14208	GLOBAL SEGURANÇA LTDA	30/01/2009	3.254.497,80
68	004/2008-	13021	RR Guilherme Automóveis Ltda - EPP	19/02/2009	180.000,00
69	003/2008-	14328	CORAL ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA	23/02/2009	1.441.526,46
70	007/2008-	13011	MERR CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE TRÂNSITO LTDA	26/02/2009	130.795,77
71	005/2004-	6191	RR INDÚSTRIA E REMANUFATURA LTDA	16/03/2009	90.960,94
72	011/2005	8258	REIMAQ ASSIST.TECNICA DE DUPLICADORES	31/03/2009	36.910,08
73	005/2009-	16027	METROQUATRO ARQUITETURA TECNOLOGIA S/C LTDA	14/04/2009	39.978,00
74	009/2005	8256	CENTERMAQ-SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	17/04/2009	145.217,40
75	010/2005	8257	RT MAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME	17/04/2009	120.271,20
76	003/2009-	15622	SITRAN COM.E IND. DE ELETRONICA LTDA	25/04/2009	129.993,60
77	012/2003	4804	POLI - ENGENHARIA LTDA.	27/04/2009	444.385,80
78	013/2003	4805	POLI - ENGENHARIA LTDA.	27/04/2009	631.352,10
79	027/2005	9067	VIVO S/A	28/04/2009	68.544,00
80	022/2008-	15452	SITRAN COM.E IND. DE ELETRONICA LTDA	01/05/2009	1.361.608,12
81	014/2006-	10117	SITRAN COM.E IND. DE ELETRONICA LTDA	03/05/2009	478.301,00
82	015/2006-	10118	CASA VERRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03/05/2009	451.420,15
83	016/2006-	10119	SITRAN-SINALIZ. DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA.	03/05/2009	746.741,50
84	017/2006-	10120	CASA VERRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03/05/2009	540.974,40
85	012/2009-	16050	REAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	03/05/2009	1.190,00
86	015/2003	4851	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	11/05/2009	6.000,00
87	014/2003	4886	ADLER ASSES.EMPR. E REP. LTDA	18/05/2009	153.144,90
88	001/2009-	15453	SITRAN COM.E IND. DE ELETRONICA LTDA	18/05/2009	2.214.094,69
89	009/2008-	15396	AMERICAN BANKNOTE S/A	29/05/2009	2.409.946,20
90	019/2003-	4965	MIRANDA IMOBILIARIA III LTDA	01/06/2009	16.500,00
91	011/2009-	16041	ACECO PROD. P/ ESCRIT. E INFORMATICA LTDA.	05/06/2009	71.299,00



92	010/2008-	15482	BRASIL TELECOM S.A	08/06/2009	420.000,00
93	010/2004	6596	VAINE ASSIST. TECNICA EM COMPRESSORES LTDA.	14/06/2009	6.552,00
94	021/2003	5085	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A	30/06/2009	3.120.000,00
95	011/2008-	13603	SET - SOC. EDUC. P/ CIDADANIA NO TRÂNSITO	30/06/2009	24.500,00
96	32/2003	5177	CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	17/07/2009	2.566.241,76
97	010/2007-	11914	VERSATIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	25/07/2009	54.000,00
98	001/2009-	15628	SEARCH INFORMATICA LTDA.	27/07/2009	12.621.858,72
99	002/2009-	15755	GLOBAL SEGURANÇA LTDA	29/07/2009	3.254.497,80
100	003/2009-	15812	CORAL ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA	22/08/2009	1.614.509,64
101	021/2009-	16657	POLI - ENGENHARIA LTDA.	23/09/2009	100.904,64
102	008/2007-	11855	SITRAN COM.E IND. DE ELETRONICA LTDA	14/10/2009	950.040,00
103	014/2007-	12342	IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA EPP	06/11/2009	3.575,00
104	044/2003	5802	SITRAN COM.E IND. DE ELETRONICA LTDA	13/11/2009	5.022.864,60
105	004/2008-	16662	VALID SERV. DE SEG. E MEIO DE PAG. E IDENTIFICAÇÃO	25/11/2009	2.547.000,00
106	002/2004	5975	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA-CIEE	30/11/2009	1.251.921,60
107	012/2005	8260	TECNOPRINT UBC ASSIST. TEC. EM EQUIP. E.ELET.	01/12/2009	39.232,03
108	005/2009-	16680	BRASIL TELECOM S.A	05/12/2009	420.000,00
109	049/2003	5932	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	31/12/2009	10.359.000,00
110	006/2009-	16795	CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	22/01/2010	1.578.600,00
111	007/2009-	16802	SEARCH INFORMATICA LTDA.	23/01/2010	11.900.280,30
112	008/2009-	16823	GLOBAL SEGURANÇA LTDA	25/01/2010	3.254.497,80
113	025/2009-	17000	REAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	30/01/2010	7.930,00
114	037/2009-	17787	POLI - ENGENHARIA LTDA.	03/02/2010	53.740,49
115	009/2009-	17146	CORAL ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA	19/02/2010	1.676.132,82
116	010/2009-	17509	POLI - ENGENHARIA LTDA.	29/03/2010	595.749,90
117	015/2009-	16610	BRASIL TELECOM S.A	27/04/2010	5.133,00
118	011/2009-	18018	SITRAN COM.E IND. DE ELETRONICA LTDA	12/05/2010	2.497.479,85
119	012/2008-	13945	UNI REPRO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA	13/05/2010	1.313.352,00
120	034/2009-	17703	ITA - IND. E COM DE CARIMBOS LTDA.	15/05/2010	3.496,00
121	012/2009-	17940	SITRAN COM.E IND. DE ELETRONICA LTDA	15/05/2010	1.802.985,30
122	013/2009-	17964	VALID SERV. DE SEG. E MEIO DE PAG. E IDENTIFICAÇÃO	24/05/2010	2.547.000,00
123	001/2007-	14750	COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO	22/06/2010	277.920,00
124	002/2007-	14751	REDECARD S/A	22/06/2010	217.260,00
125	018/2005-	8794	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	30/06/2010	1.214.400,00
126	006/2007-	11911	CAR COLLECTION LTDA	01/07/2010	51.600,00
127	039/2009-	18075	INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA ME	02/07/2010	9.850,00
128	019/2005	8971	BANCO DO BRASIL S/A	03/07/2010	720.000,00
129	023/2009-	16805	GW - CONST. INCORPORACOES LTDA	16/07/2010	1.763.574,33
130	002/2010-	18387	CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	21/07/2010	1.578.600,00
131	001/2010-	18148	SEARCH INFORMATICA LTDA.	22/07/2010	11.900.280,30
132	003/2010-	18384	SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	24/07/2010	3.360.601,98
133	004/2010-	18556	CORAL ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA	17/08/2010	1.814.824,80
134	025/2005	9064	DISBRAVE - DISTRIB. BRASILIA DE VEICULOS S/A	15/09/2010	221.760,00
135	019/2008-	14826	BARROS AUTOMOVEIS LTDA	01/10/2010	232.128,00
136	028/2005	9183	CLIMATICA ENGENHARIA LTDA	13/10/2010	25.199,52
137	007/2009-	16801	FUNDACAO GETULIO VARGAS	13/10/2010	14.398,20
138	016/2010-	19727	INSTITUTO ZABILIN DE ARTE E CULTURA	14/10/2010	223.146,00
139	033/2009-	17702	GIOM COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA	26/10/2010	226.989,00
140	004/2009-	16651	FUNDACAO GETULIO VARGAS	28/10/2010	30.400,00
141	018/2009-	16661	FUNDACAO GETULIO VARGAS	28/10/2010	45.600,00
142	005/2010-	19193	VALID SERV. DE SEG. E MEIO DE PAG. E IDENTIFICAÇÃO	13/12/2010	2.374.200,00
143	033/2005-	10768	VAINE ASSIST. TECNICA EM COMPRESSORES LTDA.	19/12/2010	201.249,00
144	024/2009-	16991	EDRA REPRESENTACAO AERONAUTICA LTDA	31/12/2010	29.580,00



Manifestação do Gestor

- 1) O Núcleo de Execução Orçamentária - Nuorç promoveu uma conciliação minuciosa das contas contábeis de registros de contratos, fazendo as devidas baixas e adequações e, ainda, adotou a rotina de conciliação sistemática dos registros visando a fiel retratação dos fatos.

Análise do Controle Interno

A Unidade Auditada deve exercer controle rigoroso e permanente sobre os contratos firmados, realizando tempestivamente os registros devidos.

Recomendação

Manter controle rigoroso sobre os cadastros dos contratos com prazos de vigência expirados e a expirar, alertando quanto ao cumprimento do objeto pactuado e à quitação de todos os débitos pendentes com o respectivo credor, a fim de reduzir a quantidade de registros desnecessários e melhorar o acompanhamento, tanto pela própria Entidade como para os órgãos de controle.

5 - CONTROLE DA GESTÃO

5.1 - SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Fato

SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Conforme informado pelo DETRAN/DF, por meio do Memo nº 345/Corregedoria, de 05/07/2012, foram instaurados 2 processos de sindicância em 2011, ambos concluídos, e outros 24 concluídos em 2011. Desses 26 processos de sindicância concluídos em 2011, 10 resultaram em abertura de processo administrativo disciplinar.

Entretanto, não foi informado se estes processos foram concluídos.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE

Conforme informado pelo DETRAN/DF, por meio do Memo nº 345/Corregedoria, de 05/07/2012, foram instauradas 05 TCEs no exercício de 2011, sendo 3 concluídas. Outras 08 TCEs já instauradas em exercício anterior foram concluídas em 2011.



Manifestação do Gestor

“1) A Corregedoria informa da instauração dos processos, Memorando nº 423/Corregedoria. anexo 4, atendendo à recomendação deste item.”

Análise do Controle Interno

Não foi localizado o “anexo 4”, mencionado na manifestação do gestor, que justifique a falha apontada.

Recomendação

1) dar celeridade na conclusão dos processos administrativos disciplinares que porventura ainda não foram concluídos, visando punir responsabilizados para coibir possíveis reincidências nas infrações cometidas;

2) dar celeridade na conclusão dos processos de TCE que ainda estão em fase de apuração, a fim de obter o ressarcimento aos cofres públicos de possíveis prejuízos ocorridos, além de obter eficiência na gestão desses processos.

5.2 - REGULARIDADE CREDITÍCIA E FISCAL DO DETRAN

O DETRAN, por meio do Memo nº 281/2012 – DIRAG, de 04/07/2012, encaminha as Certidões Negativas obtidas junto aos Órgãos Federais e Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. Em relação à consulta no sítio do Tesouro Nacional salientam que é efetuada com o CNPJ da Autarquia, porém a informação fornecida é com o CNPJ do Governo do Distrito Federal.

Além disso, informam que o DETRAN não recebeu recursos da União em decorrência de convênio firmado ou de operações de crédito, desta forma não possui prestações de contas pendentes juntos a Órgãos Federais ou Instituições Financeiras.

No Processo de Prestação de Contas nº 055.010.508/2012, às fls. 32 a 37, são apresentadas as certidões negativas dos administradores da Autarquia e às fls. 38 a 46 constam as certidões negativas da Autarquia.

5.3 - VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS DE INSPEÇÕES OU AUDITORIAS REALIZADAS EM 2011

Fato

Nota Técnica nº 01/2012-DISEG/CONT



A Controladoria Geral/STC, em virtude de matéria veiculada no site www.blogdodonnysilva.com.br sobre irregularidades em Contrato Emergencial entre o DETRAN e a empresa Soberana Segurança e Vigilância Ltda. realizou análise do processo nº 055.029.477/2007 e apresentou a seguinte conclusão:

a) Quanto à matéria “BEZERRA ASSINOU MAIS UM CONTRATO DO TIPO EMERGENCIAL - E mais um contrato foi renovado sem licitação.”, vinculada no site www.blogdodonnysilva.com.br, a mesma não se sustenta uma vez que o Contrato nº 15/2010, datado de 23/07/2010, não é emergencial e foi renovado conforme previsto no Edital de Concorrência nº 003/2009, conforme anteriormente descrito;

b) Se faz necessária à abertura de **sindicância** para apurar a negligência em virtude da grande quantidade de Projetos Básicos/Termos de Referência elaborados em desacordo com a legislação vigente (em 09/08/2007- fls. 03 a 27; sem data - fls. 46 a 86; em 28/05/2008 - fls. 228 a 307; em 30/09/2008 - fls. 395 a 471; em 12/11/2008 - fls. 485 a 564; em 05/02/2009 – fls. 586 a 665; em 04/05/2009 - fls. 717/773; em 15/05/2009 – fls. 782 a 838; em 29/06/2009 - fls. 896 a 956 e em 29/12/2010 - fls. 1624 a 1673), sendo que:

- a maioria dos projetos básicos foi devolvida em diligência, impossibilitando à Central de Compras de realizar o certame licitatório. Cabe salientar que os mesmos serviços de vigilância armada e desarmada contratados pelo DETRAN/DF foram licitados pela Central de Compras por meio do Pregão Eletrônico n.º 021/2009-SEPLAG/SUPRI/CELIC (**Contrato nº 53/2010**) em valores inferiores aos licitados pela Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF;

- em virtude dos erros na elaboração dos projetos básicos, no período em que a contratação dos serviços de vigilância armada e desarmada não era realizada por meio de certame licitatório da Central de Compras ou Comissão Permanente de Licitação/DETRAN, os citados serviços eram realizados e pagos por contrato emergencial;

- ficou evidenciado nos autos que os serviços contratados não atendiam plenamente as necessidades do DETRAN, sendo os mesmos questionados pelos próprios servidores da Autarquia ((fls. 2907 a 2910 e 2935 a 2938), se fazendo necessária a assinatura do Aditamento nº 46/2010, de 13/12/2010 (fls. 3083/3084), logo após a assinatura do Contrato nº 015/2010, de 23/07/2010;

c) Se faz necessária a abertura de **tomada de contas especial** para apurar evidências de prejuízo em virtude:

- do **Depósito Sobradinho - TCB** não ter sido incluído no citado contrato, em que pese o mesmo constar no projeto básico de fls. 1624 a 1673, datado de 29/12/2009 (o último projeto básico que foi elaborado pelo DETRAN); no Capítulo XV – Da Especificação do Objeto do Edital de Concorrência nº 003/2009, de 20/01/2010 (fls. 1766 a 1841); e na proposta de preços da contratada (fls. 2968 a 2978), com data de abertura prevista para 04/03/2010, o que representa o custo de 02 (dois) postos e 04 (quatro) vigilantes;



- de evidência de prejuízo em virtude da comparação entre os valores contratados pelo DETRAN e os valores contratados por Órgãos da Administração Pública Federal e Distrital, conforme demonstramos anteriormente; e

- a comissão tomadora de contas deverá verificar, por meio de levantamento comparativo de preços da locação em relação a aquisição de equipamentos, o possível prejuízo em virtude da ausência de estudo técnico realizado pelo DETRAN/DF que comprove que a locação dos materiais e equipamentos envolvidos na contratação dos serviços de monitoração eletrônica foi mais vantajosa para a Autarquia que a aquisição dos mesmos.

Relatório de Inspeção nº 03/2012 – GAB/CONT/STC, 16/03/2012.

O Processo nº 055.034.268/2010 trata de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de espetáculo teatral educativo de trânsito “**Anjos e Demônios**” ao DETRAN/DF, no valor de R\$ 382.440,00. Contratada empresa Momento Prommo Marketing e Eventos Ltda. Período de 06/10/2010 a 05/05/2011.

Relatório de Inspeção nº 04/2012 – GAB/CONT/STC, 16/03/2012.

Processo nº 055.033.640/2010 trata de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de espetáculo teatral educativo de trânsito “**Em Busca da Cidade do Trânsito**” e “**7 Pecados no Trânsito**” ao DETRAN/DF, no valor de R\$ 260.337,00. Contratada empresa Instituto Zabilin de Arte e Cultura Ltda. Período de 28/09/2010 a 25/08/2011.

Relatório de Inspeção nº 05/2012 – GAB/CONT/STC, 16/03/2012.

Processo nº 055.014.072/2011 trata de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de espetáculo teatral educativo de trânsito “**Em Busca da Cidade do Trânsito**” e “**7 Pecados no Trânsito**” ao DETRAN/DF, no valor de R\$ 433.895,00. Contratada empresa Instituto Zabilin de Arte e Cultura Ltda. Período de 12/04/2011 a 11/10/2011.

Nesses Relatórios de Inspeção, foram constatadas irregularidades na contratação direta dos serviços de apoio que deveriam ser contratados separadamente do artístico com licitação, inobservância dos requisitos para aplicação de inexigibilidade de licitação, falta de comprovação de profissionalismo dos artistas, inconsistências na comprovação da exclusividade de representação dos artistas, insuficiente comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, ausência de comprovação da razão de escolha, inadequada pesquisa para a justificativa de preços, impropriedade na comprovação da prestação dos serviços.

Houve a conclusão pela apuração de responsabilidades, indícios de prejuízo para instauração de TCE, sugestão de encaminhamento ao MPDFT e a SUBTCE.



Manifestação do Gestor

- 1) Todas as recomendações exaradas por órgãos de controle externo são devidamente examinadas e adotadas as devidas providências pelas respectivas áreas visando resguardar o erário. Sendo que as providências são imediatamente comunicadas ao órgão demandante.

Análise do Controle Interno

Não foram mencionadas as providências adotadas a respeito das recomendações do órgão de controle interno, inclusive as relacionadas aos processos de inspeção.

Recomendação

Atender às recomendações decorrentes dos resultados de inspeções ou auditorias realizadas em 2011, conforme apontadas nos respectivos relatórios e/ou notas técnicas mencionadas; e cientificar à Controladoria-Geral/STC/DF sobre as referidas providências e/ou conclusão de apurações relacionadas aos fatos apontados neste item.

5.4 - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIAS PELAS UCIS, POR UNIDADE SIMILAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU POR UNIDADE DE AUDITORIA DA ENTIDADE

Fato

Verificamos as medidas adotadas pela Unidade de Controle Interno do DETRAN/DF em relação ao atendimento das recomendações contidas nos relatórios e outros documentos da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal cadastrados no Sistema de Gestão da Auditoria do Distrito Federal – SAEWEB.

Constatamos inadequação da sua atuação, considerando o disposto no Decreto n.º 32.840, de 06/04/2011.

Ressaltamos, ainda, que o acompanhamento do atendimento das recomendações deste relatório, a serem adotadas pelo órgão/entidade auditado, deve ser realizado obrigatoriamente pela Unidade de Controle Interno do DETRAN, conforme disposto no Decreto mencionado acima.

Manifestação do Gestor

“1) A recomendação foi encaminhada, via e-mail, para o Gabinete do Diretor-geral para fins de adoção de providências.”



Análise do Controle Interno

Não houve esclarecimento sobre responsabilidade específica quanto ao acompanhamento das recomendações da Controladoria-Geral

Recomendação

A Unidade de Controle Interno do DETRAN/DF, conforme disposto no Decreto mencionado deverá atualizar as providências adotadas pelo órgão/entidade em relação ao atendimento das recomendações contidas nos relatórios e outros documentos da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal cadastrados no Sistema de Gestão da Auditoria do Distrito Federal – SAEWEB.

5.5 - AUSÊNCIA DE REGIMENTO INTERNO EM CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ATUAL

Fato

Constatou-se que até o dia 03/07/2012 não havia publicação do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, para fazer face à nova estrutura administrativa disposta no Decreto nº 33.235, de 30/09/2011, necessário para a organização administrativa do Órgão, definindo as competências e atribuições regimentais de suas unidades orgânicas e de seus servidores.

Ressalta-se que o Decreto supracitado prevê que o Regimento seria publicado em até 90 dias, porém, ainda não consta publicação, descumprindo o disposto no art. 6º.

DECRETO Nº 33.235, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º O Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal será publicado em até 90 (noventa) dias.

Manifestação do Gestor

- 1) O Núcleo de Modernização Administrativa apresenta as justificativas, em Memorando nº 26/Numad, quanto à atual situação do processo de Regimento Interno do órgão. anexo 9.
- 2) Salienta-se que as presentes recomendações foram repassadas para os respectivos setores diretamente responsáveis pelas ações e esclarecimentos, por meio de memorando e e-mail institucional, sendo que as respostas foram encaminhadas a essa Diretoria para fins de convergência de informações.
- 3) Com relação às demais recomendações exaradas pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, ficaram a cargo do acompanhamento da Diretoria de Administração Geral — Dirag.



Análise do Controle Interno

Em 08/08/2012, a última minuta do Regimento Interno foi autuada em Proc. 055.025393/2012 à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, para conhecimento e publicação no DODF, conforme informou por meio do Of. 1699/2012-GAB, de 20/08/2012 (fl. 741, 755).

No entanto, ressalta-se que não foi localizado o “anexo 9” que contém as justificativas para o Relatório Preliminar de Auditoria.

Recomendação

Envidar esforços para concluir a atualização e publicação do Regimento Interno do DETRAN/DF, em conformidade com o disposto no Decreto nº 33.235, de 30/09/2011.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades mencionadas nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.8, 2.9, 2.13, 2.14, 2.15 e 3.2 e pelas ressalvas contidas nos subitens 1.2, 2.7, 2.10, 2.11, 2.12, 2.16, 3.1, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16, 4.1, 4.2, 4.3, 5.1, 5.3, 5.4 e 5.5.

Brasília, 10 de abril de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
DO DISTRITO FEDERAL**